

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO FIBRA S/A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501, Pinheiros, CEP n.º 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.616.418/0001-08, neste ato representado por seu estatuto social (**documentos 01**) e por seus advogados (**documentos 02**), os quais possuem escritório no endereço infra impresso e no endereço eletrônico contato@raadvogados.adv.br, em que recebem avisos, notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 94, I, e 97, IV, ambos da Lei n.º 11.101/2005, além do artigo 28 da Lei n.º 10.931/04, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.241.146/0001-82, com sede na Rua GERALDO JOSE DE FREITAS, n.º 117, VILA BARAO, SOROCABA/SP, CEP n.º 18.061-241 (**documentos 03/04**), o que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir se passa a expor.



1.

DO CRÉDITO DO REQUERENTE

O Requerente, **BANCO FIBRA S/A**, celebrou com a empresa Requerida **SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, a **Cédula de Crédito Bancário – PEAC nº CG 0325822** (documentos 05/06), a **Cédula de Crédito Bancário Nº CG CG0164722** (documento 07) e, por último, a **Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito – Cheque Empresa** (documento 08), conforme descrições abaixo:

1. **“Cédula de Crédito Bancário – PEAC nº. CG 0325822”**, emitida em 24/10/2022, com valor principal de crédito de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), cujo pagamento se daria de forma parcelada com início em 24/11/2022 e vencimento final em 24/04/2025.
2. **“Cédula de Crédito Bancário Nº CG 0164722”**, emitida em 09/06/2022, com valor principal de crédito de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), cujo pagamento se daria de forma parcelada com início em 11/07/2022 e vencimento final em 07/06/2024;
3. **“Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito – Cheque Empresa”**, emitida em 31/05/2022, com valor principal de crédito de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Pois bem, não obstante a clareza dos termos contratuais dos referidos títulos, de acordo com expressa previsão disposta na **cláusula 6ª das referidas CCBs**, o inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas acarretaria o vencimento antecipado da integralidade do débito nela encartado.

Assim, resta pendente o pagamento de uma dívida que perfaz o saldo total atualizado de **R\$ 212.667,59 (duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme anexas planilhas atualizadas de débito (**documentos 09 a 11**).

À vista do deliberado não cumprimento da obrigação assumida pela empresa Requerida, somado à falta de relevante razão de direito a justificar sua



impontualidade, alternativa não resta ao Requerente senão a valia do presente procedimento falimentar, como adiante se expõe.

2.

DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

O artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/2005 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que **“sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”** (destacamos e grifamos).

E é esse, justamente, o caso destes autos, relevando-se, outrossim, que a cifra em dinheiro totaliza montante considerável, o que obviamente induz a patente impontualidade por parte da empresa Requerida.

De fato, além do débito da empresa Requerida superar as cifras equivalentes a 40 (quarenta) salários mínimos, as dívidas estão estribadas em títulos executivos extrajudiciais plenamente válidos, visto que foram assinados pela devedora e por duas testemunhas, conforme artigo 784, III do CPC, *in verbis*:

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: [...] III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas”.

Nesta esteira, cumpre observar que a Cédula de Crédito Bancário é documento representativo de dívida líquida e certa que goza de eficácia de título executivo, nos termos do que dispõe o **artigo 28 da Lei nº. 10.931/04**, *in verbis*:

*“Art. 28. **A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível**, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”* (Grifou-se).



Além disso, sua qualidade de título executivo extrajudicial foi confirmada pelo Tema Repetitivo n.º 576 do STJ, o qual dispõe:

“A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial”.

Outrossim, cumpre ressaltar que os títulos executivos que amparam o crédito do Requerente foram devidamente protestados para fins falimentares pelo TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA, consoante faz prova os instrumentos de protestos e respectivas intimações (**documentos 12/15**).

Assim, restam cumpridos todos os requisitos a que alude o § 3º do artigo 94 da Lei n.º. 11.101/05, posto que a presente inicial é instruída com os títulos executivos que lastreiam a dívida e é acompanhada dos correlatos instrumentos de protesto, nos termos da legislação específica (Lei n.º 9.492/97).

Preenchidos, assim, os requisitos objetivos elencados em lei para a admissibilidade do presente pleito, cumpre observar que a empresa Requerida, frente aos protestos lavrados, não adimpliu a presente obrigação, circunstância suficiente a denotar o seu desinteresse em se manter pontual perante seus credores.

Assim, resta mais do que evidenciada a impontualidade da empresa Requerida, de maneira que, preenchidos os requisitos legais, haverá esse Douto Juízo, em não havendo pronto pagamento do débito, depósito judicial de seu valor equivalente, ou, ainda, em não havendo requerimento de recuperação judicial por parte da empresa, decretar a falência da empresa Requerida, conforme o quanto adiante se requer.

3.

DOS PEDIDOS E PROTESTOS



À vista do exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência conhecer dos termos da presente, **a fim de determinar a citação da empresa Requerida por meio de mandado de citação, no endereço fornecido no preâmbulo da presente exordial, a fim de que, na forma do artigo 98 da Lei n.º 11.101/2005, apresente contestação com a defesa que tiver, ou, na forma do parágrafo único do mencionado artigo, deposite o valor correspondente ao total do crédito de R\$ 212.667,59 (duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

Ao final, requer-se que Vossa Excelência **se digne a julgar o presente pedido inteiramente procedente, seja para decretar a falência da empresa Requerida, seja para deferir, em favor do Requerente, o levantamento da quantia que vier a ser depositada nos autos pela empresa Requerida,** salvo na hipótese do deferimento do processamento de recuperação judicial da empresa Requerida, na forma do artigo 95 da Lei n.º 11.101/2005.

Pugna-se, por oportuno, sejam feitas no nome do advogado **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB/SP 188.846)**, com endereço profissional à Avenida Paulista, 1842, Cjs. 95 e 98 – Torre Norte - Bela Vista, São Paulo - SP – cep: 01310-200 – São Paulo/SP, todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

Dá-se à presente o valor de **R\$ 212.667,59 (duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de novembro de 2024.

Marcos de Rezende Andrade Junior

OAB/SP 188.846

Fabiana de Oliveira Santos

OAB/SP 238.372

Verônica Majarão Jançanti

OAB/SP 295.759

Priscila Yoon Seo Choi

OAB/SP 499.353



BANCO FIBRA S.A.
 NIRE 35.300.118.782

CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2019.

1. **Local e hora:** na sede do Banco Fibra S.A. (“Companhia”), nesta Capital, às 10:00hs (dez horas).
2. **Mesa:** Presidente: Elisabeth Steinbruch Schwarz. Secretária: Flavia Zahr.
3. **Quorum:** Acionistas presentes representando a totalidade do capital da Companhia, conforme Anexo I à presente ata e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **Convocação:** Independente de convocação nos termos do permissivo legal constante do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada (“Lei das S.A.”).
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) excluir o item (L) do artigo 13 em razão da aprovação da Política de Operações com Partes Relacionadas; (b) alterar o “caput” do artigo 16 para alterar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração e consequentemente o artigo 18; (c) alterar o parágrafo 3º do artigo 35; e (d) alterar o artigo 43 e seus parágrafos que trata da Ouvidoria, para criar disposições a respeito da eleição e destituição do Ouvidor; (ii) consolidação do Estatuto Social; e (iii) outros assuntos do interesse social.
6. **Deliberações:** Por unanimidade, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) APROVADA a alteração do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma:
 - (a) excluir o item (L) do artigo 13 em razão da aprovação da Política de Operações com Partes Relacionadas;
 - (b) alterar o “caput” do artigo 16 para alterar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração e consequentemente o artigo 18 que passam a vigorar conforme abaixo:

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18 - No caso de vagar cargo do Conselho de Administração e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 16 acima será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância do cargo, para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

- (c) alterar o parágrafo 3º do artigo 35 que passa a ter a seguinte redação:



REZENDE ANDRADE JUNIOR

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte Departamento de Organização do Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista



§ 3º - Quando da eleição do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração terá a faculdade, a seu exclusivo critério, de designar até 2 (dois) conselheiros para acompanhar os trabalhos do Comitê, observado que referidos conselheiros deverão ser convocados para todas as reuniões do Comitê, recebendo todas as informações e documentos pertinentes e terão função meramente consultiva e de monitoramento.

(d) alterar o artigo 43 e seus parágrafos que trata da Ouvidoria, para criar disposições a respeito da eleição e destituição do Ouvidor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43 - A Companhia terá uma Ouvidoria de funcionamento permanente, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, sendo composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o BACEN.

§ 1º - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º - A destituição do Ouvidor pela Diretoria poderá ocorrer: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 44 abaixo do presente Estatuto Social; (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia; (iii) perda da certificação obrigatória para exercício da função; ou (iv) eventual incompatibilidade da estrutura da Ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços ou estrutura da Companhia.

(ii) Diante do acima exposto, APROVADA, a consolidação do Estatuto Social, nos termos do documento que integra a presente como Anexo II;

(iii) A administração da Companhia FICA AUTORIZADA a tomar todas as providências relativas à efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 16 de abril de 2019. **Mesa:** Presidente: Elisabeth Steinbruch Schwarz. Secretária: Flavia Zahr **Acionista:** Elizabeth S.A. Indústria Têxtil por Rubens dos Santos e Luis França Cavalca - Diretores.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Flavia Zahr

Flavia Zahr
Secretária



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte Departamento de Organização do Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galorn Bulbow
Roberta Galorn Bulbow
Analista



JUCESP
05 07 19

ANEXO I

BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2019.

Lista de Presença de Acionistas

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Votos
Elizabeth S.A. Indústria Têxtil (p.p. Rubens dos Santos e Luis França Cavalca- Diretores.)	6.335.020.888	6.335.020.888
Total	6.335.020.888	6.335.020.888

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de abril de 2019.



Flavia Zahr
Secretária



JUCESP
05 07 19

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.

Artigo 1º - Banco Fibra S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/76, conforme posteriormente alterada (a "Lei das S.A.") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar o endereço da sede social da Companhia e também abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, agências e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e a prestação de serviços permitidos aos bancos múltiplos e inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento, inclusive câmbio e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

Capítulo II - Do Capital e das Ações.

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 2.124.887.840,72 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), dividido em 6.335.020.888 (seis bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, vinte mil, e oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais dos acionistas.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.



JUCESP
05 07 19

Capítulo III - Da Assembleia Geral.

Artigo 10 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, constituídos há menos de 1 (um) ano, munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem ele indicar, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, conforme previsto em lei, cabendo-lhe, especialmente:

- a) supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as medidas que entender necessárias;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores;
- d) alterar total ou parcialmente este Estatuto Social;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Companhia ou de suas subsidiárias;
- g) deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo;
- h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- j) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia;
- k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Companhia aos seus acionistas; e



- l) aprovar qualquer matéria levada a sua apreciação.

Capítulo IV - Da Administração.

Título I – Das Normas Comuns.

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Artigo 15 - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita à homologação pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

Parágrafo Único - Os administradores poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Título II - Do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

§ 2º - Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, assumirá a Presidência o conselheiro escolhido pelos demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais conselheiros.

Artigo 18 - No caso de vagar cargo do Conselho de Administração e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 16 acima será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância do cargo, para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

§ 1º - No caso de vagar permanentemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, até a realização da Assembleia a que alude o *caput* deste artigo.



JUCESP
05 07 19

§ 2º - No caso de vagar permanentemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho, enquanto vago o cargo de Presidente, assumirá a presidência do Conselho de Administração o conselheiro eleito pelos demais, por maioria, até a realização da Assembleia a que alude o *caput* deste artigo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras:

- a) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocado (i) pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, (ii) por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho; ou (iii) por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta, de acordo com o procedimento previsto na alínea “b” a seguir;
- b) O Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho de Administração quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária;
- c) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros;
- d) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas serão também admitidas reuniões (i) em quaisquer filiais da Companhia, desde que previamente comunicado no aviso de convocação e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação;
- e) As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros e serão dirigidas pelo Presidente (ou quem ele indicar) e secretariadas pela pessoa determinada pelo presidente da reunião;
- f) Observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate;
- g) É permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que (i) seja distribuída a minuta da resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços de praxe, (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentação pertinentes:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores, designando o Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores sem designação específica e fixar-lhes as atribuições, responsabilidades, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista



- DUCESP
05 07 19
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - e) convocar a Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos neste Estatuto e na lei;
 - f) deliberar sobre a distribuição do montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia fixado pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria, bem como estabelecer a remuneração dos administradores das sociedades subsidiárias;
 - g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e as demonstrações consolidadas da Companhia;
 - h) autorizar a alienação dos bens do ativo permanente acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas no período de 12 (doze) meses, sendo o limite ora estabelecido corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, levantado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo;
 - i) *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.;
 - j) *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social;
 - k) autorizar previamente a alienação, aquisição ou investimento em sociedades, parcerias, associações ou outras formas de organização que represente montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com base no seu mais recente balanço patrimonial auditado, exceto se o referido investimento ou aquisição já estiver previsto no Plano de Negócios em vigor à época;
 - l) aprovar a Política de Crédito da Companhia;
 - m) aprovar o Plano de Negócios e/ou o orçamento da Companhia;
 - n) supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração;
 - o) assegurar que a política de remuneração dos administradores da Companhia esteja aderente à regulamentação divulgada pelo BACEN; e
 - p) outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Título III - Da Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o seu regular funcionamento, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim.

Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 19 (dezenove) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; e (iii) até 14 (quatorze) Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais



Ordinárias realizadas em cada exercício, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao:

- a) **Director Presidente:** (i) presidir e dirigir todos os negócios e operações da Companhia; (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- b) **Director Vice-Presidente:** coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, auxiliando o Director Presidente.
- c) **Diretores sem designação específica:** conduzir as atividades e /ou áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria.

§ 2º - Observado o número mínimo de Diretores, é facultada ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores em número inferior ao máximo, sendo certo que o Conselho poderá a qualquer tempo preencher os cargos eventualmente vagos.

Artigo 23 - Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão.

Artigo 24 - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Companhia, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias.

Parágrafo Único - A vedação de que trata esse artigo não contempla a outorga de garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, como a prestação de avais e fianças, observada a aprovação prévia, quando aplicável.

Artigo 25 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, por decisão da maioria. O Director Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos temporários ou licenças pelo Director Vice-Presidente por ele indicado, se houver.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem no direito de voto do substituído.

Artigo 26 - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância de Diretor que não seja o Presidente, de



o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo previsto nesse Estatuto de Diretores, conforme o Artigo 22 acima.

Artigo 27- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos Diretores Vice-Presidentes e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 28 - A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por quaisquer dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - Os mandatos não poderão ter duração superior a um (1) ano, salvo se (a) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (b) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração, que deverá ser deliberada em reunião para tal fim, onde se determinará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, sendo que, mencionada deliberação deverá ser citada no texto do mandato.

Artigo 29 - A Companhia obrigar-se-á pela assinatura:

- a) de quaisquer dois diretores, em conjunto;
- b) de um procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer diretor; ou
- c) de dois procuradores com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá nomear um Diretor ou um procurador para representar singularmente a Companhia naqueles atos que tal se faça necessário. Ainda, a Companhia está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador (i) na assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) na representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (iv) na representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (v) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza; e (vi) nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que acarretem na constituição de garantias em favor da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, sendo deveres da Diretoria: (i) zelar pela observância da Lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; (ii) cumprir e fazer cumprir



as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (iii) encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício; (iv) propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto, de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato de 1 (um) ano e destituível pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observadas as disposições do Artigo 15.

Artigo 33 - A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei.

Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria.

Artigo 35 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual reportará diretamente ao Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo 6 (seis) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição, conforme determina o Estatuto Social do Banco e em conformidade com a regulamentação em vigor.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e serão escolhidos dentre os diretores e outros integrantes que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação em vigor (sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria).

§ 2º - É obrigatória a designação de um membro como Presidente, que responderá junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 3º - Quando da eleição do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração terá a faculdade, a seu exclusivo critério, de designar até 2 (dois) conselheiros para acompanhar os trabalhos do Comitê, observado que referidos conselheiros deverão ser convocados para



todas as reuniões do Comitê, recebendo todas as informações e documentos pertinentes e terão função meramente consultiva e de monitoramento.

Artigo 36 - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observado o disposto no Artigo 15 do Estatuto Social e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

Artigo 37 - No caso de ausência, impedimentos temporários ou vacância de membro do Comitê de Auditoria, cada membro indicará o seu substituto entre os demais membros.

Parágrafo Único - No caso de vagar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 35 acima, será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da vacância do cargo.

Artigo 38 - O Conselho de Administração pode destituir membro(s) do Comitê de Auditoria, a qualquer tempo.

Artigo 39 - Ao Comitê de Auditoria compete:

- a) assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno e legislação aplicável;
- b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em Regimento Interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- c) recomendar à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- d) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- e) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- f) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- g) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- h) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- i) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea anterior, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição; e



- k) reunir-se com o Conselho Fiscal (quando em funcionamento) e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 40 - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições.

Parágrafo Único - Caso o integrante do Comitê de Auditoria da Companhia seja também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Capítulo VII – Do Comitê de Remuneração.

Artigo 41 - O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 42 - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos unificado com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- f) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei das S.A.;
- g) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;



- JUCESP
05 07 19
- h) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
 - i) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
 - j) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e
 - k) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do BACEN.

§ 4º - O Conselho de Administração pode destituir membro(s) do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII – Da Ouvidoria

Artigo 43 - A Companhia terá uma Ouvidoria de funcionamento permanente, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, sendo composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o BACEN.

§ 1º - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º - A destituição do Ouvidor pela Diretoria poderá ocorrer: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 44 abaixo do presente Estatuto Social; (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia; (iii) perda da certificação obrigatória para exercício da função; ou (iv) eventual incompatibilidade da estrutura da Ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços ou estrutura da Companhia.

Artigo 44 - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;



- DUCEPA
05/07/19
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá obedecer o prazo determinado em regulamentação específica emitida pelo BACEN;
 - d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
 - e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
 - f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “c”;
 - g) manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, que deverão permanecer à disposição do BACEN pelo prazo determinado em regulamentação específica.

Artigo 45 - A Companhia manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo IX – Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos.

Artigo 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração.

Artigo 48 - Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem:

- a) os prejuízos acumulados, se houver;
- b) a provisão para pagamento de imposto de renda; e
- c) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 49 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei das S.A..

Artigo 50 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.



Parágrafo Único - A proposta da Diretoria deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva.

Artigo 51 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, fixará o pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas no Artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o *caput* deste Artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 52 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 51 supra, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral, poderá, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A..

Artigo 53 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 54 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido da Companhia, após a destinação para o pagamento do dividendo obrigatório e do montante referente à constituição da Reserva Legal, para a formação de uma Reserva de Expansão, com a finalidade de amparar os planos de investimento da Companhia, desde que limitada ao valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

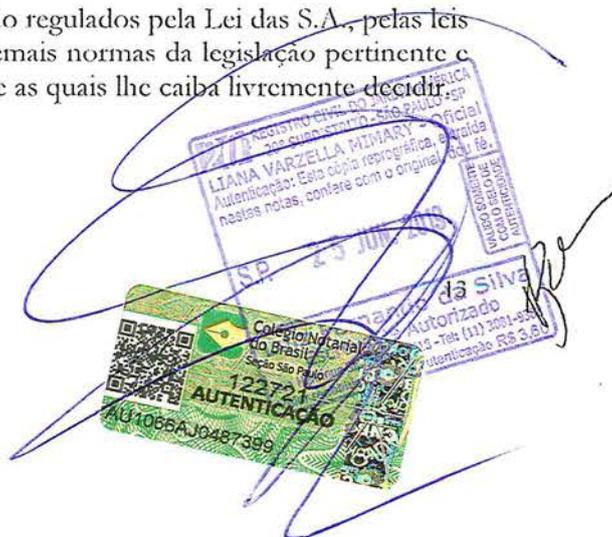
Capítulo X - Da Liquidação e Dissolução.

Artigo 55 - A Companhia entrará em liquidação sendo posteriormente dissolvida nos casos previstos em lei e quando assim decidir a Assembleia Geral.

Artigo 56 - A Assembleia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da Companhia determinará a forma pela qual se processarão, elegerá o liquidante e órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas.

Capítulo XI – Disposições Finais.

Artigo 57 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre bancos múltiplos e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte Departamento de Organização do Sistema Financeiro Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galoni Bulbow
Roberta Galoni Bulbow
Analista





Ofício 11465 /2019-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 156295

São Paulo, 5 JUN. 2019

Ao
Banco Fibra S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 5º ao 9º andares – Chácara Itaim
04543-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
Kumagae Hinki Junior – Diretor
Sergio Timoner – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 16 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
E-mail: gtspp2.deorf@bcb.gov.br



02333 3 04
33 04
7033 28 033333
02333 3 04
33 04
7033 28 033333
02333 3 04
33 04
7033 28 033333
02333 3 04
33 04
7033 28 033333
02333 3 04
33 04
7033 28 033333
02333 3 04
33 04
7033 28 033333
02333 3 04
33 04
7033 28 033333





BANCO FIBRA S.A.

CNPJ/ME 58.616.418/0001-08

NIRE 35.300.118.782

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de Julho de 2023

1. **Local e hora:** Na sede do Banco Fibra S.A. (“Companhia” ou “Banco”), nesta Capital, às 16:00 (dezesesseis horas).

2. **Presença:** Presentes, por videoconferência, nos termos do artigo 19, item “d” do Estatuto Social do Banco, os membros do Conselho de Administração do Banco, os Srs. Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Arno Schwarz.

3. **Mesa:** Srs. Benjamin Steinbruch (Presidente) e Flávia Zahr (Secretária).

4. **Ordem do Dia:** **Ordem do Dia:** (i) Eleição de novo Diretor da Companhia; (ii) Ratificação da composição da Diretoria; e (iii) Outros assuntos de interesse da Companhia

5. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes:**

(i) Os membros do Conselho de Administração elegem para o cargo de Diretor, sem designação específica, o Sr. **GUSTAVO DEAMO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.867.370-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 297.613.398-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da sede da Companhia.

(ii) O Diretor ora eleito terá mandato unificado com os demais Diretores da Companhia, ou seja, até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026, e investir-se-á em seu cargo, após a homologação do Banco Central do Brasil, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, declarando, conforme documento arquivado na sede social, para fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.122/2012, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando impedido para o exercício do cargo de administração da Companhia e declara, ainda, que está apto para o exercício do cargo que ora é eleito.

(iii) A remuneração do Diretor ora eleito será definida oportunamente pelo Conselho de Administração, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.921/2010, conforme alterada.

(iv) Desta forma, a atual composição da Diretoria, com mandato unificado até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2026, fica assim constituída:

(1) **Diretor Presidente:** Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 290.691.338-30;

- (2) Diretor sem designação específica: Sr. **KUMAGAE HINKI JÚNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 063.935.908-66;
- (3) Diretor sem designação específica: Sr. **RAFAEL PAVÃO DE ASSIS**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.255.268-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 223.442.678-24;
- (4) Diretor sem designação específica: Sr. **RODRIGO DE FARIA MATIAS BUENO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 28.630.767-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 277.726.588-77;
- (5) Diretor sem designação específica: Sr. **JOSÉ LOURENÇO CASSANDRE JÚNIOR**, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 44.072.526-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 360.863.058-97;
- (6) Diretora sem designação específica: Sra. **FLÁVIA ZAHR**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.607.359-x SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 272.725.428-88;
- (7) Diretor sem designação específica: Sr. **JAIRO AVRITCHIR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.472.204-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 077.526.968-97;
- (8) Diretora sem designação específica: Sra. **PATRICIA VILLAS BOAS AMARO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.739.148-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 180.839.848-33; e
- (9) Diretor sem designação específica: Sr. **GUSTAVO DEAMO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.867.370-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 297.613.398-07, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional no mesmo endereço da sede da Companhia.

(v) **Por fim, os conselheiros autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui tomadas.**

6. **Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes, bem como pelo Presidente e Secretária da mesa. São Paulo, 04 de Julho de 2023. Assinaturas: Sr. Benjamin Steinbruch (Presidente da Mesa), Sra. Flávia Zahr (Secretária da Mesa) e os Srs. Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Arno Schwarz (Conselheiros).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 04 de Julho de 2023

Flávia Zahr
Secretária



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 17 de July de 2023, 10:22:48

RCA 07 04 2023 - Eleição Gustavo pdf

Código do documento dd891dea-3e11-4d3e-a44c-0ea51586312e



Assinaturas



FLAVIA ZAHR:27272542888
 Certificado Digital
 flavia.zahr@bancofibra.com.br
 Assinou como parte

Eventos do documento

17 Jul 2023, 10:11:58

Documento dd891dea-3e11-4d3e-a44c-0ea51586312e **criado** por GABRIELE SIMONE WENZEL (4c83abcf-427d-4f29-9f4d-36a811ca0480). Email:gabriele.wenzel@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:11:58-03:00

17 Jul 2023, 10:12:21

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELE SIMONE WENZEL (4c83abcf-427d-4f29-9f4d-36a811ca0480). Email:gabriele.wenzel@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:12:21-03:00

17 Jul 2023, 10:19:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA ZAHR:27272542888 **Assinou como parte**
 Email: flavia.zahr@bancofibra.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 48920). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=FLAVIA ZAHR:27272542888. - DATE_ATOM: 2023-07-17T10:19:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9be40868aaac7dda57f363b373c819fa7d73d67bbca92c01a85f7ccba9cfd7ce
 (SHA512):89218eb3d5942c37c4ef6a1061d4f9a19726ffbc9720195aef333ed4679822729a88a7f63b6deeed1c6883181d0978c1690334fa6b4e7166b09ab4010a91b55c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Termo de Posse

Em 03 de agosto de 2023, conforme deliberado em Ata do Conselho de Administração do BANCO FIBRA S.A. realizada em 04 de julho de 2023, e homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 18654/2023-BCB/Deorf/GTSP2 de 31 de julho de 2023, eu **GUSTAVO DEAMO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.867.370-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.613.398-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º (parte) andares, Pinheiros, CEP 05425-070, tomo posse ao cargo de Diretor, e declaro, sob as penas da lei, não estar incurso nem condenado por nenhum dos crimes impeditivos do exercício de administração de empresas e de atividades mercantis. Eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos da minha gestão serão recebidos na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º (parte) andares, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.



GUSTAVO DEAMO

**TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO**
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 30 AGO 2023

ALEXANDRE D. ESCREVENTE AUT.
www.sextotabeliao.com.br
Avenida Francisco Manoel de Medeiros, 220, 6º andar, Pinheiros, São Paulo, SP

124628

AUTENTICAÇÃO

AU1027AS0607327



Ofício 18654/2023-BCB/Deorf/GTSP2
PE 246138

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Ao
Banco Fibra S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14 e 15 andares (parte)
05425-070 - São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Flávia Zahr – Diretora
Kumagae Hinki Jr. – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 31 de julho de 2023, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 4 de julho de 2023.

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2026:

CPF	Nome	Cargo
297.613.398-07	Gustavo Deamo	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24.6.2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

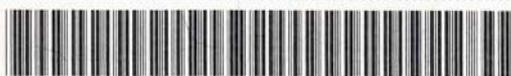
Erika Ferraz de Aguiar Carreira
Coordenadora



1º TRASLADO
LIVRO 2837 - PAG. 325

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO FIBRA S.A., E OUTRAS EMPRESAS.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06), nesta Cidade, Comarca e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar, onde a chamado vim, e aí perante mim, **FERNANDO JESUS BATISTA**, Escrevente Habilitado do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: (1) BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ sob nº 58.616.418/0001-08, NIRE 35300118782, com seu Estatuto Social consolidado aprovado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2023, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 158.672/23-9, em sessão de 24 de abril de 2023, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0435, sob nº 041863, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 04 de junho de 2024, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0463, sob nº 044690; neste ato representado na forma do artigo vinte e oito do citado Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, por seu Diretor: Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no mesmo do Banco que ora representam, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2023, cuja Ata foi registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 313.511/23-8, em sessão de 02 de agosto de 2023, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0388, sob nº 037184. **(2) FIBRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 06.018.000/0001-03, NIRE 35300199065, com seu Estatuto Social consolidado através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 175.944/13-1, em sessão de 10 de maio de 2013, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0324, sob nº 030744, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 28 de junho de 2024, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0465, sob nº 044837; foi apresentada a Assembleia Geral Extraordinária (a qual deliberou a alteração do endereço da sede social), realizada em 30 de junho de 2022, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 343.449/22-5, em sessão de 07 de julho de 2022, a qual se encontra arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0414, sob nº 039778; neste ato representada na forma do artigo vinte e sete, em seu parágrafo único, e artigo vinte e oito, em seu item “i” do citado Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº



10402602097161.000402163-7

AVENIDA SÃO LUIS 59 - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-001
FONE: (11) 3124-5000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

290.691.338-30; e, por seu Diretor: Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no mesmo da Empresa que ora representam, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração de 08 de março de 2024, cuja Ata foi registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 124.629/24-6, em sessão de 20 de março de 2024, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, na pasta 0465, sob nº 044838. **(3) FIBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 06.979.071/0001-64, NIRE 35219162700, com seu Contrato Social Consolidado por meio da quadragésima segunda alteração contratual datada de 24 de maio de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 219.212/24-7, em sessão de 10 de junho de 2024, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 28 de junho de 2024, as quais ficam arquivadas neste Tabelionato de Notas, na pasta 0465, sob nº 044839; neste ato representada na forma da cláusula nona, em seu parágrafo terceiro, item “iii”, do citado Contrato Social, por seus Diretores: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial também nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram designados nos termos da citada quadragésima segunda alteração contratual datada de 24 de maio de 2024, nos termos da cláusula nona, parágrafo primeiro do citado Contrato Social. **(4) VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.334/0001-59, NIRE 35221041434, com seu Contrato Social Consolidado por meio da trigésima primeira alteração contratual datada de 08 de março de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 186.140/24-1, em sessão de 19 de abril de 2024, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 28 de junho de 2024, as quais ficam arquivadas neste Tabelionato de Notas, na pasta 0465, sob nº 044840; neste ato representada na forma da cláusula sexta, do citado Contrato Social, por seus Administradores: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e, Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial também nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram designados nos termos da cláusula sexta do citado Contrato Social. **(5) FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 18.005.720/0001-05, NIRE 35227520083, com seu Contrato Social Consolidado por meio da décima sétima alteração



contratual datada de 30 de junho de 2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 309.487/22-5, em sessão de 06 de julho de 2022, e, também, a Ficha Cadastral em nome da empresa, emitida pela JUCESP, em 28 de junho de 2024, as quais ficam arquivadas neste Tabelionato de Notas, na pasta 0465, sob nº 044841; neste ato representada na forma da cláusula décima segunda, item “12.5.1”, subitens “f” e “g”, do citado Contrato Social, por seu Diretor Presidente: Sr. **ARNO SCHWARZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.120.948-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.691.338-30; e por seu Diretor Superintendente: Sr. **KUMAGAE HINKI JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 7.893.422-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 063.935.908-66; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial também nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, os quais declaram estar no pleno exercício de seus cargos, para os quais foram designados nos termos da cláusula décima segunda, item “12.1.2” do citado Contrato Social. Os presentes que se identificaram pelos documentos supramencionados, neste ato exibidos, do que dou fé. Pelos referidos **OUTORGANTES**, na forma representados, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **PROCURADORES: GRUPO I: ADRIANA FLOR CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.922.338-X-SSP/SP, OAB/SP nº 157.021, CPF nº 205.372.038-77; **ALAN SOLER MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 26.596.705-3-SSP/SP, OAB/SP nº 208.945, CPF nº 260.841.138-00; **FLAVIA ZAHR**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 23.607.359-X-SSP/SP, OAB/SP nº 130.566, CPF nº 272.725.428-88; e, **JAMILLE MORAES SCANTIMBURGO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 35.111.244-3-SSP/SP, CPF nº 312.283.368-90, OAB/SP nº 268.423; **GRUPO II: ADRIANA GOMES D’AGOSTINI NEVES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 36.275.787-2-SSP/SP, OAB/SP nº 296.038, CPF nº 334.589.848-95; **DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 35.656.702-3-SSP/SP, CPF nº 385.893.028-81, OAB/SP nº 343.992; **IGOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA REFINETTI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 39.363.760-8-SSP/SP, OAB/SP nº 425.256, CPF nº 453.365.948-90; **JOSE FILIPE RODRIGUES CAMARGO GUIMARAES**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 2.506.289-SSP/DF, OAB/SP nº 374.275, CPF nº 010.676.621-03; **JULIE DE ARAUJO SILVA**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 52.274.922-7-SSP/SP, CPF nº 454.739.038-00, OAB/SP nº 446.413; e, **RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, advogada, RG nº 35.850.210-X-SSP/SP, CPF nº 395.025.138-35, OAB/SP nº 382.335; todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070; aos quais conferem poderes para, **agindo sempre em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para representar os **OUTORGANTES**, em todo o Território Nacional, conforme poderes ora conferidos, sendo que: (1) o Grupo I assinará em conjunto com outro procurador do seu próprio Grupo ou em conjunto com um dos procuradores do Grupo II, ou, ainda, em conjunto com um Representante (Diretor Estatutário ou Administrador) dos **OUTORGANTES**; e, (2) o Grupo II atuará em conjunto com outro procurador do Grupo I ou em conjunto com um Representante (Diretor Estatutário ou Administrador) dos **OUTORGANTES**, podendo praticar os seguintes atos: (i) propor ação, reclamação ou outra medida judicial ou extrajudicial competente perante o foro em geral, com a cláusula “ad judicial et extra”, em que os **OUTORGANTES** figurem como autor, reclamante ou requerente da demanda e também para defendê-lo na condição de réu, reclamado ou requerido em demandas administrativas ou judiciais, realizando todos os atos posteriores necessários para o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10402602097161.000402164-5

AVENIDA SÃO LUIS 59 - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-001
FONE: (11) 3124-5000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código TEGJ.AHHF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

prosseguimento do feito, até sua extinção, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquias ou entidade paraestatal, e em todos os respectivos departamentos e secretarias, inclusive mas não se limitando a Receita Federal do Brasil e Prefeituras, com poderes especiais para transigir, acordar, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, nomear preposto, bem como, substabelecer a presente com reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso; (ii) promover a execução extrajudicial dos imóveis alienados fiduciariamente aos **OUTORGANTES**; (iii) Receber citações, intimações, notificações ou requerimentos judiciais e/ou extrajudiciais, expedientes emitidos pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. - Brasil. Bolsa. Balcão, Receita Federal do Brasil, dentre outros documentos emitidos por autarquias ou Associações de Classes, Órgãos públicos ou privados; (iv) Assinar notificações e contra notificações extrajudiciais, além de respostas de ofícios judiciais e expedientes oficiais; (v) Comparecer e votar nas assembleias de recuperação judicial em que os **OUTORGANTES** forem credores, nos termos do §4º do artigo 37 da Lei 11.101/2005; (vi) apresentar títulos para protesto ou requerer o cancelamento do protesto de títulos perante os Tabelionatos de Protesto de Títulos de modo geral inclusive por indicação; (vii) Perante as Juntas Comerciais dos Estados, para o fim de requerer e processar o arquivamento dos atos societários dos **OUTORGANTES**, incluindo, mas não se limitando a: (1) Assinar formulários de arquivamento dos atos societários; (2) Pagar taxas e emolumentos; (3) Cumprir e acompanhar as exigências formuladas dos atos societários; (4) Solicitar fichas cadastrais e certidões em geral; (viii) Requerer e processar direitos de propriedade intelectual tais como patentes de invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, direitos do autor, de software e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições e documentos, pagar taxas, anotar transferências, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, apresentar oposições, subsídios, recursos, réplicas, desistir, renunciar, dar e receber quitações, anotar, averbar contratos de licença e transferência de tecnologia perante o Instituto nacional da Propriedade Intelectual – INPI; (ix) Assinar contrato de prestação de serviços, quando o serviço for de gestão do departamento jurídico, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais por contrato; (x) Assinar instrumentos públicos e/ou particulares, seja na forma presencial ou digital, de Alienação Fiduciária de Imóveis em que os **OUTORGANTES** figurem como credores fiduciários, podendo representa-los perante Tabelionatos de Notas, apresentando os documentos necessários, concordando ou discordando com cláusulas, efetuando as especiais declarações; (xi) assinar Acordos de Confidencialidade; (xii) Assinar correspondências de rotina, bem como firmar todos e quaisquer documentos de responsabilidade dos **OUTORGANTES**, inclusive, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações e associações, bem como perante quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, autarquias, fundações e associações (xiii) levantar alvarás judiciais, receber e dar quitação dos valores levantados perante o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e/ou qualquer outra Instituição Financeira autorizada; enfim, praticar os atos aqui contidos e necessários para o cumprimento deste mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar da presente data, ratificando todos os atos já praticados. O prazo de validade, contudo, especificamente para questões ad judicia bem como para representações em processos administrativos perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, tornar-se-á por prazo indeterminado a partir do seu protocolo nos autos até o respectivo trânsito em julgado definitivo.** Foi emitida por este Tabelionato de Notas, o relatório de consulta de indisponibilidade “Negativa” em nome do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO

fls. 50



OUTORGANTE, BANCO FIBRA S.A., expedida nesta data, conforme código HASH: 7d33.1d21.10b6.e4e9.fa04.d164.9fca.3e4e.4b94.ab10. Foi emitida por este Tabelionato de Notas, o relatório de consulta de indisponibilidade "Negativa" em nome da OUTORGANTE, FIBRA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, expedida nesta data, conforme código HASH: 8bd7.f405.fe03.f290.46d3.7048.3b7b.cdca.3ec4.74b1. Foi emitida por este Tabelionato de Notas, o relatório de consulta de indisponibilidade "Negativa" em nome da OUTORGANTE, FIBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., expedida nesta data, conforme código HASH: 9806.3c4a.3a44.4203.3925.712a.2d07.ecab.43e8.e674. Foi emitida por este Tabelionato de Notas, o relatório de consulta de indisponibilidade "Negativa" em nome da OUTORGANTE, VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., expedida nesta data, conforme código HASH: 01d3.e021.0465.e53a.2902.2a2b.5c8a.c9f0.726a.6da0. Foi emitida por este Tabelionato de Notas, o relatório de consulta de indisponibilidade "Negativa" em nome da OUTORGANTE, FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., expedida nesta data, conforme código HASH: 4ab3.2c95.9871.d2eb.04e7.99c6.4e03.a730.44cf.4b55. Assim disseram do que dou fê, me pediram e lhes lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e sendo lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam e assinam, na forma redigida, dou fê. Emolumentos: R\$ 449,62 - Estado: R\$ 127,80 - Sec. Faz.: R\$ 87,44 - Município ISS: R\$ 9,60 - Min. Público: R\$ 21,58 - Reg. Civil: R\$ 23,68 - Trib. Just.: R\$ 30,86 - Sta. Casa: R\$ 4,50 - Total: R\$ 755,08 - Nº GUIA: 026 / 2024. Eu, **FERNANDO JESUS BATISTA**, Escrevente Habilitado, a lavrei. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **ARNO SCHWARZ** // **KUMAGAE HINKI JUNIOR** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2837, página 325, dou fê. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



1123591PR104002837032524U

LIVRO: 2837
FOLHA: 325
DATA: 28/06/2024
ID: 169451
tjsp.jus.br



10402602097161.000402165-3

AVENIDA SÃO LUIS 59 - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-001
FONE: (11) 3124-5000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEPÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código TEGE.AHF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27º PARTE EM BRANCO

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

FLAVIA ZAHR, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 130.566 e no CPF/MF sob nº 272.725.428-88 e **RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 382.335 e no CPF/MF sob nº 395.025.138-35, ambos com endereço profissional à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº. 8501, 14º e 15º (parte) andares, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP: 05425-070 - São Paulo/SP, **SUBSTABELECEM, COM RESERVA**, os poderes que lhe foram outorgados por BANCO FIBRA S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º andares, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-070, outorgados na procuração pública lavrada no 27º Tabelião de Notas da Capital-SP livro 2.766, página 105, aos advogados **Marcos de Rezende Andrade Junior**, OAB/SP 188.846, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.670.908-02; **Rafael Ortiz Lainetti**, OAB/SP 211.647 inscrito no CPF/MF sob o nº 281.924.228-60; **Márcia Garbelini Bello**, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.225.398-03, OAB/SP 106.315, **Marcelo de Almeida Carvalhais**, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.530.408-46, OAB/SP 162.650, **Veronica Majorão Jançanti**, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.102.888-11, OAB/SP 295.759, **Ana Paula Mota dos Santos Câmara**, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.924.928-01, OAB/SP 285.536, **Felipe Carneiro de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.131.178-85, OAB/SP 276.194, **Thais Carolina Tobias Martin Aoyama**, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.822.458-07, OAB/SP 265.516, **Solange Gomes da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.871.001-49, OAB/SP 387.202, **Luan Rodrigo de Lima Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.779.618-36, OAB/SP 408.695, **Luciene Miranda Caraça**, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.073.688-17, OAB/SP 373.015, **Aline Nery Marconi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.542.198-32, OAB/SP 373.015, **Tauane Ferreira** inscrito no CPF/MF sob o nº 418.742.868-25, OAB/SP 440.531, **Thaine Araújo Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.401.388-06, OAB/SP 454.518, **Lucas Almeida de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.389.948-39, OAB/SP 447.574, **Matheus Nascimento de Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.682.445-67, OAB/SP 460.517, **Paulo Henrique Bispo da Gama**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.764.433-06, OAB/SP 464.686, **Lucas Avila Broliá Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.358.438-81, OAB/SP 464.665, **Juliana Farias Pereira** inscrito no CPF/MF sob o nº 370.280.408-01, OAB/SP 466.601, **Karla Thais Férrer da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.074.138-17, OAB/SP 468.637, **Bruna Bizzarro Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.639.598-66, OAB/SP 469.200, **José Roberto Alves de Santana Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.879.025-09, OAB/SP 476.458, **Natalia Pena Gomes** inscrito no CPF/MF sob o nº 464.401.028-69, OAB/SP 471.164, **Priscila Yoon Seo Choi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.291.738-42, OAB/SP 499.353, **Luana Ottengy Narciso de Queiroz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.598.358-11, OAB/SP 493.257, **Camila Messias Santos Zenezi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.469.858-86, OAB/SP 439.445, **Luzia Silva de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.668.688-54, OAB/SP 372.173, **Fabiana de Oliveira Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 280.228.348-07, OAB/SP 238.372, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula ad judícia, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e

interesses do OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, transigir, desistir, receber, levantar valores depositados judicialmente e dar quitação perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, assinar autos judiciais, tais como adjudicação, penhora, depósito, etc, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive, substabelecer e nomear prepostos, especialmente para a defesa de seus interesses, bem como ajuizar ações em face de **DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO e SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

São Paulo, 02 de julho de 2024.

BANCO FIBRA S.A.

flavia.zahr@bancofibra.com.br

Assinado
FLAVIA ZAHR
27272542888
D4Sign



FLAVIA ZAHR

raphaela.fernandes@bancofibra.com.br

Assinado
RAPHAELA RAMOS ALBUQUE
D4Sign



**RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE
FERNANDES**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código TEGLAHf.

Banco Fibra - Segati - Substabelecimento pdf
Código do documento cd8139e7-979a-465c-87c5-fc982ba5b115



Assinaturas



FLAVIA ZAHR:27272542888
Certificado Digital
flavia.zahr@bancofibra.com.br
Assinou



RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES
Certificado Digital
raphaela.fernandes@bancofibra.com.br
Assinou

Eventos do documento

02 Jul 2024, 18:03:59

Documento cd8139e7-979a-465c-87c5-fc982ba5b115 **criado** por RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES (ba38cd40-695c-482d-a196-8b312461a681). Email:raphaela.fernandes@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-02T18:03:59-03:00

02 Jul 2024, 18:05:02

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES (ba38cd40-695c-482d-a196-8b312461a681). Email: raphaela.fernandes@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-02T18:05:02-03:00

02 Jul 2024, 18:06:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES
Assinou Email: raphaela.fernandes@bancofibra.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 26138). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=RAPHAELA RAMOS ALBUQUERQUE FERNANDES. - DATE_ATOM: 2024-07-02T18:06:34-03:00

02 Jul 2024, 18:55:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA ZAHR:27272542888 **Assinou** Email: flavia.zahr@bancofibra.com.br. IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 58234). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=FLAVIA ZAHR:27272542888. - DATE_ATOM: 2024-07-02T18:55:57-03:00

Hash do documento original



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de July de 2024, 17:03:30



(SHA256):fca9d3dc8945f3fc8ff737f5ca51b6bdabce213950b6d2cffc023b7dc4e7c85f
(SHA512):6b4ed3495472b9a0cd2332b63cfe4f956f00bc892306588d02b092ec3865d45b0def4b68af14a2f252b6169d1a81c4a83f11de27da657ffe34393fb9d9233fbd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54/2024, 8.26.0602 e código TEGLAHf.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.241.146/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2008
NOME EMPRESARIAL SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERALDO JOSE DE FREITAS	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 18.061-241	BAIRRO/DISTRITO VILA BARAO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	TELEFONE (15) 3217-8430	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEGATIMATERIAIS@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2024** às **17:33:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222412355	03/07/2008	28/10/2024 17:36:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/06/2008	10.241.146/0001-82	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GERALDO JOSE DE FREITAS	NÚMERO: 117	
BAIRRO: VILA BARAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18061-241	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 141.649.968-70, RG/RNE: 26867654, RESIDENTE À RUA JOSE LAMBERTI, 632, VILA BARAO, SOROCABA - SP, CEP 18077-301, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.940,00.
RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.391.258-84, RG/RNE: 452151119, RESIDENTE À RUA JOSE LAMBERTI, 632, VILA BARAO, SOROCABA - SP, CEP 18077-301, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54/2024.8.26.0602 e código JzUCSILC.

SESSÃO: 03/07/2008

fls. 58

INCLUSÃO DE CNPJ 10.241.146/0001-82

NUM.DOC: 778.073/08-7

EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 523992 FLASH: 270

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222412355
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/10/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 250509949, segunda-feira, 28 de outubro de 2024 às 17:36:06.

I – Qualificação do Credor (“FIBRA”)

Razão Social: Banco Fibra S/A
Endereço Sede: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Pinheiros
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 05425-070 CNPJ: 58.616.418/0001-08

II – Qualificação da Empresa/Cliente (“EMITENTE”)

Nome/Razão Social: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
Endereço: R GERALDO JOSE DE FREITAS, 117 - VILA BARAO		
Cidade: SOROCABA	Estado: SP	CEP: 18061241
Tel.: (15)997620806	Fax: *****	E-mail: segatimateriais@hotmail.com
CNPJ: 10.241.146/0001-82	RG/NIRE: *****	Nac.: ***** Est. Civil: *****
Banco nº: 224	Agência nº: 0001	Conta-Corrente nº: 00006707219
Desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos da Cláusula 11: () sim (X) não		

III – Características da Cédula

1. Valor Principal: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
2. Encargos e Despesas:
2.1. Encargos: (X) Pré-Fixados () Pós-Fixados
2.1.1. Incidência: (X) sobre o saldo devedor em aberto () sobre o valor de cada parcela
2.2. Taxa Efetiva de Juros: 1,840000% ao mês; 24,457390% ao ano.
2.2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 34.579,85
2.3. Índice Pós-Fixado: *****
2.4. Despesas referentes ao Crédito e à constituição de Garantia(s):
2.4.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00
2.4.2. Despesas com Emolumentos, Lavratura de Escritura e Registro de Garantia de Imóveis: R\$ 0,00
2.4.3. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00
2.4.4. Total de Despesas: R\$ 0,00
2.5. Tarifa de Abertura de Crédito (TAC): R\$ 0,00
3. Tributos e Contribuições:
3.1. IOF: conforme alíquota vigente de 0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito, totalizando, nesta data, o valor de R\$ 0,00
3.2. Outros: no valor de R\$ 0,00
4. Valor Líquido: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
5. Prazo: 913 dias
5.1. Data de Emissão da Cédula: 24/10/2022
5.2. Data de Liberação dos Recursos: 24/10/2022
5.3. Prazo de Carência: 6 meses
(X) Principal () Encargos
5.4. Vencimento Final: 24/04/2025
6. Custo Efetivo Total – CET * (quando aplicável): 24,836147% ao ano, conforme Demonstrativo de Cálculo do CET previsto no Quadro VIII infra.

*O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado indicado no item 2.3.

IV – Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro V (Forma de Pagamento), o EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao FIBRA ou à sua ordem, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal líquida, certa e exigível mencionada no campo 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

V – Forma de Pagamento (*):

Por meio da presente Cédula de Crédito Bancário o EMITENTE:

(x) Autoriza o pagamento das parcelas abaixo previstas através de débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, nos termos da cláusula 5.1 desta Cédula.

() Não autoriza o pagamento das parcelas abaixo previstas através de débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo.

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
24/11/2022	0,00	1.901,91	1.901,91	26/02/2024	4.166,67	1.266,16	5.432,83
26/12/2022	0,00	1.963,86	1.963,86	25/03/2024	4.166,67	1.001,17	5.167,84
24/01/2023	0,00	1.778,12	1.778,12	24/04/2024	4.166,67	996,67	5.163,34
24/02/2023	0,00	1.901,91	1.901,91	24/05/2024	4.166,67	920,00	5.086,67
24/03/2023	0,00	1.716,29	1.716,29	24/06/2024	4.166,67	871,71	5.038,38
24/04/2023	0,00	1.901,91	1.901,91	24/07/2024	4.166,67	766,67	4.933,34
24/05/2023	4.166,67	1.840,00	6.006,67	26/08/2024	4.166,67	759,69	4.926,36

26/06/2023	4.166,67	1.941,44	6.108,11	24/09/2024	4.166,67	592,71	4.759,38
24/07/2023	4.166,67	1.573,26	5.739,93	24/10/2024	4.166,67	536,67	4.703,34
24/08/2023	4.166,67	1.664,17	5.830,84	25/11/2024	4.166,67	490,96	4.657,63
25/09/2023	4.166,67	1.636,55	5.803,22	24/12/2024	4.166,67	370,44	4.537,11
24/10/2023	4.166,67	1.407,68	5.574,35	24/01/2025	4.166,67	316,98	4.483,65
24/11/2023	4.166,67	1.426,43	5.593,10	24/02/2025	4.166,67	237,74	4.404,41
26/12/2023	4.166,67	1.391,07	5.557,74	24/03/2025	4.166,67	143,02	4.309,69
24/01/2024	4.166,67	1.185,42	5.352,09	24/04/2025	4.166,59	79,24	4.245,83

(*) A ser acrescido do Índice Pós-Fixado estipulado no item 2.3 do quadro III, se operação "pós-fixada".

VI – Garantias Cedulares

1. Qualificação do(s) Avalista(s) ("AVALISTAS"):

1.1. Nome/Razão Social: DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO - 1320 - APT 13 - VILA TRUJILLO
Cidade: SOROCABA Estado: SP CEP: 18060502
Tel.: 32391275 Fax: ***** E-mail: *****
CPF: 141.649.968-70 RG/NIRE: ***** Nac.: BRASIL

1.2. Nome/Razão Social: RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO - 1320 - APT 13 - VILA TRUJILLO
Cidade: SOROCABA Estado: SP CEP: 18060502
Tel.: 32391275 Fax: ***** E-mail: *****
CPF: 220.391.258-84 RG/NIRE: ***** Nac.: *****

2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:

2.1. *** nos termos do *******
Base de Exigibilidade: *****% sobre
() Percentual sobre o Valor Principal () Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")
() Valor Fixo: R\$

3. Qualificação do(s) Interviente(s) Garantidore(s) ("GARANTIDORES"):

3.1. Nome/Razão Social: *****
Endereço: ***** - ***** - ***** - *****
Cidade: ***** Estado: ***** CEP: *****
Tel.: ***** Fax: ***** E-mail: *****
CPF/CNPJ: ***** RG/NIRE: ***** Nac.: *****

VII – Garantia Complementar

A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), conforme previsto na cláusula 8.5 infra

VIII – Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contratação

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor Solicitado	100.000,00	-
Valor do Crédito/Financiado	100.000,00	-
Taxa de Juros	-	1,840000 % ao mês; 24,457390 % ao ano
Valor das Parcelas	4.166,67	-
Quantidade de Parcelas	30	-
Valor Total da Parcelas	134.579,85	-
Índice Pós Fixado*	*****	
Componentes		
	R\$	%
a. Valor Total do Crédito/Financiado	100.000,00	-
b. Valor liberado ao cliente	100.000,00	100
c. Valor Total das Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	0,00	0

c.1. Tarifas (especificar), quando houver	0,00	0
c.2. Tributos (especificar), quando houver	0,00	0
c.3. Seguros (especificar), quando houver	-	-
c.4. Outras (especificar), incluindo serviços de terceiros	0,00	0
d. Custo Efetivo Total	-	24,836147

(*) O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado, conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

I - Objeto

1. O FIBRA concede ao EMITENTE, recursos em espécie a título de mútuo, no valor estabelecido no Quadro III, item 1, desde que constituídas e entregues ao FIBRA as garantias estipuladas no Quadro VI, bem como a Garantia Complementar prevista no Quadro VII.

II - Prazo

2. A presente Cédula vigorará pelo prazo estipulado no Quadro III, item 5, com início na data estabelecida no Quadro III item 5.1, vencendo-se na data indicada no referido Quadro III, item 5.4.

III - Condições

3. O produto líquido mencionado no Quadro III, item 4 será disponibilizado ao EMITENTE na data prevista no Quadro III, item 5.2, observado o previsto na cláusula primeira, conforme instruções prévias e escritas ao FIBRA dentre as seguintes alternativas:

- Crédito em conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida junto ao FIBRA;
- Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em outra instituição financeira; ou
- Outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada ao FIBRA por documento escrito.

3.1. O EMITENTE reconhece que os extratos da conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o fato ao FIBRA por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

IV - Encargos, Tributos e Despesas

4. O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a quantia mutuada, a contar da data da liberação, bem como demais valores debitados na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III.

4.1. Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à "pré-fixação" ou "pós-fixação" constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo; (ii) quando se tratar de operação com encargos "pós-fixados" serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e b) o Índice Pós-Fixado indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.1.1. Entende-se por Índice Pós-Fixado: (i) a correção monetária com base em índices oficiais regularmente estabelecidos; ou (ii) a média diária do CDI-B3, conforme previsto no Quadro III.

4.1.1.1. Na hipótese de aplicação de Índice Pós-Fixado com base no CDI-B3, a base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 (Brasil Bolsa Balcão), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-B3"), a qual terá para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária.

4.1.1.2. O EMITENTE declara que a contratação de Índice Pós-Fixado com base na correção monetária ou no CDI-B3, conforme o caso, foi livremente pactuada entre as partes, e reconhece a correção monetária ou o CDI-B3 incidente sobre o saldo devedor da presente Cédula como válido, legítimo e incontestável para todos os fins de direito, renunciando a qualquer discussão judicial acerca de sua incidência, constituindo esta disposição negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

4.2. Os encargos incidirão conforme estabelecido no item 2.1.1. do Quadro III e serão calculados em regime de capitalização, "pro-rata-die", lançados na conta de depósitos oriunda desta Cédula e deverão ser liquidados juntamente com o valor principal de cada parcela, nas datas estabelecidas no Quadro V. Os encargos estabelecidos nesta Cédula

incidirão desde a Data de Desembolso prevista no Quadro III, item 5.2. até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.

4.3. Na hipótese de o Índice Pós-Fixado indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso, modificado, congelado, deflacionado, ou extinto pelas Autoridades Monetárias, Judiciárias ou Governamentais, as partes concordam em adotar o novo Índice Pós-Fixado que vier a ser aplicado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo Índice Pós-Fixado substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentre os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto com todos os acréscimos estipulados na presente Cédula em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.

4.4. Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4ª, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

4.5. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.

4.6. As despesas referentes ao crédito decorrentes da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula, assim como as decorrentes da análise, formalização, constituição, emolumentos e registro das garantias a ela vinculadas, quando aplicáveis, serão pagas antecipadamente pelo EMITENTE ao FIBRA, na mesma data em que os recursos forem disponibilizados pelo FIBRA ao EMITENTE, mediante débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, com o que o EMITENTE expressamente concorda.

4.6.1. As diferenças eventualmente apuradas entre os valores pagos antecipadamente pelo EMITENTE, nos termos da cláusula 4.6, e os valores efetivamente incorridos pelo FIBRA serão oportunamente debitadas ou creditadas pelo FIBRA na conta corrente de titularidade do EMITENTE indicada no Quadro II do preâmbulo, conforme o que for apurado na ocasião, mediante a apresentação, pelo FIBRA ao EMITENTE, de todos os recibos, notas e documentos comprobatórios de referidas despesas.

4.7. Ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros encargos, tributos, tarifas e/ou despesas que, instituídos ou exigidos por qualquer autoridade competente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores mutuados a ele concedidos, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMITENTE, mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação cujos valores serão debitados da conta corrente de depósitos, ressalvado ao EMITENTE, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.8. O EMITENTE reconhece que o custo total da operação, nesta data, está representado pela taxa percentual anual indicada no item 6 do Quadro III do preâmbulo (Custo Efetivo Total – CET), que foi calculada com base nos fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos na presente operação, incluindo a taxa de juros, os tributos, as tarifas e as despesas pactuadas no preâmbulo do presente instrumento. O EMITENTE está ciente que o Custo Efetivo Total - CET não engloba o Índice Pós-Fixado no item 2.3 do Quadro III.

V - Forma de Pagamento

5. O EMITENTE, observado o prazo de carência previsto no item 5.3 do Quadro III, efetuará o pagamento do valor total mutuado de acordo com as condições previstas nos Quadros IV e V. A forma de pagamento a ser observada pelo EMITENTE deverá ser, preferencialmente, a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMITENTE, dentre as opções constantes na cláusula 3ª supra, ou outra indicada expressamente pelo FIBRA ao EMITENTE durante a vigência deste Instrumento.

5.1. Caso opte pelo débito em conta, na forma prevista no Quadro V do preâmbulo, o EMITENTE expressamente autoriza que sejam levadas a débito de sua conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, o valor principal de cada parcela indicada no Quadro V, acrescido dos encargos incidentes indicados no Quadro III do preâmbulo. Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no Quadro II para liquidação integral de tais importâncias nas respectivas datas de vencimento, fica o FIBRA expressamente autorizado a realizar novos débitos na referida conta corrente em datas futuras, até que ocorra a liquidação integral do valor devido. Ainda, caso o EMITENTE possua limite de crédito rotativo vinculado à conta corrente indicada no Quadro II, fica o FIBRA expressamente autorizado, independente de prévio aviso ou comunicação adicional, a utilizar referido limite de crédito para liquidação das obrigações principais e acessórias previstas nesta Cédula, nas respectivas datas de vencimento.

5.2. O EMITENTE reconhece como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento das quantias diretamente entregues pelo EMITENTE para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que expedir, ficando assim, expressa e plenamente reconhecida a liquidez do saldo da conta, compreendidos o principal, os encargos, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.3. Na qualidade de garantidores e devedores solidários das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta Cédula, os GARANTIDORES/AVALISTAS autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidação do débito em aberto.

5.4. O EMITENTE tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMITENTE, efetivados nos termos previstos neste Instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMITENTE quando da disponibilidade efetiva e irrestrita dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5ª, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMITENTE.

5.5. Desde que em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis à natureza do presente contrato, o CLIENTE poderá liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, mediante comunicação prévia e escrita ao FIBRA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Neste caso, para cálculo da amortização/liquidação antecipada desta Cédula, o montante será trazido a valor presente, mediante a utilização da taxa de juros e demais encargos pactuados neste instrumento

VI - Hipóteses de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora

6. Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- (i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação pecuniária e/ou não pecuniária assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES neste instrumento, bem como as obrigações previstas nos instrumentos relacionados as garantias previstas no Quadro VI do preâmbulo;
- (ii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes de outros contratos, títulos de créditos e obrigações celebrados com o FIBRA e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior;
- (iii) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) encerramento de conta de depósito do EMITENTE e/ou dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil;
- (v) propositura de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas que, a critério do FIBRA, possa afetar a capacidade de qualquer um destes de cumprir com suas obrigações;
- (vi) propositura, pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES contra o FIBRA, de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas, que conteste a validade e/ou cumprimento das obrigações desta Cédula, observando-se que, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, esta cláusula de vencimento antecipado tem natureza jurídica de negócio jurídico processual;
- (vii) superveniência de execução, concurso de credores, pedido e/ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência, liquidação, extinção, dissolução, ou qualquer tipo de composição com ou para benefício dos credores do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES;
- (viii) protesto de quaisquer títulos executivos em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, observado o disposto na Cláusula 6.1. abaixo;
- (ix) morte ou incapacidade (se pessoa física) dos AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, exceto se houver substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por outras garantias previamente analisadas e aprovadas pelo FIBRA;
- (x) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão, exceto para as

operações de incorporação, fusão ou cisão entre empresas de seu grupo econômico, desde que a referida operação, de acordo com o critério exclusivo do FIBRA, não resulte em deterioração da situação financeira e econômica da sociedade resultante e não altere o controlador final;

- (xi) na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alienação substancial dos ativos e negócios do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES, redução significativa no capital social do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES; ou mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, de forma a alterar sua(s) atual(is) atividade(s) principal(is)
- (xii) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS e/ou pelos GARANTIDORES, incluindo, mas não se limitando à sua condição econômico-financeira;
- (xiii) A ocorrência de qualquer fato ou evento que, no entendimento do FIBRA, a seu exclusivo critério, resulte ou possa resultar em alteração prejudicial relevante na situação financeira do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES;
- (xiv) se não houver acordo quanto a fixação do Índice Pós-Fixado de que trata a cláusula 4.3 da presente Cédula;
- (xv) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que tornem inviáveis a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (xvi) rebaixamento ou alteração em classificação de avaliação de risco de crédito do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, emitida por qualquer agência de rating nacional ou internacional, se houver;
- (xvii) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão do EMITENTE e/ou quaisquer de seus administradores, sócios e/ou acionistas, se for o caso, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; e
- (xviii) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, ou danos ao meio ambiente.

6.1. Na hipótese do EMITENTE e/ou qualquer dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES terem qualquer título executivo de sua responsabilidade levado a protesto, em valor igual ou superior ao previsto no inciso (viii) supra, deverão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento informar o FIBRA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a critério do FIBRA aceitar ou não a justificativa, podendo a seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vencido o crédito por qualquer motivo, o FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE pagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pelo FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exigibilidade da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a falta de pagamento dos valores devidos, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos seguintes encargos, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios pactuados no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e respectivo Índice Pós-Fixado previsto no item 2.3, quando for o caso, cobrados por dia de atraso; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado do débito.

6.3.1 O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

6.3.2. Os encargos previstos nas alíneas (i) e (ii) da cláusula 6.3 serão calculados e capitalizados até a integral liquidação do saldo devedor.

6.4. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMITENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios arbitrados em juízo, sem prejuízo dos encargos previstos na cláusula 6.3.

VII - Compensação

7. Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações já contratadas ou que forem realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Instrumento. Assim, vencida a Cédula e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial dos

valores devidos, nos termos deste instrumento, com créditos, ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA, em valor suficiente para a liquidação ou amortização do saldo devedor existente.

VIII - Garantias

8. Em representação e garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, principais e acessórias, o EMITENTE entrega e constitui em favor do FIBRA as garantias assinaladas no Quadro VI sob o título "outras garantias", as quais garantirão o principal e acessórias por meio de documentos a parte que, rubricados e assinados pelas partes integrarão o presente para todos os fins de direito. O FIBRA se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas neste instrumento ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES com sua substituição, caso solicitada.

8.1. Os AVALISTAS e os GARANTIDORES nomeados no Quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMITENTE, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias resultantes da presente Cédula, e constituem-se ainda, FIADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórias, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.2. As garantias prestadas são indivisíveis e devem garantir de forma contínua, no mínimo, a Base de Exigibilidade fixada no Quadro VI, item 2, ficando certo que eventuais amortizações não acarretarão a diminuição da garantia. Desta forma, se em qualquer momento for constatada a insuficiência ou ineficácia das garantias prestadas, o FIBRA poderá solicitar reforço ou substituição das mesmas ao EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, que terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da complementação ou substituição.

8.3. Fica ajustado que todas as garantias vinculadas ao presente contrato, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns a todos os contratos celebrados entre o FIBRA e o EMITENTE. Assim sendo, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da legislação aplicável, especialmente os relativos ao penhor, alienação ou cessão fiduciária em garantia, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, fica o FIBRA expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização do saldo devedor da presente Cédula ou de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o EMITENTE.

8.4. O EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES instrui(em) e autoriza(m) o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, a qualquer tempo, quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder em razão da cobrança e/ou recebimento do produto das garantias constituídas nos termos dos respectivos instrumentos de constituição de garantia anexos à presente, sempre observando a Base de Exigibilidade acordada, na amortização e/ou liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, reconhecendo o EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

8.5. GARANTIA COMPLEMENTAR – A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI -registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: https://www.bndes.gov.br/wps/p_ortal/site/home/financiamento/produto/peac).

IX - Disposições Gerais

9. O EMITENTE desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrituração mercantil quanto à operação objeto da presente Cédula.

9.1. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES, mediante assinatura do presente instrumento, autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas quaisquer obrigações perante o FIBRA. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCL, SPC e assemelhados.

9.1.1. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES se declaram cientes de que: a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR acessando o Registrato – Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil; c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do FIBRA: www.bancofibra.com.br

9.2. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação por escrito do FIBRA ou mantê-las disponíveis ao FIBRA publicamente em seu site na internet.

9.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação de acordo de acionistas ou quotistas do qual decorra transferência e controle de seu capital social ou do comando de suas operações negociais, bem como eventual alteração de endereço.

9.4. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES desde já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como inclua o presente título como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB ou outro título previsto em lei. Por sua vez, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos, sem a prévia e expressa aprovação do FIBRA.

9.5. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES. Eventual tolerância do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

9.6. A nulidade, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzindo todos os efeitos, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução.

9.7. A presente Cédula apenas poderá ser alterada e/ou aditada através de instrumento escrito assinado por todas as partes.

9.8. Qualquer notificação, comunicado ou informação referente à presente Cédula, aos instrumentos de constituição de garantia a esta vinculados e/ou a outros instrumentos relacionados à operação de crédito, deverá ser feita na forma escrita, alternativamente através de carta com aviso de recebimento ou protocolo, correspondência registrada e/ou e-mail, devendo ser enviado para as partes nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo, ou outro endereço a ser indicado por cada parte, seja através do cadastro, seja através de outro instrumento apartado.

9.8.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES reconhecem e concordam que qualquer notificação ou comunicado ou informação enviados pelo FIBRA para os endereços de e-mail indicados nos Quadros II e VI, no cadastro ou em documento apartado serão válidas, eficazes e suficientes para todos os fins e efeitos.

9.8.2. As partes concordam que qualquer notificação protocolada será considerada entregue na data do protocolo, qualquer notificação entregue por carta registrada ou AR será considerada entregue na data de recebimento pelo remetente, e qualquer notificação encaminhada por e-mail será considerada entregue na data da Confirmação de Entrega pelo servidor de e-mail do destinatário da mensagem.

9.8.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES se comprometem a informar imediatamente ao FIBRA qualquer alteração nos endereços e/ou e-mails cadastrados para o envio de notificação, bem como se comprometem a configurar os parâmetros em seu servidor, a fim de permitir o envio de Confirmação de Entrega de e-mails, sob pena de não o fazendo, considerarem-se efetivamente notificados, comunicados e/ou informados.

9.8.4. As partes concordam que o disposto nesta cláusula constitui negócio jurídico processual absolutamente válido e eficaz, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

9.9. Após o pagamento de todas as obrigações do EMITENTE para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.10. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, pela presente Cédula constituem-se mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável, irreatável e incondicional bastantes procuradores uns dos outros, com recíprocos poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de penhora

e para todos os demais atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do feito, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.11. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, desde já convencionam, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, que:

- (i) em caso de propositura pelo FIBRA de qualquer medida judicial decorrente do inadimplemento e/ou vencimento antecipado, nos termos desta Cédula, autorizam, expressamente, o arresto ou penhora de bens desde o respectivo ajuizamento, devidamente requeridos na petição inicial, antes mesmo da citação, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula; e
- (ii) nas citações e/ou intimações judiciais, que, eventualmente, sejam realizadas nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo por oficial de justiça, estará este autorizado a, após a primeira tentativa frustrada de cumprimento do ato de citação e/ou intimação, realizar a citação e/ou intimação por hora certa, independentemente de suspeita de ocultação, intimando qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediatamente subsequente, voltará a fim de efetuar a citação e/ou intimação, na hora que designar.

9.12. As partes declaram-se cientes e plenamente capazes para realização de todas disposições de negócios jurídicos processuais efetivamente contratadas e instituídas nesta Cédula, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, e renunciam a qualquer discussão jurídica e/ou judicial que afete direta ou indiretamente sua vigência, aplicabilidade e eficácia.

9.13. O FIBRA declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas. Ao assinar este instrumento, o EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES, quando houver, declaram estar cientes, de forma livre e inequívoca, de que o FIBRA, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, e com o devido embasamento legal, nos termos da legislação aplicável, poderá tratar os dados coletados por meio deste instrumento, para a sua devida execução, e para as finalidades previstas no AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, inclusive, mas não se limitando, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento de dados. O EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES, quando houver, declaram e garantem, ainda, ter lido e compreendido o AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, devidamente disponibilizado no site www.bancofibra.com.br, que explica e informa como o FIBRA trata os dados pessoais coletados.

9.14. ACESSO AO EMPREENDIMENTO – O EMITENTE autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

9.15. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta o EMITENTE e AVALISTAS do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do EMITENTE e AVALISTAS.

9.16. SIGILO BANCÁRIO – O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, quando houver, autoriza (m): (i) o FIBRA, de forma irrevogável e irretirável, a fornecer ao FGI e instituições relacionadas todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento; (ii) o FGI e instituições relacionadas, de forma irrevogável e irretirável, a acessar diretamente ao cadastro do EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, se houver, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001; (iii) o FGI, de forma irrevogável e irretirável, a fornecer aos Agentes Financeiros todas as informações relativas à presente operação, bem como relativas a quaisquer outras operações contratadas pelo EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES no âmbito do FGI, inclusive informações sobre honra e inadimplência.

9.17. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O BNDES - Ficam o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES cientes do compartilhamento de dados pessoais entre o Agente Financeiro e o BNDES, compartilhamento este autorizado pelo EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, e da necessidade de acessar os Termos de Uso do Portal FGI PEAC e Política de Privacidade, disponível no site <https://web.bnDES.gov.br/fg2/>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo BNDES.

9.18. Cientes da responsabilidade criminal prevista nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal e no art. 19 da Lei 7.492/86 e alterações posteriores, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram que as informações prestadas, incluindo informações de seus Sócios, Acionistas e representantes legais (tais como Diretores, Administradores e Procuradores), quando aplicável, são verdadeiras, e que são totalmente responsáveis por elas, sob as penas do crime de falsidade ideológica, previstas no Código Penal vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.18.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram ainda que conhecem o art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", tendo ciência de que o FIBRA, por força dessa Lei, possui a obrigação de comunicar aos órgãos competentes, incluindo o

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas e demais normas aplicáveis, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

X - Obrigações Especiais

10. O EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES, por si e seus colaboradores, obrigam-se a (i) respeitar, proteger e cumprir o disposto na legislação social, ambiental, climática e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal (“Legislação Social, Ambiental e Climática”), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir, quando aplicável, danos ao meio ambiente eventualmente causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula, (iii) comunicar tempestivamente ao FIBRA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à Legislação Social, Ambiental e Climática; (iv) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, naquilo que for aplicável, inclusive aqueles não antevistos no momento da emissão desta Cédula; (v) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e trabalho análogo ao escravo e impedir a contratação e/ou aquisição/manutenção de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil e análogo ao escravo, em qualquer localidade, garantindo que sejam integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 e respectivas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) em suas relações comerciais e de negócios; e (vi) respeitar os direitos trabalhistas de seus funcionários e não praticar atos de discriminação de qualquer tipo incluindo, mas não se limitando, aqueles relacionados a etnia, nacionalidade, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, religião, crença religiosa, deficiência física ou mental, condição socioeconômica, condição genética ou de saúde, posicionamento ideológico ou político ou estado gravídico, assédio moral ou sexual, entre outros. Por trabalho análogo ao escravo, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

10.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula: (i) não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais, climáticos e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Legislação Social, Ambiental e Climática; e (ii) serão destinados somente para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos, pertinentes e de acordo com a Legislação Social, Ambiental e Climática.

10.2. O EMITENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o FIBRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Cédula; (iii) adotar regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com prestadores de serviços e clientes, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do FIBRA; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao FIBRA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

10.3. O EMITENTE responderá pelas perdas e danos que o FIBRA comprovadamente venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionadas, ainda que indiretamente, às atividades do EMITENTE, inclusive em caso de eventual liquidação antecipada ou vencimento antecipado e/ou ordinário desta Cédula.

XI – Declarações

11. Destinação dos Recursos (somente aplicável aos EMITENTES que atuam em atividades relacionadas ao agronegócio, conforme assinalado no Quadro II do preâmbulo): O EMITENTE declara que: (i) os recursos obtidos por força da emissão da presente Cédula serão aplicados na produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos da Lei nº. 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”), de acordo com objeto de nossa atividade social; (ii) está ciente do direito que assiste ao FIBRA de utilizar a Cédula, emitida em seu favor, como lastro para emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (“LCA”), consoante Lei 11.076/04; (iii) está ciente do direito que assiste ao FIBRA de promover o registro da Cédula em sistema de registro e liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou, ao exclusivo critério do FIBRA, manter a Cédula sob sua custódia, ou de terceiros; e (iv) está ciente da constituição legal de direito pignoratício sobre os direitos creditórios advindos da Cédula, em favor do FIBRA ou terceiro titular da LCA, por força da Lei nº. 11.076/04.

11.1. O EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES declaram expressamente: i) que leram esta Cédula, a examinaram e está de acordo com os termos e condições ora previstos; ii) que estão devidamente autorizados a celebrar esta Cédula e

a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários; iii) que seus representantes legais que assinam este instrumento têm poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; iv) que possuem independência financeira perante as demais empresas de seus grupos econômicos; v) que esta Cédula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e exequíveis e não contrariam ou violam quaisquer outra obrigação contratual; vi) que a celebração desta Cédula não infringe nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para seus negócios.

11.2. O EMITENTE declara que cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam ser causados pelos bens financiados pela presente operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

11.3. O EMITENTE declara que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do EMITENTE ou de seus dirigentes, conforme o caso.

11.4. O EMITENTE declara que cumpre e seguirá cumprindo o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência

11.5. O EMITENTE declara que não utilizará, no cumprimento da finalidade da operação de crédito, os recursos da operação de crédito em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável ao Tomador de Crédito.

11.6. O EMITENTE declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

11.7. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram que tem(têm) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo, conforme aplicável.

11.8. O EMITENTE declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

11.9. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O FGI PEAC – O EMITENTE declara sob as penas da lei, por meio da assinatura desta Cédula, que não celebrou outro contrato no âmbito do FGI PEAC ou, se celebrou, que permanece em dia com a obrigação de manutenção ou aumento de empregos no Brasil, e que não está impedido de contratar nova operação no âmbito do FGI PEAC.

11.10. O EMITENTE declara ainda que recebeu na data indicada abaixo uma via devidamente assinada desta Cédula.

11.11. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e o FIBRA declaram e concordam que o presente instrumento e seus eventuais anexos podem ser formalizados por meio digital. Também reconhecem e aceitam como válida, nos termos da legislação vigente, a comprovação de anuência aos termos ora acordados através de assinatura eletrônica formalizada

por meio de plataforma eletrônica livremente acordada e eleita pelas partes, ainda que esta não utilize certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Adicionalmente, o EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e o FIBRA reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora acordados, e declaram, sob as penas da lei, que seus representantes legais possuem poderes e são plenamente capazes para celebrar documentos e assumir as obrigações ora contratadas.

XII - Foro

12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE ou dos AVALISTAS ou dos GARANTIDORES.

São Paulo, 24 de Outubro de 2022.

CLIENTE
NOME: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 10.241.146/0001-82

BANCO FIBRA S.A.

AVALISTA
NOME: DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF: 141.649.968-70

AVALISTA
NOME: RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO
CPF: 220.391.258-84

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

I – Qualificação do Cliente

Nome/Razão Social: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
Endereço: R GERALDO JOSE DE FREITAS, 117 VILA BARAO		
Cidade: SOROCABA	Estado: SP	CEP: 18061241
Tel.: (15)997620806		E-mail: segatimateriais@hotmail.com
CNPJ: 10.241.146/0001-82	RG/NIRE: *****	Nac.: ***** Est. Civil: *****
Banco nº: 224	Agência nº: 0001	Conta-Corrente nº: 00006707219

II – Características da Operação de Crédito

1. Valor Principal da Operação: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
2. Taxa de Juros Efetiva: ao Mês: 1,840000% ao Ano: 24,457390%
2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 34.579,85
3. Índice Pós Fixado: *****
4. IOF: R\$ 0,00
5. Despesas referentes ao Crédito e à constituição de Garantia(s):
5.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00
5.2. Despesas com Emolumentos, Lavratura de Escritura e Registro de Garantia de Imóveis: R\$ 0,00
5.3. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00
5.4. Total de Despesas: R\$ 0,00
6. Tarifa de Abertura de Crédito (TAC): R\$ 0,00
7. Seguro: R\$ 0,00

III – Forma de Pagamento:

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
24/11/2022	0,00	1.901,91	1.901,91	26/02/2024	4.166,67	1.266,16	5.432,83
26/12/2022	0,00	1.963,86	1.963,86	25/03/2024	4.166,67	1.001,17	5.167,84
24/01/2023	0,00	1.778,12	1.778,12	24/04/2024	4.166,67	996,67	5.163,34
24/02/2023	0,00	1.901,91	1.901,91	24/05/2024	4.166,67	920,00	5.086,67
24/03/2023	0,00	1.716,29	1.716,29	24/06/2024	4.166,67	871,71	5.038,38
24/04/2023	0,00	1.901,91	1.901,91	24/07/2024	4.166,67	766,67	4.933,34
24/05/2023	4.166,67	1.840,00	6.006,67	26/08/2024	4.166,67	759,69	4.926,36
26/06/2023	4.166,67	1.941,44	6.108,11	24/09/2024	4.166,67	592,71	4.759,38
24/07/2023	4.166,67	1.573,26	5.739,93	24/10/2024	4.166,67	536,67	4.703,34
24/08/2023	4.166,67	1.664,17	5.830,84	25/11/2024	4.166,67	490,96	4.657,63
25/09/2023	4.166,67	1.636,55	5.803,22	24/12/2024	4.166,67	370,44	4.537,11
24/10/2023	4.166,67	1.407,68	5.574,35	24/01/2025	4.166,67	316,98	4.483,65
24/11/2023	4.166,67	1.426,43	5.593,10	24/02/2025	4.166,67	237,74	4.404,41
26/12/2023	4.166,67	1.391,07	5.557,74	24/03/2025	4.166,67	143,02	4.309,69
24/01/2024	4.166,67	1.185,42	5.352,09	24/04/2025	4.166,59	79,24	4.245,83

(*) A ser acrescido do Índice Pós-Fixado estipulado no item 3 do quadro II, se operação “pós-fixada”.

IV – Cálculo do CET:

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1+CET)^{\frac{(d_j-d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

Onde:

FC0 = valor do crédito concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente;

FCj = valores cobrados pela instituição, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação;

J= j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em meses;

N = prazo do contrato, expresso em dias corridos;

dj = data do pagamento dos valores cobrados (FCj);

d0= data da liberação do crédito pela instituição (FC0);

V- Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contratação:

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor Solicitado	100.000,00	-
Valor do Crédito/Financiado	100.000,00	-
Taxa de Juros	-	1,840000 % ao mês; 24,457390 % ao ano
Valor das Parcelas	4.166,67	-
Quantidade de Parcelas	30	-
Valor Total da Parcelas	134.579,85	-
Índice Pós Fixado*	*****	
Componentes		
	R\$	%
a. Valor Total do Crédito/Financiado	100.000,00	-
b. Valor liberado ao cliente	100.000,00	100
c Valor Total das Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	0,00	0
c.1. Tarifas (especificar), quando houver	0,00	0
c.2. Tributos (especificar), quando houver	0,00	0
c.3. Seguros (especificar), quando houver	-	-
c.4. Outras (especificar), incluindo serviços de terceiros	0,00	0
d. Custo Efetivo Total	-	24,836147

(*) O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado, conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Declaro que estou ciente dos fluxos e componentes considerados no cálculo do CET, que representa as condições vigentes nesta data.

O presente Demonstrativo será assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de Outubro de 2022

 CLIENTE

NOME: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LTDA

CNPJ: 10.241.146/0001-82

SEGATI MATERIAIS CG0325822 24102022 pdf

Código do documento ff5e589b-30ae-4f97-b748-23a0d29af99d

Anexo: SEGATI_MATERIAIS_CG0325822_CET_24102022.pdf



Assinaturas

	<p>Deusimar Rodrigues do Nascimento deusimar1975@outlook.com Assinou como Parte e Avalista</p>	<p>Deusimar Rodrigues do Nascimento</p>
	<p>Renata Monica Segati Nascimento renatasegati2307@gmail.com Assinou como avalista</p>	
	<p>BEATRIZ SOARES beatriz.soares@bancofibra.com.br Assinou</p>	
	<p>BRAZ ANTONIO DE SOUZA GONCALVES formalizacao.fibra@bancofibra.com.br Acusou recebimento</p>	<p>BRAZ ANTONIO DE SOUZA GONCALVES</p>
	<p>luis antonio andreu blas luis.blas@bancofibra.com.br Assinou como parte</p>	
	<p>Vera Lucia Tavares Assis vera.assis@bancofibra.com.br Assinou como parte</p>	<p>Vera Lucia Tavares Assis</p>
	<p>BEATRIZ SOARES beatriz.soares@bancofibra.com.br Assinou como testemunha</p>	
	<p>adriana inoie myamoto hadama adriana.myamoto@bancofibra.com.br Assinou como testemunha</p>	<p>adriana inoie myamoto hadama</p>

Eventos do documento

21 Oct 2022, 14:29:57

Documento ff5e589b-30ae-4f97-b748-23a0d29af99d **criado** por LEILA LIGIA DE OLIVEIRA (d3e97b52-e644-42a9-88e9-71fcfc2413e1). Email: leila.oliveira@terceiro.bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-21T14:29:57-03:00

21 Oct 2022, 14:35:13

Assinaturas **iniciadas** por LEILA LIGIA DE OLIVEIRA (d3e97b52-e644-42a9-88e9-71fcfc2413e1). Email: leila.oliveira@terceiro.bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-21T14:35:13-03:00

**21 Oct 2022, 15:11:35**

DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO **Assinou como Parte e Avalista** - Email: deusimar1975@outlook.com - IP: 189.40.74.221 (221.74.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 54532) - **Geolocalização: -23.456267 -47.4678418** - Documento de identificação informado: 141.649.968-70 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55159**620806** - DATE_ATOM: 2022-10-21T15:11:35-03:00

21 Oct 2022, 16:53:37

RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO **Assinou como avalista** - Email: renatasegati2307@gmail.com - IP: 45.190.29.170 (45-190-29-170.opstelecom.com.br porta: 39180) - **Geolocalização: -23.493974604322784 -47.48158845308853** - Documento de identificação informado: 220.391.258-84 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+55159**436589** - DATE_ATOM: 2022-10-21T16:53:37-03:00

21 Oct 2022, 16:57:55

BEATRIZ SOARES **Assinou** (9cb61ec1-eeb7-497b-a048-c287e8a3eca7) - Email: beatriz.soares@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 27514) - **Geolocalização: -23.5733635 -46.6978319** - Documento de identificação informado: 404.955.108-07 - DATE_ATOM: 2022-10-21T16:57:55-03:00

24 Oct 2022, 11:36:21

BRAZ ANTONIO DE SOUZA GONCALVES **Acusou recebimento** - Email: formalizacao.fibra@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 35732) - **Geolocalização: -23.5515 -46.6343** - Documento de identificação informado: 188.018.748-55 - DATE_ATOM: 2022-10-24T11:36:21-03:00

24 Oct 2022, 11:50:41

VERA LUCIA TAVARES ASSIS **Assinou como parte** (b63a678d-6140-456e-8fad-0b12469b0c10) - Email: vera.assis@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 53094) - **Geolocalização: -23.5733755 -46.6978181** - Documento de identificação informado: 151.945.938-64 - DATE_ATOM: 2022-10-24T11:50:41-03:00

24 Oct 2022, 11:54:00

LUIS ANTONIO ANDREU BLAS **Assinou como parte** (3f20f9ad-34e4-41c7-a167-dd6cd0c9fb78) - Email: luis.blas@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 41970) - **Geolocalização: -23.663786 -46.6921101** - Documento de identificação informado: 022.826.418-92 - DATE_ATOM: 2022-10-24T11:54:00-03:00

24 Oct 2022, 12:02:03

BEATRIZ SOARES **Assinou como testemunha** (9cb61ec1-eeb7-497b-a048-c287e8a3eca7) - Email: beatriz.soares@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 17122) - **Geolocalização: -23.5798528 -46.7009536** - Documento de identificação informado: 404.955.108-07 - DATE_ATOM: 2022-10-24T12:02:03-03:00

24 Oct 2022, 12:09:57

ADRIANA INOIE MYAMOTO HADAMA **Assinou como testemunha** (6ae931ed-e4a8-449b-a4ea-e9965ddf8dfc) - Email: adriana.myamoto@bancofibra.com.br - IP: 54.94.231.141 (ec2-54-94-231-141.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 14094) - **Geolocalização: -23.5798528 -46.7009536** - Documento de identificação informado: 153.450.948-88 - DATE_ATOM: 2022-10-24T12:09:57-03:00



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de November de 2022,
17:25:45



Hash do documento original

(SHA256):6c511a641672bf7de0c0ec655d03090ee3fbd812c9a475e932f71eae618aeca4

(SHA512):3728d1b968def361d0e5ee4331cbcc9940bbd2519cea00baf91e308210e3547a9073b3ba38da0c6c369568d927edcef9c8578bf27864d499a468408dcba9db8

Hash dos documentos anexos

Nome: SEGATI_MATERIAIS_CG0325822_CET_24102022.pdf

(SHA256):9401baa072351a65a2fd8ba7ac89263a089f3d71605e86e974b5f9a018c20d46

(SHA512):f7d11ef82fbd0327d6d6230d371aba7b8ffb5becc2e7fa52b985a4a2993436a462c09753d8c3f280a95de25a76befb8ba859c78a6113fd06daf37347f632fc06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

I – Qualificação do Credor (“FIBRA”)

Razão Social:	Banco Fibra S/A		
Endereço Sede:	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 5º ao 8º andar, Chácara Itaim		
Cidade:	São Paulo	Estado:	São Paulo
CEP:	04543-000	CNPJ:	58.616.418/0001-08

II – Qualificação da Empresa/Cliente (“EMITENTE”)

Nome/Razão Social:	SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
Endereço:	R GERALDO JOSE DE FREITAS, 117 - VILA BARAO		
Cidade:	SOROCABA	Estado:	SP
CEP:	18061241		
Tel.:	(15)997620806	Fax:	*****
E-mail:	segatimateriais@hotmail.com		
CNPJ:	10.241.146/0001-82	RG/NIRE:	*****
Nac.:	*****	Est. Civil:	*****
Banco nº:	224	Agência nº:	0001
Conta-Corrente nº:	00006707219		
Desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, nos termos da Cláusula 11.1: () sim (X) não			

III – Características da Cédula

1. Valor Principal: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
2. Encargos e Despesas:
2.1. Encargos: (X) Pré-Fixados () Pós-Fixados
2.1.1. Incidência: (X) sobre o saldo devedor em aberto () sobre o valor de cada parcela
2.2. Taxa Efetiva de Juros: 2,400000 % ao mês; 32,922800 % ao ano
2.2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 19.950,96
2.3. Índice Pós-Fixado: *****
2.4. Despesas referentes ao Crédito e à constituição de Garantia(s):
2.4.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00
2.4.2. Despesas com Emolumentos, Lavratura de Escritura e Registro de Garantia de Imóveis: R\$ 0,00
2.4.3. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00
2.4.4. Total de Despesas: R\$ 0,00
3. Tributos e Contribuições:
3.1.: IOF: conforme alíquota vigente de 0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito, totalizando, nesta data, o valor de R\$ 960,20
3.2.: Outros: no valor de R\$ 0,00
4. Valor Líquido: R\$ 59.039,80 (Cinquenta e Nove Mil e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos)
5. Prazo: 729 dias
5.1. Data da Contratação: 09/06/2022
5.2. Data de Desembolso: 09/06/2022
5.3. Vencimento Final: 07/06/2024
6. Custo Efetivo Total (CET)*: 35,747518% ao ano, conforme Demonstrativo de Cálculo do CET previsto no Quadro VII infra.

O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado indicado no item 2.3.

IV – Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro V (Forma de Pagamento), o EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao FIBRA ou à sua ordem, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal líquida, certa e exigível mencionada no campo 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

V – Forma de Pagamento (*)

Por meio da presente Cédula de Crédito Bancário o EMITENTE:

(x) Autoriza o pagamento das parcelas abaixo previstas através de débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, nos termos da cláusula 5.1 desta Cédula.

() Não autoriza o pagamento das parcelas abaixo previstas através de débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo.

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
11/07/2022	1.794,07	1.537,22	3.331,29	10/07/2023	2.479,96	851,33	3.331,29
10/08/2022	1.934,35	1.396,94	3.331,29	09/08/2023	2.567,27	764,02	3.331,29
09/09/2022	1.980,77	1.350,52	3.331,29	08/09/2023	2.628,89	702,40	3.331,29
10/10/2022	1.984,34	1.346,95	3.331,29	09/10/2023	2.670,41	660,88	3.331,29
09/11/2022	2.075,93	1.255,36	3.331,29	08/11/2023	2.756,07	575,22	3.331,29
09/12/2022	2.125,76	1.205,53	3.331,29	08/12/2023	2.822,22	509,07	3.331,29
09/01/2023	2.137,82	1.193,47	3.331,29	08/01/2024	2.875,06	456,23	3.331,29

08/02/2023	2.228,08	1.103,21	3.331,29	07/02/2024	2.958,95	372,34	3.331,29
10/03/2023	2.281,56	1.049,73	3.331,29	08/03/2024	3.029,97	301,32	3.331,29
10/04/2023	2.302,74	1.028,55	3.331,29	08/04/2024	3.094,97	236,32	3.331,29
10/05/2023	2.391,58	939,71	3.331,29	08/05/2024	3.176,96	154,33	3.331,29
09/06/2023	2.448,98	882,31	3.331,29	07/06/2024	3.253,29	78,00	3.331,29

(*) A ser acrescido do índice Índice Pós-Fixado estipulado no item 2.3 do quadro III, se operação "pós-fixada".

VI – Garantias Cedulares

1. Qualificação do(s) Avalista(s) ("AVALISTAS"):		
1.1. Nome/Razão Social: DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO		
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO - 1320 - APT 13 - VILA TRUJILLO		
Cidade: SOROCABA	Estado: SP	CEP: 18060502
Tel.: 32391275	Fax: *****	E-mail: *****
CPF: 141.649.968-70	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL
1.2. Nome/Razão Social: RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO		
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO - 1320 - APT 13 - VILA TRUJILLO		
Cidade: SOROCABA	Estado: SP	CEP: 18060502
Tel.: 32391275	Fax: *****	E-mail: *****
CPF: 220.391.258-84	RG/NIRE: *****	Nac.: *****
2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:		
2.1. ***** nos termos do *****		
Base de Exigibilidade: *****% sobre		
<input type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal <input type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")		
<input type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$ _____		
3. Qualificação do(s) Interveniente(s) Garantidor(es) ("GARANTIDORES"):		
3.1. Nome/Razão Social: *****		
Endereço: ***** _ ***** _ ***** _ *****		
Cidade: *****	Estado: *****	CEP: *****
Tel.: *****	Fax: *****	E-mail: *****
CPF/CNPJ: *****	RG/NIRE: *****	Nac.: *****

VII – Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contração

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor Solicitado	60.000,00	-
Valor do Crédito/Financiado	60.960,20	-
Taxa de Juros	-	2,400000 % ao mês; 32,922800 % ao ano
Valor das Parcelas	3.331,29	-
Quantidade de Parcelas	24	-
Valor Total da Parcelas	79.950,96	-
Índice Pós Fixado*	*****	
Componentes		
	R\$	%
a. Valor Total do Crédito/Financiado	60.960,20	-
b. Valor liberado ao cliente	59.039,80	96,85
c. Valor Total das Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	960,20	0,02
c.1. Tarifas (especificar), quando houver	0,00	0
c.2. Tributos . IOF	960,20	1,58
c.3. Seguros (especificar), quando houver	-	-
c.4. Outras (especificar), incluindo serviços de terceiros	0,00	0
d. Custo Efetivo Total	-	35,747518

(*) O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado, conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

I - Objeto

1. O FIBRA concede ao EMITENTE recursos em espécie a título de mútuo, no valor estabelecido no Quadro III, item 1, desde que constituídas e entregues ao FIBRA as garantias estipuladas no Quadro VI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044124-54-2024-8.26.0602 e código yz3faTlu.

II - Prazo

2. A presente Cédula vigorará pelo prazo estipulado no Quadro III, item 5, com início na data estabelecida no Quadro III item 5.1, vencendo-se na data indicada no referido Quadro III, item 5.3.

III - Condições

3. O produto líquido mencionado no Quadro III, item 4 será disponibilizado ao EMITENTE, na data prevista no Quadro III, item 5.2, observado o previsto na cláusula primeira, conforme instruções prévias e escritas ao FIBRA dentre as seguintes alternativas:

- Crédito em conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida junto ao FIBRA;
- Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em outra instituição financeira; ou
- Outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada ao FIBRA por documento escrito.

3.1. O EMITENTE reconhece que os extratos da conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o fato ao FIBRA por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

IV - Encargos, Tributos e Despesas

4. O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a quantia mutuada, a contar da data da liberação, bem como demais valores debitados na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III.

4.1. Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à “pré-fixação” ou “pós-fixação” constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que (i) quando se tratar de operação com encargos “pré-fixados”, serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo; (ii) quando se tratar de operação com encargos “pós-fixados” serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e b) o índice Pós-Fixado indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.1.1. Entende-se por Índice Pós-Fixado: (i) a correção monetária com base em índices oficiais regularmente estabelecidos; ou (ii) a média diária do CDI-B3, conforme previsto no Quadro III.

4.1.1.1. Na hipótese de aplicação de Índice Pós-Fixado com base no CDI-B3, a base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 (Brasil Bolsa Balcão), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa “CDI-B3”), a qual terá para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária.

4.1.1.2. O EMITENTE declara que a contratação de Índice Pós-Fixado com base na correção monetária ou no CDI-B3, conforme o caso, foi livremente pactuada entre as partes, e reconhece a correção monetária ou o CDI-B3 incidente sobre o saldo devedor da presente Cédula como válido, legítimo e incontestável para todos os fins de direito, renunciando a qualquer discussão judicial acerca de sua incidência, constituindo esta disposição negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

4.2. Os encargos incidirão conforme estabelecido no item 2.1.1. do Quadro III e serão calculados em regime de capitalização, “pro-rata-die”, lançados na conta de depósitos oriunda desta Cédula e deverão ser liquidados juntamente com o valor principal de cada parcela, nas datas estabelecidas no Quadro V. Os encargos estabelecidos nesta Cédula incidirão desde a Data de Desembolso prevista no Quadro III, item 5.2. até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.

4.3. Na hipótese de o Índice Pós-Fixado indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso, modificado, congelado, deflacionado ou extinto pelas Autoridades Monetárias, Judiciárias ou Governamentais, as partes concordam em adotar o novo Pós-Fixado que vier a ser aplicado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo Índice Pós-Fixado substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentre os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto com todos os acréscimos estipulados na presente Cédula em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.

4.4. Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4ª, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

4.5. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.

4.6. As despesas referentes ao crédito decorrentes da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula, assim como as decorrentes da análise, formalização, constituição, emolumentos e registro das garantias a ela vinculadas,

quando aplicáveis, serão pagas antecipadamente pelo EMITENTE ao FIBRA, na mesma data em que os recursos forem disponibilizados pelo FIBRA ao EMITENTE, mediante débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, com o que o EMITENTE expressamente concorda.

4.6.1. As diferenças eventualmente apuradas entre os valores pagos antecipadamente pelo EMITENTE, nos termos da cláusula 4.6, e os valores efetivamente incorridos pelo FIBRA serão oportunamente debitadas ou creditadas pelo FIBRA na conta corrente de titularidade do EMITENTE indicada no Quadro II do preâmbulo, conforme o que for apurado na ocasião, mediante a apresentação, pelo FIBRA ao EMITENTE, de todos os recibos, notas e documentos comprobatórios de referidas despesas.

4.7. Ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros encargos, tributos, tarifas e/ou despesas que, instituídos ou exigidos por qualquer autoridade competente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores mutuados a ele concedidos, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMITENTE, mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação cujos valores serão debitados da conta corrente de depósitos, ressalvado ao EMITENTE, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.8. O EMITENTE reconhece que o custo total da operação, nesta data, está representado pela taxa percentual anual indicada no item 6 do Quadro III do preâmbulo (Custo Efetivo Total – CET), que foi calculada com base nos fluxos referentes às liberações e amortizações previstos na presente operação, incluindo a taxa de juros, os tributos, as tarifas, os seguros e as despesas pactuadas no preâmbulo do presente instrumento, inclusive as relativas ao pagamento de serviços de terceiros, conforme previsto no Demonstrativo de Cálculo do CET, constante do Quadro VII do preâmbulo. O CLIENTE está ciente que o Custo Efetivo Total - CET não engloba o Índice Pós-Fixado previsto no item 2.3 do Quadro III.

V - Forma de Pagamento

5. O EMITENTE efetuará o pagamento do valor total mutuado de acordo com as condições previstas nos Quadros IV e V. A forma de pagamento a ser observada pelo EMITENTE deverá ser a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMITENTE, dentre as opções constantes na cláusula 3ª supra, ou outra indicada expressamente pelo FIBRA ao EMITENTE durante a vigência deste Instrumento.

5.1. Caso opte pelo débito em conta, na forma prevista no Quadro V do preâmbulo, o EMITENTE expressamente autoriza que sejam levadas a débito de sua conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, o valor principal de cada parcela indicada no Quadro V, acrescido dos encargos incidentes indicados no Quadro III do preâmbulo. Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no Quadro II para liquidação integral de tais importâncias nas respectivas datas de vencimento, fica o FIBRA expressamente autorizado a realizar novos débitos na referida conta corrente em datas futuras, até que ocorra a liquidação integral do valor devido. Ainda, caso o EMITENTE possua limite de crédito rotativo vinculado à conta corrente indicada no Quadro II, fica o FIBRA expressamente autorizado, independente de prévio aviso ou comunicação adicional, a utilizar referido limite de crédito para liquidação das obrigações principais e acessórias previstas nesta Cédula, nas respectivas datas de vencimento.

5.2. O EMITENTE reconhece como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento das quantias diretamente entregues pelo EMITENTE para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que expedir, ficando assim, expressa e plenamente reconhecida a liquidez do saldo da conta, compreendidos o principal, os encargos, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.3. Na qualidade de garantidores e devedores solidários das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta Cédula, os GARANTIDORES/AVALISTAS autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórias, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidação do débito em aberto.

5.4. O EMITENTE tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMITENTE, efetivados nos termos previstos neste Instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMITENTE quando da disponibilidade efetiva e irrestrita dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5ª, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMITENTE.

5.5. Desde que em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis à natureza do presente contrato, o CLIENTE poderá liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, mediante comunicação prévia e escrita ao FIBRA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Neste caso, para cálculo da amortização/liquidação antecipada desta Cédula, o montante será trazido a valor presente, mediante a utilização da taxa de juros e demais encargos pactuados neste instrumento.

VI - Hipóteses de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora

6. Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- (i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação pecuniária e/ou não pecuniária assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES neste instrumento, bem como as obrigações previstas nos instrumentos relacionados as garantias previstas no Quadro VI do preâmbulo;
- (ii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes de outros contratos títulos de créditos e obrigações celebrados com o FIBRA e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior;
- (iii) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) encerramento de conta de depósito do EMITENTE e/ou dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil;
- (v) propositura de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas que, a critério do FIBRA, possa afetar a capacidade de qualquer um destes de cumprir com suas obrigações;
- (vi) propositura, pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES contra o FIBRA, de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas, que conteste a validade e/ou cumprimento das obrigações desta Cédula, observando-se que, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, esta cláusula de vencimento antecipado tem natureza jurídica de negócio jurídico processual;
- (vii) superveniência de execução, concurso de credores, pedido e/ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência, liquidação, extinção, dissolução ou qualquer tipo de composição com ou para benefício dos credores do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES;
- (viii) protesto de quaisquer títulos executivos em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, observado o disposto na Cláusula 6.1. abaixo;
- (ix) morte ou incapacidade (se pessoa física) dos AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, exceto se houver substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por outras garantias previamente analisadas e aprovadas pelo FIBRA;
- (x) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão exceto para as operações de incorporação, fusão ou cisão entre empresas de seu grupo econômico, desde que a referida operação, de acordo com o critério exclusivo do FIBRA, não resulte em deterioração da situação financeira e econômica da sociedade resultante e não altere o controlador final;
- (xi) na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alienação substancial dos ativos e negócios do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES, redução significativa no capital social do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES; ou mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, de forma a alterar sua(s) atual(is) atividade(s) principal(is);
- (xii) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS e/ou pelos GARANTIDORES, incluindo, mas não se limitando à sua condição econômico-financeira;
- (xiii) a ocorrência de qualquer fato ou evento que, no entendimento do FIBRA, a seu exclusivo critério, resulte ou possa resultar em alteração prejudicial relevante na situação financeira do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES;
- (xiv) se não houver acordo quanto a fixação do Índice Pós-Fixado de que trata a cláusula 4.3 da presente Cédula;
- (xv) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que tornem inviáveis a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (xvi) rebaixamento ou alteração em classificação de avaliação de risco de crédito do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, emitida por qualquer agência de rating nacional ou internacional, se houver;

(xvii) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão do EMITENTE e/ou de quaisquer de seus administradores, sócios e/ou acionistas, se for o caso, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente.

6.1. Na hipótese do EMITENTE e/ou qualquer dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES terem qualquer título executivo de sua responsabilidade levado a protesto, em valor igual ou superior ao previsto no inciso (vii) supra, deverão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento informar o FIBRA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a critério do FIBRA aceitar ou não a justificativa, podendo a seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vencido o crédito por qualquer motivo, o FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE pagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pelo FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exigibilidade da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a falta de pagamento dos valores devidos, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos seguintes encargos, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios pactuados no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e respectivo Índice Pós-Fixado previsto no item 2.3, quando for o caso, cobrados por dia de atraso; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado do débito.

6.3.1. O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

6.3.2. Os encargos previstos nas alíneas (i) e (ii) da cláusula 6.3 serão calculados e capitalizados até a integral liquidação do saldo devedor.

6.4. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMITENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, arbitrados em juízo, sem prejuízo dos encargos previstos na cláusula 6.3.

VII – Compensação

7. Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações já contratadas ou que forem realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Instrumento. Assim, vencida a Cédula e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial dos valores devidos, nos termos deste instrumento, com créditos, ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA, em valor suficiente para a liquidação ou amortização do saldo devedor existente.

VIII - Garantias

8. Em representação e garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, principais e acessórios, o EMITENTE entrega e constitui em favor do FIBRA as garantias assinaladas no Quadro VI sob o título “de outras garantias” as quais garantirão o principal e acessórios por meio de documentos a parte, que, rubricados e assinados pelas partes integrarão o presente para todos os fins de direito. O FIBRA se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas neste instrumento ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES com sua substituição, caso solicitada.

8.1. Os AVALISTAS e os GARANTIDORES nomeados no Quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMITENTE, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórios resultantes da presente Cédula, e constituem-se ainda, FIADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórios, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.2. As garantias prestadas são indivisíveis e devem garantir de forma contínua no mínimo a Base de Exigibilidade fixada no Quadro VI, item 2, ficando certo que eventuais amortizações não acarretarão a diminuição da garantia. Desta forma, se em qualquer momento for constatada a insuficiência ou ineficácia das garantias prestadas, o FIBRA poderá solicitar reforço ou substituição das mesmas ao EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, que terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da complementação ou substituição.

8.3. Fica ajustado que todas as garantias vinculadas ao presente contrato, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns a todos os contratos celebrados entre o FIBRA e o EMITENTE. Assim sendo, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da legislação aplicável, especialmente os relativos

ao penhor, alienação ou cessão fiduciária em garantia, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, fica o FIBRA expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização do saldo devedor da presente Cédula ou de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o EMITENTE.

8.4. O EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES instrui(em) e autoriza(m) o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, a qualquer tempo, quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder em razão da cobrança e/ou recebimento do produto das garantias constituídas nos termos dos respectivos instrumentos de constituição de garantia anexos à presente, sempre observando a Base de Exigibilidade acordada, na amortização e/ou liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, reconhecendo o EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

XIV - Disposições Gerais

9. O EMITENTE desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrituração mercantil quanto à operação objeto da presente Cédula.

9.1. O EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES, mediante assinatura do presente instrumento, autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas quaisquer obrigações perante o FIBRA. O EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI, SPC e assemelhados.

9.1.1. O EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES se declaram cientes de que: a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) poderão ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR acessando o Registrato – Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil; c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do FIBRA: www.bancofibra.com.br.

9.2. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, obrigam-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação por escrito do FIBRA ou mantê-las disponíveis ao FIBRA publicamente em seu site na internet.

9.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação de acordo de acionistas ou quotistas do qual decorra transferência e controle de seu capital social ou do comando de suas operações negociais, bem como eventual alteração de endereço.

9.4. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES desde já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como inclua o presente título como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB ou outro título previsto em lei. Por sua vez, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos, sem a prévia e expressa aprovação do FIBRA.

9.5. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES. Eventual tolerância do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

9.6. A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecerão válidas e produzindo todos os efeitos especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução.

9.7. A presente Cédula apenas poderá ser alterada e/ou aditada através de instrumento escrito assinado por todas as partes.

9.8. Qualquer notificação, comunicado ou informação referente à presente Cédula, aos instrumentos de constituição de garantia a esta vinculados e/ou a outros instrumentos relacionados à operação de crédito, deverá ser feita na forma escrita, alternativamente através de carta com aviso de recebimento ou protocolo, correspondência registrada e/ou e-mail,

devendo ser enviado para as partes nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo, ou outro endereço a ser indicado por cada parte, seja através do cadastro, seja através de outro instrumento apartado.

9.8.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES reconhecem e concordam que qualquer notificação ou comunicado ou informação enviados pelo FIBRA para os endereços de e-mail indicados nos Quadros II e VI, no cadastro ou em documento apartado serão válidas, eficazes e suficientes para todos os fins e efeitos.

9.8.2. As partes concordam que qualquer notificação protocolada será considerada entregue na data do protocolo, qualquer notificação entregue por carta registrada ou AR será considerada entregue na data de recebimento pelo remetente, e qualquer notificação encaminhada por e-mail será considerada entregue na data da Confirmação de Entrega pelo servidor de e-mail do destinatário da mensagem.

9.8.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES se comprometem a informar imediatamente ao FIBRA qualquer alteração nos endereços e/ou e-mails cadastrados para o envio de notificação, bem como se comprometem a configurar os parâmetros em seu servidor, a fim de permitir o envio de Confirmação de Entrega de e-mails, sob pena de não o fazendo, considerarem-se efetivamente notificados, comunicados e/ou informados.

9.8.4. As partes concordam que o disposto nesta cláusula constitui negócio jurídico processual absolutamente válido e eficaz, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

9.9. Após o pagamento de todas as obrigações do EMITENTE para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.10. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, pela presente Cédula constituem-se mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional bastantes procuradores uns dos outros, com recíprocos poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de penhora e para todos os demais atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do feito, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.11. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, desde já convencionam, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, que:

- (i) em caso de propositura pelo FIBRA de qualquer medida judicial decorrente do inadimplemento e/ou vencimento antecipado, nos termos desta Cédula, autorizam, expressamente, o arresto ou penhora de bens desde o respectivo ajuizamento, devidamente requeridos na petição inicial, antes mesmo da citação, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula; e
- (ii) nas citações e/ou intimações judiciais, que, eventualmente, sejam realizadas nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo por oficial de justiça, estará este autorizado a, após a primeira tentativa frustrada de cumprimento do ato de citação e/ou intimação, realizar a citação e/ou intimação por hora certa, independentemente de suspeita de ocultação, intimando qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediatamente subsequente, voltará a fim de efetuar a citação e/ou intimação, na hora que designar.

9.12. As partes declaram-se cientes e plenamente capazes para realização de todas as disposições de negócios jurídicos processuais efetivamente contratadas e instituídas nesta Cédula, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, e renunciam a qualquer discussão jurídica e/ou judicial que afete direta ou indiretamente sua vigência, aplicabilidade e eficácia.

9.13. O FIBRA declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas. Ao assinar este instrumento, o EMITENTE, os AVALISTAS e GARANTIDORES, quando houver, declaram estar cientes, de forma livre e inequívoca, de que o FIBRA, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, e com o devido embasamento legal, nos termos da legislação aplicável, poderá tratar os dados coletados por meio deste instrumento, para a sua devida execução, e para as finalidades previstas no AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, inclusive, mas não se limitando, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento de dados. O EMITENTE, os AVALISTAS, e GARANTIDORES, quando houver, declaram e garantem, ainda, ter lido e compreendido o AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, devidamente disponibilizado no site www.bancofibra.com.br, que explica e informa como o FIBRA trata os dados pessoais coletados.

9.14. Cientes da responsabilidade criminal prevista nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal e no art. 19 da Lei 7.492/86 e alterações posteriores, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram que as informações prestadas, incluindo informações de seus Sócios, Acionistas e representantes legais (tais como Diretores, Administradores e Procuradores), quando aplicável, são verdadeiras, e que são totalmente responsáveis por elas, sob as penas do crime de falsidade ideológica, previstas no Código Penal vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.14.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram ainda que conhecem o art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", tendo ciência de que o FIBRA, por força dessa Lei, possui a obrigação de comunicar aos órgãos competentes, incluindo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas e demais normas aplicáveis, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

X - Obrigações Especiais

10. O EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao FIBRA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

10.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

10.2. O EMITENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o FIBRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Cédula; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do FIBRA; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao FIBRA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

XI – Declarações

11.1. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram expressamente : i) que leram esta Cédula, a examinaram e estão de acordo com os termos e condições ora previstos; ii) que estão devidamente autorizados a celebrar esta Cédula e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários; iii) que seus representantes legais que assinam este instrumento têm poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; iv) que possuem independência financeira perante as demais empresas de seus grupos econômicos; v) que esta Cédula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e exequíveis e não contrariam ou violam quaisquer outra obrigação contratual; vi) que a celebração desta Cédula não infringe nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para seus negócios.

11.1.1. O EMITENTE declara ainda que recebeu na data indicada abaixo uma via devidamente assinada deste instrumento.

11.2. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e o FIBRA declaram e concordam que o presente instrumento e seus eventuais anexos podem ser formalizados por meio digital. Também reconhecem e aceitam como válida, nos termos da legislação vigente, a comprovação de anuência aos termos ora acordados através de assinatura eletrônica formalizada por meio de plataforma eletrônica livremente acordada e eleita pelas partes, ainda que esta não utilize certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Adicionalmente, o EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e o FIBRA reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora acordados, e declaram, sob as penas da lei, que seus representantes legais possuem poderes e são plenamente capazes para celebrar documentos e assumir as obrigações ora contratadas.

XII - Foro

12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE ou dos AVALISTAS ou dos GARANTIDORES.

São Paulo, 09 de Junho de 2022.

EMITENTE
NOME: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 10.241.146/0001-82

BANCO FIBRA S.A.

AVALISTA
NOME: DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF: 141.649.968-70

AVALISTA
NOME: RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO
CPF: 220.391.258-84

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

I – Qualificação do Cliente

Nome/Razão Social: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		
Endereço: R GERALDO JOSE DE FREITAS, 117 VILA BARAO		
Cidade: SOROCABA	Estado: SP	CEP: 18061241
Tel.: (15)997620806		E-mail: segatimateriais@hotmail.com
CNPJ: 10.241.146/0001-82	RG/NIRE: *****	Nac.: ***** Est. Civil: *****
Banco nº: 224	Agência nº: 0001	Conta-Corrente nº: 00006707219

II – Características da Operação de Crédito

1. Valor Principal da Operação: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
2. Taxa de Juros Efetiva: ao Mês: 2,400000% ao Ano: 32,922800%
2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 19.950,96
3. Índice Pós Fixado: *****
4. IOF: R\$ 960,20
5. Despesas referentes ao Crédito e à constituição de Garantia(s):
5.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00
5.2. Despesas com Emolumentos, Lavratura de Escritura e Registro de Garantia de Imóveis: R\$ 0,00
5.3. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00
5.4. Total de Despesas: R\$ 0,00
6. Tarifa de Abertura de Crédito (TAC): R\$ 0,00
7. Seguro: R\$ 0,00

III – Forma de Pagamento:

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
11/07/2022	1.794,07	1.537,22	3.331,29	10/07/2023	2.479,96	851,33	3.331,29
10/08/2022	1.934,35	1.396,94	3.331,29	09/08/2023	2.567,27	764,02	3.331,29
09/09/2022	1.980,77	1.350,52	3.331,29	08/09/2023	2.628,89	702,40	3.331,29
10/10/2022	1.984,34	1.346,95	3.331,29	09/10/2023	2.670,41	660,88	3.331,29
09/11/2022	2.075,93	1.255,36	3.331,29	08/11/2023	2.756,07	575,22	3.331,29
09/12/2022	2.125,76	1.205,53	3.331,29	08/12/2023	2.822,22	509,07	3.331,29
09/01/2023	2.137,82	1.193,47	3.331,29	08/01/2024	2.875,06	456,23	3.331,29
08/02/2023	2.228,08	1.103,21	3.331,29	07/02/2024	2.958,95	372,34	3.331,29
10/03/2023	2.281,56	1.049,73	3.331,29	08/03/2024	3.029,97	301,32	3.331,29
10/04/2023	2.302,74	1.028,55	3.331,29	08/04/2024	3.094,97	236,32	3.331,29
10/05/2023	2.391,58	939,71	3.331,29	08/05/2024	3.176,96	154,33	3.331,29
09/06/2023	2.448,98	882,31	3.331,29	07/06/2024	3.253,29	78,00	3.331,29

(*) A ser acrescido do Índice Pós-Fixado estipulado no item 3 do quadro II, se operação “pós-fixada”.

IV – Cálculo do CET:

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

Onde:

FC0 = valor do crédito concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente;

FCj = valores cobrados pela instituição, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação;

J= j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em meses;

N = prazo do contrato, expresso em dias corridos;

dj = data do pagamento dos valores cobrados (FCj);

d0= data da liberação do crédito pela instituição (FC0);

V- Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contratação:

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor Solicitado	60.000,00	-
Valor do Crédito/Financiado	60.960,20	-
Taxa de Juros	-	2,400000 % ao mês; 32,922800 % ao ano
Valor das Parcelas	3.331,29	-
Quantidade de Parcelas	24	-
Valor Total da Parcelas	79.950,96	-
Índice Pós Fixado*		*****
Componentes		
	R\$	%
a. Valor Total do Crédito/Financiado	60.960,20	-
b. Valor liberado ao cliente	59.039,80	96,85
c Valor Total das Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	960,20	0,02
c.1. Tarifas (especificar), quando houver	0,00	0
c.2. Tributos IOF	960,20	1,58
c.3. Seguros (especificar), quando houver	-	-
c.4. Outras (especificar), incluindo serviços de terceiros	0,00	0
d. Custo Efetivo Total	-	35,747518

(*) O cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado, conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Declaro que estou ciente dos fluxos e componentes considerados no cálculo do CET, que representa as condições vigentes nesta data.

O presente Demonstrativo será assinado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 09 de Junho de 2022

 CLIENTE
 NOME: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
 LTDA
 CNPJ: 10.241.146/0001-82

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 04CC4A6B0B014C7095326147A2B5AF65
 Assunto: DocuSign Banco Fibra: SEGATI_MATERIAIS_CG0164722_09062022
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 12
 Certificar páginas: 3
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Leila Ligia de Oliveira
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 360- 5o ao 8o andar
 Sao Paulo, SP 04543-000
 leila.oliveira@terceiro.bancofibra.com.br
 Endereço IP: 54.94.231.141

Rastreamento de registros

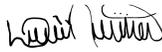
Status: Original
 09/06/2022 13:25:12

Portador: Leila Ligia de Oliveira
 leila.oliveira@terceiro.bancofibra.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
 deusimar1975@outlook.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Autenticação

Assinatura


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Assinado pelo link enviado para
 deusimar1975@outlook.com
 Usando endereço IP: 191.123.124.60
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 09/06/2022 13:38:45
 Visualizado: 09/06/2022 14:28:47
 Assinado: 09/06/2022 14:31:35

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:
 Transação: 66052608F9D802049190BAC660CA57B4
 Resultado: aprovado
 ID do fornecedor: TeleSign
 Tipo: SMSAuth
 Realizado: 09/06/2022 14:28:25
 Telefone: +55 15 99762-0806

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

RENATA MONICA SEGATI NASCIMENTO
 renatasegati2307@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Autenticação



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Assinado pelo link enviado para
 renatasegati2307@gmail.com
 Usando endereço IP: 45.190.31.138
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 09/06/2022 14:31:38
 Visualizado: 09/06/2022 14:36:49
 Assinado: 09/06/2022 14:37:52

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:
 Transação: 66052626B48C0A049190A62035BA5BF5
 Resultado: aprovado
 ID do fornecedor: TeleSign
 Tipo: SMSAuth
 Realizado: 09/06/2022 14:36:40
 Telefone: +55 15 98143-6589

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Carlos Eduardo Marselha Brazao carlos.brazao@bancofibra.com.br ok Banco Fibra S.A. Grupo de assinatura: Firmas e Poderes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><i>Carlos Eduardo Marselha Brazao</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para carlos.brazao@bancofibra.com.br Usando endereço IP: 54.94.231.141</p>	<p>Enviado: 09/06/2022 14:37:55 Visualizado: 09/06/2022 14:45:47 Assinado: 09/06/2022 14:47:30</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>		
<p>Vera Lucia Tavares Assis vera.assis@bancofibra.com.br Coordenadora de Middle Office Banco Fibra S.A. Grupo de assinatura: Procuradores Banco Fibra - Grupo 1 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><i>Vera Lucia Tavares Assis</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para vera.assis@bancofibra.com.br Usando endereço IP: 54.94.231.141</p>	<p>Enviado: 09/06/2022 14:47:34 Visualizado: 09/06/2022 14:53:18 Assinado: 09/06/2022 14:53:28</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>		
<p>John Confessor De Oliveira john.oliveira@bancofibra.com.br Grupo de assinatura: Procuradores Banco Fibra - Grupo 2 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><i>John Confessor De Oliveira</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para john.oliveira@bancofibra.com.br Usando endereço IP: 54.94.231.141</p>	<p>Enviado: 09/06/2022 14:53:32 Visualizado: 09/06/2022 14:54:26 Assinado: 09/06/2022 14:54:33</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>		
<p>Carlos Eduardo Marselha Brazao carlos.brazao@bancofibra.com.br ok Banco Fibra S.A. Grupo de assinatura: Testemunhas Grupo 1 Banco Fibra Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><i>Carlos Eduardo Marselha Brazao</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para carlos.brazao@bancofibra.com.br Usando endereço IP: 54.94.231.141</p>	<p>Enviado: 09/06/2022 14:54:36 Visualizado: 09/06/2022 14:56:06 Assinado: 09/06/2022 14:56:12</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>		
<p>Gabriela Ayumi Nakada Shiguematsu gabriela.nakada@bancofibra.com.br Banco Fibra S.A. Grupo de assinatura: Testemunhas Grupo 2 Banco Fibra Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><i>Gabriela Ayumi Nakada Shiguematsu</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para gabriela.nakada@bancofibra.com.br Usando endereço IP: 54.94.231.141</p>	<p>Enviado: 09/06/2022 14:56:16 Visualizado: 09/06/2022 15:07:55 Assinado: 09/06/2022 15:11:10</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Nathalie Franco De Sant Ana nathalie.santana@terceiro.bancofibra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/06/2022 13:38:44
Leandro Jose Pinto Lacides Moreira leandro.moreira@bancofibra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/06/2022 13:38:45
Formalização Fibra formalizacao.fibra@bancofibra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/06/2022 14:47:33 Visualizado: 09/06/2022 14:55:03
Controle de Pendencias controle.pendencias@bancofibra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/06/2022 15:11:14
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/06/2022 13:38:44
Entrega certificada	Segurança verificada	09/06/2022 15:07:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/06/2022 15:11:10
Concluído	Segurança verificada	09/06/2022 15:11:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

I – Qualificação do Banco (“FIBRA”)

Razão Social: Banco Fibra S/A
 Endereço Sede: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 5º ao 8º andar, Chácara Itaim
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04543-000 CNPJ: 58.616.418/0001-08
 E-mail: [indicar]

II – Qualificação da Empresa/Cliente (“EMITENTE”)

Nome/Razão Social: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 Endereço: R GERALDO JOSE DE FREITAS , 117 – - VILA BARAO
 Cidade: SOROCABA Estado: SP CEP: 18061-241
 Tel.: (15)99762-0806 Fax: *****
 CPF/CNPJ: 10.241.146/0001-82 RG/NIRE: 35222412355 Nac.: ***** Est. Civil: *****
 Banco nº: 224 Agência nº: 0001 Conta-Corrente nº: 0006707219
 E-mails Institucionais Autorizados: segatimateriais@hotmail.com

III – Características da Cédula

1. Limite de Crédito: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

2. Encargos e Despesas:
 2.1. Encargos: (X) Pré Fixados () Pós-Fixados
 2.2. Taxa Efetiva de Juros: 9,900000 % ao mês; 210,436164 % ao ano
 2.3. Índice Pós Fixado: ***** do *****
 2.4. Despesas referentes ao Crédito:
 2.4.1. Despesas com Emolumentos e Registro em Cartório: R\$ 0,00
 2.4.2. Outras Despesas: no valor de R\$ 0,00
 2.4.3. Total de Despesas: R\$ 0,00

3. Tributos e Contribuições:
 3.1. IOF: conforme alíquota vigente e alíquota adicional previstas na regulamentação aplicável, incidentes sobre o valor do crédito utilizado.
 3.2. Outros: no valor de R\$ 0,00

4. Prazo:
 4.1. Data de Emissão da Cédula: 31/05/2022
 4.2. Data de Início do Limite de Crédito Cheque Empresa: data da abertura da conta corrente, prevista em comunicado encaminhado ao EMITENTE por e-mail, através dos endereços eletrônicos constantes do Quadro II do preâmbulo, e/ou disponível através do ambiente do Internet Banking (www.bancofibra.com.br)
 4.3. Data de Vencimento: 29/08/2022

5. Custo Efetivo Total – CET : conforme Demonstrativo de Cálculo previsto no Quadro VII infra.

IV – Forma de Pagamento

1. Do Principal: Data de Vencimento
 2. Dos Encargos: 1º (primeiro) dia útil do mês

V – Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro IV (Forma de Pagamento), o EMITENTE pagará na(s) Data(s) de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao FIBRA ou à sua ordem, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância certa, líquida e exigível correspondente ao valor total efetivamente utilizado do Limite de Crédito previsto no item 1 do Quadro III, acrescido dos encargos e demais despesas sobre ele incidentes e previstos nesta CÉDULA.

VI – Qualificação dos Avalistas (“AVALISTAS”)

1. Nome/Razão Social: *****
 Endereço: *****
 Cidade: ***** Estado: ***** CEP: *****
 Tel.: ***** Fax: ***** E-mail: *****

CPF/CNPJ: *****	RG/NIRE: *****	Nac.: *****	Est.Civil: *****
2. Nome/Razão Social: *****			
Endereço: *****			
Cidade: *****	Cidade: *****	Cidade: *****	
Tel.: *****	Tel.: *****	Tel.: *****	
CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****
3. Nome/Razão Social: *****			
Endereço: *****			
Cidade: *****	Cidade: *****	Cidade: *****	
Tel.: *****	Tel.: *****	Tel.: *****	
CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****
4. Nome/Razão Social: *****			
Endereço: *****			
Cidade: *****	Cidade: *****	Cidade: *****	
Tel.: *****	Tel.: *****	Tel.: *****	
CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****	CPF/CNPJ: *****

VII – Demonstrativo de Cálculo do CET aplicado à contratação**

Valor do Limite de Crédito	R\$	
Índice Pós Fixado*	XXX	
Componentes		
	R\$	%
a. Taxa de Juros	1.881,00	8,97
b. Despesas Vinculadas à Concessão do Crédito:	95,57	0,46
b.1. Tarifas, quando houver		
b.2. Tributos, quando houver	95,57	0,46
b.3. Seguros, quando houver		
b.4. Outras (especificar), incluindo serviços de terceiros, quando houver		
c. Valor Total Devido	20.976,57	100
d. Custo Efetivo Total	235,31% a.a.	
e. Somatório das parcelas que compõem a operação	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL

(*) Conforme regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil, o cálculo do CET não engloba o Índice Pós-Fixado e é calculado considerando o prazo de 30 (trinta) dias e o Valor do Limite de Crédito pactuado.

(**) Condições vigentes na Data de Emissão da Cédula.

I - Objeto

1. O FIBRA, de acordo com a sua política interna de crédito, abre em favor do EMITENTE, e este aceita, um limite de crédito rotativo em conta corrente, no valor e características estabelecidas no Quadro III do preâmbulo, do qual o EMITENTE poderá dispor, observadas as cláusulas e condições da presente Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”).

II - Prazo

2. O limite de crédito rotativo ora concedido (“Limite de Crédito Cheque Empresa”) terá início na data estabelecida no Quadro III item 4.2, vencendo-se na data indicada no Quadro III, item 4.3., de forma que, naquela data, o limite de crédito ora aberto deverá ser integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

2.1. Fica acordado entre as partes que, na Data de Vencimento desta Cédula, a exclusivo critério do FIBRA, o limite de crédito rotativo poderá ser renovado automaticamente, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, permanecendo esta Cédula e respectivas cláusulas válidas para o novo período concedido. Nessa hipótese, até a Data de Vencimento do limite de crédito, os encargos e despesas relacionados ao novo período estarão disponíveis através do ambiente do Internet Banking (www.bancofibra.com.br), e passarão a vigorar no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do limite anterior.

2.1.1. O EMITENTE concorda que, a cada renovação do limite de crédito, os encargos financeiros e despesas serão alterados pelas novas condições que o FIBRA disponibilizar ao EMITENTE no ambiente do Internet Banking (www.bancofibra.com.br).

2.1.2. Caso o EMITENTE não concorde com os novos encargos financeiros e despesas para a renovação do crédito, deverá comunicar sua discordância ao FIBRA, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do limite de crédito, e imediatamente liquidar o saldo devedor pelos encargos e despesas anteriormente em vigor, rescindindo-se, dessa forma, a presente Cédula de Crédito Bancário.

2.2. Sem prejuízo do previsto na cláusula 2.1 supra, fica facultado ao EMITENTE o direito de, 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do limite de crédito, levar ao conhecimento do FIBRA, por escrito, seu interesse pela não renovação automática do limite de crédito, operando-se nesse caso o vencimento desta Cédula na data do vencimento do limite, prevalecendo quanto ao saldo devedor as disposições contratadas entre as partes.

2.3. É lícito ainda a qualquer das partes, a qualquer tempo, unilateralmente e imotivadamente, dar por finda a presente Cédula, desde que comunique sua intenção a outra parte, por escrito, ficando o FIBRA imediatamente liberado de conceder novos desembolsos sob o limite de crédito aberto. Nessa hipótese, o EMITENTE deverá pagar ao FIBRA o saldo devedor em aberto, se houver acrescido de todos os encargos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da comunicação da rescisão.

III - Condições

3. O limite de crédito ora concedido poderá ser utilizado pelo EMITENTE de uma só vez ou parceladamente, pelos meios permitidos pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituindo prova de sua utilização o acatamento pelo FIBRA de ordens de pagamento e/ou qualquer lançamento a débito proveniente de emissão/autorização do EMITENTE e de tarifas de prestação de serviços.

3.1. O FIBRA disponibilizará ao EMITENTE extratos demonstrativos da conta de depósitos objeto desta Cédula, que discriminarão, dentre outras informações relevantes para a apuração do saldo devedor, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos e/ou reduções do limite de crédito (quando houver), as amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos períodos de utilização do crédito pelo EMITENTE.

3.1.1. O EMITENTE reconhece que os extratos da conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com esta Cédula, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato, o EMITENTE deverá comunicar o fato ao FIBRA, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

3.2. Fica facultado ao FIBRA o direito de, independentemente de prévia notificação ao CLIENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir, alterar ou cancelar o total do limite de crédito e/ou a parte não utilizada do limite de crédito ora aberto. O EMITENTE tem conhecimento que será comunicado sobre a efetivação da redução, alteração ou cancelamento do total ou parte do limite de crédito por e-mail, através dos endereços eletrônicos constantes do Quadro II do preâmbulo, ou por qualquer outro meio de comunicação disponível, com o que expressamente concorda.

3.2.1. Nos casos de redução ou alteração do limite de crédito, fica facultado ao EMITENTE o direito de rescindir a presente Cédula caso não concorde com o novo limite, devendo liquidar o seu saldo devedor com o FIBRA, se houver, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da redução ou alteração do limite de crédito.

3.2.2. No caso de cancelamento total do limite de crédito pelo FIBRA, na forma da cláusula 3.2, as partes darão por finda a presente Cédula de Crédito Bancário, devendo o EMITENTE, nessa hipótese, pagar o saldo devedor em aberto, se houver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da comunicação de cancelamento do limite, acrescido de todos os encargos.

3.3. No caso do saldo devedor ultrapassar o limite de crédito ora concedido, obriga-se o EMITENTE a pagá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência, com a inclusão dos respectivos encargos e tributos incidentes, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula e imediata exigibilidade de todo o saldo devedor.

3.3.1. O EMITENTE expressamente autoriza o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar o valor referido na cláusula 3.3 de sua conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, podendo praticar todos os atos para tanto necessários.

3.4. A liberação de crédito em valor superior ao limite contratado constituirá mera faculdade do FIBRA, e não poderá ser entendido como aumento do limite de crédito ora concedido. Referido crédito estará sujeito a todos os encargos e tributos praticados pelo FIBRA na concessão de "Adiantamento a Depositantes", aplicados sobre o valor excedente ao limite de crédito ora aberto.

3.5. Considerado o caráter rotativo da presente abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio de depósitos em dinheiro ou por intermédio de créditos via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre a favor do FIBRA e para crédito na conta corrente desta Cédula; neste último caso, os encargos serão calculados até o dia no qual os recursos estejam livres e disponíveis nos termos da cláusula 5.3.

IV - Encargos, Tributos e Despesas

4. O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a utilização do crédito ora concedido, a contar da data da efetiva utilização, bem como demais valores debitados na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III, incluindo os valores referentes ao ressarcimento de despesas referentes ao crédito, previstos no item 2.4 do Quadro III.

4.1. Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à “pré-fixação” ou “pós-fixação” constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que (i) quando se tratar de operação com encargos “pré-fixados”, serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo (ou em caso de renovação automática, a taxa divulgada para o respectivo período de vigência através do Internet Banking); (ii) quando se tratar de operação com encargos “pós-fixados” serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo (ou em caso de renovação automática, a taxa divulgada para o respectivo período de vigência através do Internet Banking) e b) índice o Índice Pós-Fixado indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.1.1. Entende-se por Índice Pós-Fixado: (i) a correção monetária com base em índices oficiais regularmente estabelecidos; ou (ii) a média diária do CDI-B3, conforme previsto no Quadro III.

4.1.1.1. Na hipótese de aplicação de Índice Pós-Fixado com base no CDI-B3, a base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 (Brasil Bolsa Balcão), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa “CDI-B3”), a qual terá para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária.

4.1.1.2. O EMITENTE declara que a contratação de Índice Pós-Fixado com base na correção monetária ou no CDI-B3, conforme o caso, foi livremente pactuada entre as partes, e reconhece a correção monetária ou o CDI-B3 incidente sobre o saldo devedor da presente Cédula como válido, legítimo e incontestável para todos os fins de direito, renunciando a qualquer discussão judicial acerca de sua incidência, constituindo esta disposição negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

4.2. Os encargos incidirão em regime de capitalização sobre o saldo devedor diário, com base em um ano de 252 dias, até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, e lançados na conta corrente de depósitos oriunda deste instrumento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês. Os encargos estabelecidos nesta cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.

4.3. Na hipótese de o Índice Pós-Fixado indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso, modificado, congelado, deflacionado, ou extinto pelas Autoridades Monetárias, Judiciárias ou Governamentais, as partes concordam em adotar o novo Índice Pós-Fixado que vier a ser aplicado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo Índice Pós-Fixado substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentre os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto com todos os acréscimos estipulados na presente Cédula em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.

4.4. Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4ª, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

4.4.1. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.

4.5. As despesas referentes ao crédito decorrentes da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula, serão pagas antecipadamente pelo EMITENTE ao FIBRA, na mesma data em que os recursos forem disponibilizados pelo FIBRA ao EMITENTE, mediante débito na conta corrente indicada no Quadro II do preâmbulo, com o que o EMITENTE expressamente concorda.

4.5.1. As diferenças eventualmente apuradas entre os valores pagos antecipadamente pelo EMITENTE, nos termos da cláusula 4.5 e os valores efetivamente incorridos pelo FIBRA serão oportunamente debitadas ou creditadas pelo FIBRA na conta corrente de titularidade do EMITENTE indicada no Quadro II do preâmbulo, conforme o que for apurado na ocasião, mediante a apresentação, pelo FIBRA ao EMITENTE, de todos os recibos, notas e documentos comprobatórios de referidas despesas.

4.6. Ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros encargos, tributos, tarifas e/ou despesas que, instituídos ou exigidos por qualquer autoridade competente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores do limite de crédito a ele concedido, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMITENTE, por escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à

presente operação, cujos valores serão debitados da conta corrente de depósitos, ressalvado ao EMITENTE, todavia, o direito de reclamar, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.7. O EMITENTE expressamente reconhece que o custo total da operação, nesta data, está representado pela taxa percentual anual indicada no item 5 do Quadro III do preâmbulo (Custo Efetivo Total – CET), que foi calculada com base no limite de crédito concedido e nas amortizações previstas na presente operação, incluindo a taxa de juros, os tributos, as tarifas, o seguros e as despesas pactuadas no preâmbulo do presente instrumento, inclusive as relativas ao pagamento de serviços de terceiros, conforme previsto no Demonstrativo de Cálculo do CET, constante do Quadro VII do preâmbulo. O CLIENTE está ciente que o Custo Efetivo Total - CET não engloba o Índice Pós-Fixado indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.8. O FIBRA, POR LIBERALIDADE E MEDIANTE PRÉVIA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO AMBIENTE DO INTERNET BANKING (WWW.BANCOFIBRA.COM.BR), PODERÁ CONCEDER AO EMITENTE, COMO BENEFÍCIO, PERÍODO DE CARÊNCIA NA COBRANÇA DOS JUROS SOBRE O LIMITE DE CRÉDITO UTILIZADO, LIMITADO, POR MÊS, A QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS DIVULGADA NO AMBIENTE DO INTERNET BANKING.

4.8.1. O EMITENTE DECLARA ESTAR CIENTE QUE: (I) SE O PRIMEIRO DIA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA FOR UM SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, OS RECURSOS PARA COBRIR O SALDO DEVEDOR DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NA CONTA CORRENTE NO DIA ÚTIL ANTERIOR, PARA QUE NÃO HAJA COBRANÇA DE JUROS; (II) SE O LIMITE DE CRÉDITO FOR UTILIZADO POR PRAZO SUPERIOR AO PERÍODO DE CARÊNCIA CONCEDIDO, SEJAM CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS, SERÃO COBRADOS JUROS NA FORMA PREVISTA NESTE CONTRATO RETROATIVAMENTE POR TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO (INCLUSIVE OS REFERENTES AOS DIAS DO BENEFÍCIO), E (III) MESMO QUE NÃO HAJA A COBRANÇA DE JUROS, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO PERÍODO MENOR OU IGUAL AO PERÍODO DE CARÊNCIA CONCEDIDO, O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – IOF, REFERENTE AO PERÍODO UTILIZADO DO LIMITE DE CRÉDITO, SERÁ SEMPRE DEVIDO INTEGRALMENTE E SERÁ COBRADO NO 1º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

4.8.2. O EMITENTE ESTÁ CIENTE QUE O BENEFÍCIO PREVISTO NA CLÁUSULA 4.8 PODERÁ SER CANCELADO A QUALQUER TEMPO PELO FIBRA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

V - Forma de Pagamento

5. O EMITENTE efetuará o pagamento do saldo utilizado do limite concedido acrescido dos respectivos encargos definidos no preâmbulo deste Instrumento, conforme previsto nos Quadros IV e V. A forma de pagamento a ser observada pelo EMITENTE deverá ser a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMITENTE, dentre as opções constantes na cláusula 3ª supra, ou outra indicada expressamente pelo FIBRA ao EMITENTE durante a vigência deste Instrumento.

5.1. O EMITENTE reconhece como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento das quantias diretamente entregues pelo EMITENTE para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que expedir, ficando assim, expressa e plenamente reconhecida a liquidez do saldo da conta, compreendidos o principal, os encargos, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.2. O EMITENTE e os AVALISTAS autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente no correspondente vencimento, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidação do débito em aberto.

5.3. O EMITENTE tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMITENTE, efetivados nos termos previstos neste Instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMITENTE quando da disponibilidade efetiva e irrestrita dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5ª, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMITENTE.

VI - Hipóteses de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora

6. Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- (i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação pecuniária e/ou não pecuniária assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas nas cláusulas do Capítulo XI - Obrigações Especiais;
- (ii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS, de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes de outros contratos, títulos de créditos e obrigações celebrados com o FIBRA e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior;
- (iii) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos AVALISTAS em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) encerramento de conta de depósito do EMITENTE e/ou dos AVALISTAS, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil;
- (v) propositura de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas que, a critério do FIBRA, possa afetar a capacidade de qualquer um destes de cumprir com suas obrigações;
- (vi) propositura, pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS contra o FIBRA, de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, incluindo sem limitação, execução ou cumprimento de sentença, ou proferimento de decisão intercorrente em qualquer destas medidas, que conteste a validade e/ou cumprimento das obrigações desta Cédula, observando-se que, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, esta cláusula de vencimento antecipado tem natureza jurídica de negócio jurídico processual;
- (vii) superveniência de execução, concurso de credores, pedido e/ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência, liquidação, extinção, dissolução, ou qualquer tipo de composição com ou para benefício dos credores do EMITENTE e/ou AVALISTAS;
- (viii) protesto de quaisquer títulos executivos em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS, observado o disposto na Cláusula 6.1. abaixo;
- (ix) morte ou incapacidade (se pessoa física) dos AVALISTAS, exceto se houver substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por outras garantias previamente analisadas e aprovadas pelo FIBRA;
- (x) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS, bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão, exceto para as operações de incorporação, fusão ou cisão entre empresas de seu grupo econômico, desde que a referida operação, de acordo com o critério exclusivo do FIBRA, não resulte em deterioração da situação financeira e econômica da sociedade resultante e não altere o controlador final;
- (xi) na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alienação substancial dos ativos e negócios do EMITENTE e/ou AVALISTAS, redução significativa no capital social do EMITENTE e/ou AVALISTAS; ou mudança ou alteração do objeto social do EMITENTE e/ou AVALISTAS, de forma a alterar sua(s) atual(is) atividade(s) principal(is).
- (xii) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS, incluindo, mas não se limitando à sua condição econômico-financeira;
- (xiii) A ocorrência de qualquer fato ou evento que, no entendimento do FIBRA, a seu exclusivo critério, resulte ou possa resultar em alteração prejudicial relevante na situação financeira do EMITENTE e/ou AVALISTAS;
- (xiv) se não houver acordo quanto a fixação do Índice Pós-Fixado de que trata a cláusula 4.3 da presente Cédula;
- (xv) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que tornem inviáveis a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

- (xvi) rebaixamento ou alteração em classificação de avaliação de risco de crédito do EMITENTE e/ou AVALISTAS, emitida por qualquer agência de rating nacional ou internacional, se houver;
- (xvii) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores, sócios e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente.

6.1. Na hipótese do EMITENTE e/ou qualquer dos AVALISTAS ter(em) qualquer título executivo de sua responsabilidade levado a protesto, em valor igual ou superior ao previsto no inciso (vii) supra, deverão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento informar o FIBRA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a critério do FIBRA aceitar ou não a justificativa, podendo a seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vencido o crédito por qualquer motivo, o FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE pagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pelo FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exigibilidade da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a falta de pagamento dos valores devidos, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos seguintes encargos, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios pactuados no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e respectivo Índice Pós-Fixado previsto no item 2.3, quando for o caso, cobrados por dia de atraso; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado do débito.

6.3.1. Os encargos previstos nas alíneas (i) e (ii) da cláusula 6.3 serão calculados e capitalizados até a integral liquidação do saldo devedor.

6.4. O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

6.5. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMITENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios arbitrados em juízo, sem prejuízo dos encargos previstos na cláusula 6.3.

VII - Compensação

7. Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMITENTE e os AVALISTAS concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações já contratadas ou que forem realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Instrumento. Assim, vencido a Cédula e não liquidado, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE e os AVALISTAS autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial dos valores devidos, nos termos deste instrumento, com créditos, ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA, em valor suficiente para a liquidação ou amortização do saldo devedor existente.

VIII – Aval

8. Os AVALISTAS nomeados no quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMITENTE, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias resultantes da presente Cédula, até sua integral liquidação, e constituem-se ainda, FIADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórias, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de renovar automaticamente o limite de crédito ora concedido, na forma da presente Cédula, bem como de declarar o vencimento antecipado da dívida.

IX - Disposições Gerais

9. O EMITENTE desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrituração mercantil quanto à operação da presente Cédula.

9.1. O EMITENTE e os AVALISTAS autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com o

FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas quaisquer obrigações perante o FIBRA. O EMITENTE e os AVALISTAS autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI, SPC e assemelhados.

9.2. O EMITENTE e os AVALISTAS obrigam-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação por escrito do FIBRA ou mantê-las disponíveis ao FIBRA publicamente em seu site na internet.

9.3. O EMITENTE e os AVALISTAS obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação de acordo de acionistas ou quotistas do qual decorra transferência e controle de seu capital social ou do comando de suas operações negociais, bem como eventual alteração de endereço.

9.4. O EMITENTE e os AVALISTAS desde já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, bem como inclua o presente título como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB ou outro título previsto em lei. Por sua vez, o EMITENTE e AVALISTAS não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos, sem a prévia e expressa aprovação do FIBRA.

9.5. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao EMITENTE e os AVALISTAS. Eventual tolerância do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

9.6. A nulidade, invalidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecerão válidas e produzindo todos os efeitos, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução.

9.7. A presente Cédula apenas poderá ser alterada e/ou aditada através de instrumento escrito assinado por todas as partes.

9.8. Qualquer notificação, comunicado ou informação referente à presente Cédula, aos instrumentos de constituição de garantia a esta vinculados e/ou a outros instrumentos relacionados à operação de crédito, deverá ser feita na forma escrita, alternativamente através de carta com aviso de recebimento ou protocolo, correspondência registrada e/ou e-mail, devendo ser enviado para as partes nos endereços indicados nos Quadros II e VI do preâmbulo, ou outro endereço a ser indicado por cada parte, seja através do cadastro, seja através de outro instrumento apartado.

9.8.1. O EMITENTE e os AVALISTAS reconhecem e concordam que qualquer notificação ou comunicado ou informação enviados pelo FIBRA para os endereços de e-mail indicados nos Quadros II e VI, no cadastro ou em documento apartado serão válidas, eficazes e suficientes para todos os fins e efeitos.

9.8.2. As partes concordam que qualquer notificação protocolada será considerada entregue na data do protocolo, qualquer notificação entregue por carta registrada ou AR será considerada entregue na data de recebimento pelo remetente, e qualquer notificação encaminhada por e-mail será considerada entregue na data da Confirmação de Entrega pelo servidor de e-mail do destinatário da mensagem.

9.8.3. O EMITENTE e os AVALISTAS se comprometem a informar imediatamente ao FIBRA qualquer alteração nos endereços e/ou e-mails cadastrados para o envio de notificação, bem como se comprometem a configurar os parâmetros em seu servidor, a fim de permitir o envio de Confirmação de Entrega de e-mails, sob pena de não o fazendo, considerarem-se efetivamente notificados, comunicados e/ou informados.

9.8.4. As partes concordam que o disposto nesta cláusula constitui negócio jurídico processual absolutamente válido e eficaz, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

9.9. Após o pagamento de todas as obrigações do EMITENTE para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.10. Considerando que o presente instrumento é celebrado de acordo com as atuais condições de mercado e com as informações disponibilizadas pela EMITENTE ao FIBRA até a presente data, fica acordado entre as partes que, previamente à utilização do limite de crédito pelo EMITENTE, o FIBRA poderá, a seu exclusivo critério, propor modificações de quaisquer termos, condições, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da presente Cédula, caso entenda que tais condições sejam necessárias para refletir as condições de mercado do momento.

9.11. O EMITENTE e os AVALISTAS, pela presente Cédula, constituem-se mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, bastantes procuradores uns dos outros, com recíprocos poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de penhora e para todos os demais

atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do feito, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.12. O EMITENTE e os AVALISTAS, desde já convencionam, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, que:

- (i) em caso de propositura pelo FIBRA de qualquer medida judicial decorrente do inadimplemento e/ou vencimento antecipado, nos termos desta Cédula, autorizam, expressamente, o arresto ou penhora de bens desde o respectivo ajuizamento, devidamente requeridos na petição inicial, antes mesmo da citação, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula; e
- (ii) nas citações e/ou intimações judiciais, que, eventualmente, sejam realizadas nos endereços indicados nos Quadros I, II e VI do preâmbulo por oficial de justiça, estará este autorizado a, após a primeira tentativa frustrada de cumprimento do ato de citação e/ou intimação, realizar a citação e/ou intimação por hora certa, independentemente de suspeita de ocultação, intimando qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediatamente subsequente, voltará a fim de efetuar a citação e/ou intimação, na hora que designar.

9.13. As partes declaram-se cientes e plenamente capazes para realização de todas disposições de negócios jurídicos processuais efetivamente contratadas e instituídas nesta Cédula, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, e renunciam a qualquer discussão jurídica e/ou judicial que afete direta ou indiretamente sua vigência, aplicabilidade e eficácia.

9.14. O FIBRA declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas. Ao assinar este instrumento, o EMITENTE e os AVALISTAS, quando houver, declaram estar cientes, de forma livre e inequívoca, de que o FIBRA, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, e com o devido embasamento legal, nos termos da legislação aplicável, poderá tratar os dados coletados por meio deste instrumento, para a sua devida execução, e para as finalidades previstas no AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, inclusive, mas não se limitando, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento de dados. O EMITENTE e os AVALISTAS, quando houver, declaram e garantem, ainda, ter lido e compreendido o AVISO DE PRIVACIDADE do FIBRA, devidamente disponibilizado no site www.bancofibra.com.br, que explica e informa como o FIBRA trata os dados pessoais coletados.

X - Anuência na Cédula (União Estável e Cônjuge)

10. Os ANUENTES abaixo identificados:

- (i) DECLARAM que mantém União Estável com os AVALISTAS qualificados no Quadro VI da Cédula, nos termos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil e, mediante a aposição de assinatura ao final deste Instrumento, AUTORIZAM seus companheiros, com base nos artigos 1.647, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Intervinentes Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval; ou
- (ii) AUTORIZAM seus cônjuges, com base nos artigos 1.647, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Intervinentes Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval.

XI - Obrigações Especiais

11.1. O EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao FIBRA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.1.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

11.2. O EMITENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a

se relacionar com o FIBRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Cédula; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do FIBRA; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao FIBRA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

XII – Declarações

12. O EMITENTE e os AVALISTAS declaram expressamente que: (i) leram esta Cédula, a examinaram e estão de acordo com os termos e condições ora previstos; (ii) que estão devidamente autorizados a celebrar esta Cédula e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários; (iii) que seus representantes legais que assinam este instrumento têm poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; (iv) que esta Cédula e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e exequíveis e não contrariam ou violam qualquer outra obrigação contratual; e (v) que a celebração desta Cédula não infringe nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para seus negócios; e (vi) que receberam na data indicada abaixo uma via devidamente assinada deste Instrumento.

XIII – Foro

13. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE e ou dos AVALISTAS.

E, por estarem assim justas e acordadas, FIBRA, EMITENTE, AVALISTAS e os ANUENTES assinam esta Cédula em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de Maio de 2022

CLIENTE

NOME: SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 10.241.146/0001-82

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) do BANCO FIBRA

Firmas e Poderes BANCO FIBRA**TESTEMUNHAS**

Certificate Of Completion

Envelope Id: 960F8A2E0971461ABE5A51A868140F72

Status: Completed

Subject: Assinatura de Termos de Responsabilidade PJ e PF + Fichas Cadastrais

Source Envelope:

Document Pages: 26

Signatures: 20

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 6

Internet Banking

AutoNav: Enabled

Av. Pres. Juscelino Kubitschek 360- 5o ao 8o andar

Envelopeld Stamping: Enabled

Sao Paulo, SP 04543-000

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

internetbanking@bancofibra.com.br

IP Address: 3.13.209.70

Record Tracking

Status: Original

Holder: Internet Banking

Location: DocuSign

5/31/2022 5:02:53 PM

internetbanking@bancofibra.com.br

Signer Events**Signature****Timestamp**

DEUSIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

deusimar1975@outlook.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Authentication

Sent: 5/31/2022 5:02:59 PM

Resent: 6/1/2022 10:21:36 AM

Viewed: 6/1/2022 11:06:17 AM

Signed: 6/1/2022 11:29:09 AM

Signature Adoption: Drawn on Device

Signed by link sent to deusimar1975@outlook.com

Using IP Address: 45.190.29.209

Signed using mobile

Authentication Details

SMS Auth:

Transaction: 66047E54C1700C049193F005C2AA39EA

Result: passed

Vendor ID: TeleSign

Type: SMSAuth

Performed: 6/1/2022 11:05:10 AM

Phone: +55 15 99762-0806

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Beatriz Soares

beatriz.soares@bancofibra.com.br

Signing Group: Firmas e Poderes

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Sent: 6/1/2022 11:29:14 AM

Viewed: 6/1/2022 11:29:57 AM

Signed: 6/1/2022 11:32:20 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Signed by link sent to

beatriz.soares@bancofibra.com.br

Using IP Address: 54.94.231.141

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Luis Antonio Andreu Blas

luis.blas@bancofibra.com.br

Gerente

Signing Group: Ficha Cadastral - Banco Fibra -
Grupo 2Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Sent: 6/1/2022 11:32:26 AM

Viewed: 6/1/2022 11:34:47 AM

Signed: 6/1/2022 11:45:03 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Signed by link sent to luis.blas@bancofibra.com.br

Using IP Address: 54.94.231.141

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Vera Lucia Tavares Assis vera.assis@bancofibra.com.br Coordenadora de Middle Office Banco Fibra S.A. Signing Group: Ficha Cadastral - Banco Fibra - Grupo 1 Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p><i>Vera Lucia Tavares Assis</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to vera.assis@bancofibra.com.br Using IP Address: 54.94.231.141</p>	<p>Sent: 6/1/2022 11:32:25 AM Viewed: 6/1/2022 11:44:09 AM Signed: 6/1/2022 11:44:21 AM</p>
<p>Adriana Inoie Myamoto Hadama adriana.myamoto@bancofibra.com.br Signing Group: Testemunhas Grupo 2 Banco Fibra Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p><i>Adriana Inoie Myamoto Hadama</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to adriana.myamoto@bancofibra.com.br Using IP Address: 54.94.231.141</p>	<p>Sent: 6/1/2022 11:45:12 AM Viewed: 6/1/2022 11:45:48 AM Signed: 6/1/2022 11:46:01 AM</p>
<p>Beatriz Soares beatriz.soares@bancofibra.com.br Signing Group: Testemunhas Grupo 1 Banco Fibra Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<p><i>Beatriz Soares</i></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Signed by link sent to beatriz.soares@bancofibra.com.br Using IP Address: 54.94.231.141</p>	<p>Sent: 6/1/2022 11:45:10 AM Viewed: 6/1/2022 11:49:49 AM Signed: 6/1/2022 11:50:31 AM</p>
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/31/2022 5:02:59 PM
Certified Delivered	Security Checked	6/1/2022 11:49:49 AM
Signing Complete	Security Checked	6/1/2022 11:50:31 AM
Completed	Security Checked	6/1/2022 11:50:31 AM
Payment Events	Status	Timestamps

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código TLedVDDKQ.

CONTRATO : CG0325822
 CLIENTE : SEGATI MATERIAIS PARA CONST
 TAXA : 24,4574% A.A.
 TAXA : 1,8400% A.M.
 DATA INÍCIO : 24/10/2022
 PRINCIPAL: 100.000,00

DATA BASE: 18/10/2024

Parcelas vencidas

N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DE PRINCIPAL	PARCELA PRINCIPAL	TAXA PRÉ	AMORTIZAÇÃO	SALDO PARCELA	TAXA PRÉ	MORA 1% A.M.	MULTA 2%	IOF S/ATRASSO	AMORTIZAÇÃO	DATA LIQUIDAÇÃO	SALDO DEVEDOR
13	24/11/2023	24/11/2023	31	74.999,98	4.166,67	1.426,43		5.593,10	1.238,01	749,15	151,61	-	-		7.731,86
14	26/12/2023	26/12/2023	32	70.833,31	4.166,67	1.391,07		5.557,74	1.099,44	659,06	146,32	-	-		7.462,57
15	24/01/2024	24/01/2024	29	66.666,64	4.166,67	1.185,42		5.352,09	946,76	562,70	137,23	-	-		6.998,78
16	26/02/2024	26/02/2024	33	62.499,97	4.166,67	1.266,16		5.432,83	834,08	490,91	135,16	-	-		6.892,97
17	25/03/2024	25/03/2024	28	58.333,30	4.166,67	1.001,17		5.167,84	692,81	404,38	125,30	-	-		6.390,34
18	25/04/2024	25/04/2024	31	54.166,63	4.166,67	1.030,20		5.196,87	586,71	339,30	122,46	-	-		6.245,34
19	24/05/2024	24/05/2024	29	49.999,96	4.166,67	889,06		5.055,73	472,47	270,88	115,98	-	-		5.055,73
20	24/06/2024	24/06/2024	31	45.833,29	4.166,67	871,71		5.038,38	368,03	209,05	112,31	-	-		5.727,77
21	24/07/2024	24/07/2024	30	41.666,62	4.166,67	766,67		4.933,34	264,71	149,01	106,94	-	-		5.454,00
22	26/08/2024	26/08/2024	33	37.499,95	4.166,67	759,69		4.926,36	161,27	89,88	103,55	-	-		5.281,06
23	24/09/2024	24/09/2024	29	33.333,28	4.166,67	592,71		4.759,38	69,93	38,63	97,36	-	-		4.965,30
24	24/10/2024	18/10/2024	24	29.166,61	4.166,67	428,55		4.595,22	-	-	-	-	-		4.595,22
25	25/11/2024	18/10/2024	0	24.999,94	4.166,67	-	-	4.166,67	-	-	-	-	-		4.166,67
26	24/12/2024	18/10/2024	0	20.833,27	4.166,67	-	-	4.166,67	-	-	-	-	-		4.166,67
27	24/01/2025	18/10/2024	0	16.666,60	4.166,67	-	-	4.166,67	-	-	-	-	-		4.166,67
28	24/02/2025	18/10/2024	0	12.499,93	4.166,67	-	-	4.166,67	-	-	-	-	-		4.166,67
29	24/03/2025	18/10/2024	0	8.333,26	4.166,67	-	-	4.166,67	-	-	-	-	-		4.166,67
30	24/04/2025	18/10/2024	0	4.166,59	4.166,59	-	-	4.166,59	-	-	-	-	-		4.166,59

SALDO DEVEDOR TOTAL	97.800,88
---------------------	-----------

CONTRATO : CG0164722
 CLIENTE : SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 TAXA : 32,923% a.a.
 TAXA : 2,40% a.m.
 DATA INÍCIO : 09/06/2022

DATA BASE: 18/10/2024

N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DE PRINCIPAL	PARCELA PRINCIPAL	TAXA PRÉ	AMORTIZAÇÃO	SALDO PARCELA	TAXA PRÉ	MORA 1% AM	MULTA 2%	IOF S/ATRASSO	AMORTIZAÇÃO	DATA LIQUIDAÇÃO	SALDO DEVEDOR
1	11/07/2022	11/07/2022	32	23.967,42	-	614,05	-	-	-	-	-	-	3.331,29	11/07/2022	-
2	10/08/2022	10/08/2022	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	10/08/2022	-
3	09/09/2022	09/09/2022	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/09/2022	-
4	10/10/2022	10/10/2022	31	23.967,42	-	594,63	-	-	-	-	-	-	3.331,29	10/10/2022	-
5	09/11/2022	09/11/2022	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/11/2022	-
6	09/12/2022	09/12/2022	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/12/2022	-
7	09/01/2023	09/01/2023	31	23.967,42	-	594,63	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/01/2023	-
8	08/02/2023	08/02/2023	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	08/02/2023	-
9	10/03/2023	10/03/2023	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	10/03/2023	-
10	10/04/2023	10/04/2023	31	23.967,42	-	594,63	-	-	-	-	-	-	3.331,29	10/04/2023	-
11	10/05/2023	10/05/2023	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	10/05/2023	-
12	09/06/2023	09/06/2023	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/06/2023	-
13	10/07/2023	10/07/2023	31	23.967,42	-	594,63	-	-	-	-	-	-	3.331,29	10/07/2023	-
14	09/08/2023	09/08/2023	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/08/2023	-
15	08/09/2023	08/09/2023	30	23.967,42	-	575,22	-	-	-	-	-	-	3.331,29	08/09/2023	-
16	09/10/2023	09/10/2023	31	23.967,42	-	594,63	-	-	-	-	-	-	3.331,29	09/10/2023	-
17	08/11/2023	08/11/2023	30	23.967,42	2.756,07	575,22	-	3.331,29	1.044,55	503,22	97,58	-	-	-	4.976,64
18	08/12/2023	08/12/2023	30	21.211,35	2.822,22	509,07	-	3.331,29	941,99	448,69	94,44	-	-	-	4.816,41
19	08/01/2024	08/01/2024	31	18.389,13	2.875,06	456,23	-	3.331,29	838,54	394,74	91,29	-	-	-	4.655,96
20	07/02/2024	07/02/2024	30	15.514,07	2.958,95	372,34	-	3.331,29	740,81	344,77	88,34	-	-	-	4.505,21
21	08/03/2024	08/03/2024	30	12.555,12	3.029,97	301,32	-	3.331,29	645,37	295,92	85,47	-	-	-	4.359,05
22	08/04/2024	08/04/2024	31	9.525,15	3.094,97	236,32	-	3.331,29	549,10	249,64	82,60	-	-	-	4.212,63
23	08/05/2024	08/05/2024	30	6.430,18	3.176,97	154,32	-	3.331,29	458,15	205,89	79,91	-	-	-	4.075,24
24	07/06/2024	07/06/2024	30	3.253,21	3.253,21	78,08	-	3.331,29	369,34	164,06	77,29	-	-	-	3.941,98

Saldo devedor principal	23.967,42
Saldo encargos contratuais	2.682,90
Saldo encargos moratorios	8.892,72
Saldo devedor total	35.543,02

CLIENTE : SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 CONTA: 670721-9
 CONTRATO: CE8026162

Taxa Over
9,90

EMIÇÃO	VENCTO/DATA LIQUIDAÇÃO	PRAZO	DIAS UTEIS	UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ACUMULADA	Encargos Cta Garant	COBERTURA	SALDO BASE	CORR. MONET	JUROS	ENCARGOS ACUMULADOS	SALDO BASE	IOF
27/11/2023	28/11/2023	1	1	25.072,80	25.072,80			25.072,80	-	112,96	112,96	25.185,76	
28/11/2023	29/11/2023	1	1		25.072,80			25.185,76	-	113,47	226,43	25.299,23	
29/11/2023	30/11/2023	1	1		25.072,80			25.299,23	-	113,98	340,41	25.413,21	
30/11/2023	01/12/2023	1	1		25.072,80			25.413,21	-	114,49	454,90	25.527,70	
01/12/2023	02/12/2023	1	1		25.072,80			25.527,70	-	115,01	569,91	25.642,71	
02/12/2023	03/12/2023	1	-		25.072,80			25.642,71	-	-	569,91	25.642,71	
03/12/2023	04/12/2023	1	-		25.072,80			25.642,71	-	-	569,91	25.642,71	
04/12/2023	05/12/2023	1	1		25.072,80			25.642,71	-	115,53	685,44	25.758,24	
05/12/2023	06/12/2023	1	1		25.072,80			25.758,24	-	116,05	801,49	25.874,29	
06/12/2023	07/12/2023	1	1		25.072,80			25.874,29	-	116,57	918,06	25.990,86	
07/12/2023	08/12/2023	1	1		25.072,80			25.990,86	-	117,09	1.035,15	26.107,95	
08/12/2023	09/12/2023	1	1		25.072,80			26.107,95	-	117,62	1.152,77	26.225,57	
09/12/2023	10/12/2023	1	-		25.072,80			26.225,57	-	-	1.152,77	26.225,57	
10/12/2023	11/12/2023	1	-		25.072,80			26.225,57	-	-	1.152,77	26.225,57	
11/12/2023	12/12/2023	1	1		25.072,80			26.225,57	-	118,15	1.270,92	26.343,72	
12/12/2023	13/12/2023	1	1		25.072,80			26.343,72	-	118,68	1.389,60	26.462,40	
13/12/2023	14/12/2023	1	1		25.072,80			26.462,40	-	119,22	1.508,82	26.581,62	
14/12/2023	15/12/2023	1	1		25.072,80			26.581,62	-	119,76	1.628,58	26.701,38	
15/12/2023	16/12/2023	1	1		25.072,80			26.701,38	-	120,30	1.748,88	26.821,68	
16/12/2023	17/12/2023	1	-		25.072,80			26.821,68	-	-	1.748,88	26.821,68	
17/12/2023	18/12/2023	1	-		25.072,80			26.821,68	-	-	1.748,88	26.821,68	
18/12/2023	19/12/2023	1	1		25.072,80			26.821,68	-	120,84	1.869,72	26.942,52	
19/12/2023	20/12/2023	1	1		25.072,80			26.942,52	-	121,38	1.991,10	27.063,90	
20/12/2023	21/12/2023	1	1		25.072,80			27.063,90	-	121,93	2.113,03	27.185,83	
21/12/2023	22/12/2023	1	1		25.072,80			27.185,83	-	122,48	2.235,51	27.308,31	
22/12/2023	23/12/2023	1	1		25.072,80			27.308,31	-	123,03	2.358,54	27.431,34	
23/12/2023	24/12/2023	1	-		25.072,80			27.431,34	-	-	2.348,98	27.421,78	
24/12/2023	25/12/2023	1	-		25.072,80			27.421,78	-	-	2.348,98	27.421,78	
25/12/2023	26/12/2023	1	-		25.072,80			27.421,78	-	-	2.348,98	27.421,78	
26/12/2023	27/12/2023	1	1		25.072,80			27.421,78	-	123,54	2.472,52	27.545,32	
27/12/2023	28/12/2023	1	1		25.072,80			27.545,32	-	124,10	2.596,62	27.669,42	
28/12/2023	29/12/2023	1	1		25.072,80			27.669,42	-	124,66	2.721,28	27.794,08	
29/12/2023	30/12/2023	1	1		25.072,80			27.794,08	-	125,22	2.846,50	27.919,30	
30/12/2023	31/12/2023	1	-		25.072,80			27.919,30	-	-	2.846,50	27.919,30	
31/12/2023	01/01/2024	1	-		25.072,80			27.919,30	-	-	2.846,50	27.919,30	
01/01/2024	02/01/2024	1	-		25.072,80			27.919,30	-	-	2.846,50	27.919,30	
02/01/2024	03/01/2024	1	1		25.072,80			27.919,30	-	125,78	2.972,28	28.045,08	
03/01/2024	04/01/2024	1	1		25.072,80			28.045,08	-	126,35	3.098,63	28.171,43	
04/01/2024	05/01/2024	1	1		25.072,80			28.171,43	-	126,92	3.225,55	28.298,35	
05/01/2024	06/01/2024	1	1		25.072,80			28.298,35	-	127,49	3.353,04	28.425,84	
06/01/2024	07/01/2024	1	-		25.072,80			28.425,84	-	-	3.353,04	28.425,84	
07/01/2024	08/01/2024	1	-		25.072,80			28.425,84	-	-	3.353,04	28.425,84	
08/01/2024	09/01/2024	1	1		25.072,80			28.425,84	-	128,06	3.481,10	28.553,90	
09/01/2024	10/01/2024	1	1		25.072,80			28.553,90	-	128,64	3.609,74	28.682,54	
10/01/2024	11/01/2024	1	1		25.072,80			28.682,54	-	129,22	3.738,96	28.811,76	
11/01/2024	12/01/2024	1	1		25.072,80			28.811,76	-	129,80	3.868,76	28.941,56	
12/01/2024	13/01/2024	1	1		25.072,80			28.941,56	-	130,39	3.999,15	29.071,95	
13/01/2024	14/01/2024	1	-		25.072,80			29.071,95	-	-	3.999,15	29.071,95	
14/01/2024	15/01/2024	1	-		25.072,80			29.071,95	-	-	3.999,15	29.071,95	
15/01/2024	16/01/2024	1	1		25.072,80			29.071,95	-	130,98	4.130,13	29.202,93	
16/01/2024	17/01/2024	1	1		25.072,80			29.202,93	-	131,57	4.261,70	29.334,50	
17/01/2024	18/01/2024	1	1		25.072,80			29.334,50	-	132,16	4.393,86	29.466,66	
18/01/2024	19/01/2024	1	1		25.072,80			29.466,66	-	132,75	4.526,61	29.599,41	
19/01/2024	20/01/2024	1	1		25.072,80			29.599,41	-	133,35	4.659,96	29.732,76	
20/01/2024	21/01/2024	1	-		25.072,80			29.732,76	-	-	4.659,96	29.732,76	
21/01/2024	22/01/2024	1	-		25.072,80			29.732,76	-	-	4.659,96	29.732,76	
22/01/2024	23/01/2024	1	1		25.072,80			29.732,76	-	133,95	4.793,91	29.866,71	
23/01/2024	24/01/2024	1	1		25.072,80			29.866,71	-	134,56	4.928,47	30.001,27	
24/01/2024	25/01/2024	1	1		25.072,80			30.001,27	-	135,16	5.063,63	30.136,43	
25/01/2024	26/01/2024	1	1		25.072,80			30.136,43	-	135,77	5.199,40	30.272,20	
26/01/2024	27/01/2024	1	1		25.072,80			30.272,20	-	136,38	5.335,78	30.408,58	
27/01/2024	28/01/2024	1	-		25.072,80			30.408,58	-	-	5.335,78	30.408,58	
28/01/2024	29/01/2024	1	-		25.072,80			30.408,58	-	-	5.335,78	30.408,58	
29/01/2024	30/01/2024	1	1		25.072,80			30.408,58	-	137,00	5.472,78	30.545,58	
30/01/2024	31/01/2024	1	1		25.072,80			30.545,58	-	137,61	5.610,39	30.683,19	
31/01/2024	01/02/2024	1	1		25.072,80			30.683,19	-	138,23	5.748,62	30.821,42	
01/02/2024	02/02/2024	1	1		25.072,80			30.821,42	-	138,86	5.887,48	30.960,28	
02/02/2024	03/02/2024	1	1		25.072,80			30.960,28	-	139,48	6.026,96	31.099,76	
03/02/2024	04/02/2024	1	-		25.072,80			31.099,76	-	-	6.026,96	31.099,76	
04/02/2024	05/02/2024	1	-		25.072,80			31.099,76	-	-	6.026,96	31.099,76	
05/02/2024	06/02/2024	1	1		25.072,80			31.099,76	-	140,11	6.167,07	31.239,87	
06/02/2024	07/02/2024	1	1		25.072,80			31.239,87	-	140,74	6.307,81	31.380,61	

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código GbJUG7II.

EMIÇÃO	VENCTO/DATE LIQUIDAÇÃO	PRAZO	DIAS UTEIS	UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ACUMULADA	Encargos Cta Garant	COBERTURA	SALDO BASE	CORR. MONET	JUROS	ENCARGOS ACUMULADOS	SALDO BASE	IOF
07/02/2024	08/02/2024	1	1		25.072,80			31.380,61	-	141,38	6.449,19	31.521,99	75,50
08/02/2024	09/02/2024	1	1		25.072,80			31.521,99	-	142,01	6.591,20	31.664,00	76,50
09/02/2024	10/02/2024	1	1		25.072,80			31.664,00	-	142,65	6.733,85	31.806,65	77,50
10/02/2024	11/02/2024	1	-		25.072,80			31.806,65	-	-	6.733,85	31.806,65	78,50
11/02/2024	12/02/2024	1	-		25.072,80			31.806,65	-	-	6.733,85	31.806,65	79,50
12/02/2024	13/02/2024	1	-		25.072,80			31.806,65	-	-	6.733,85	31.806,65	80,50
13/02/2024	14/02/2024	1	-		25.072,80			31.806,65	-	-	6.733,85	31.806,65	81,50
14/02/2024	15/02/2024	1	1		25.072,80			31.806,65	-	143,30	6.877,15	31.949,95	82,50
15/02/2024	16/02/2024	1	1		25.072,80			31.949,95	-	143,94	7.021,09	32.093,89	83,50
16/02/2024	17/02/2024	1	1		25.072,80			32.093,89	-	144,59	7.165,68	32.238,48	84,50
17/02/2024	18/02/2024	1	-		25.072,80			32.238,48	-	-	7.165,68	32.238,48	85,50
18/02/2024	19/02/2024	1	-		25.072,80			32.238,48	-	-	7.165,68	32.238,48	86,50
19/02/2024	20/02/2024	1	1		25.072,80			32.238,48	-	145,24	7.310,92	32.383,72	87,50
20/02/2024	21/02/2024	1	1		25.072,80			32.383,72	-	145,90	7.456,82	32.529,62	88,50
21/02/2024	22/02/2024	1	1		25.072,80			32.529,62	-	146,55	7.603,37	32.676,17	89,50
22/02/2024	23/02/2024	1	1		25.072,80			32.676,17	-	147,21	7.750,58	32.823,38	90,50
23/02/2024	24/02/2024	1	1		25.072,80			32.823,38	-	147,88	7.898,46	32.971,26	91,50
24/02/2024	25/02/2024	1	-		25.072,80			32.971,26	-	-	7.898,46	32.971,26	92,50
25/02/2024	26/02/2024	1	-		25.072,80			32.971,26	-	-	7.898,46	32.971,26	93,50
26/02/2024	27/02/2024	1	1		25.072,80			32.971,26	-	148,54	8.047,00	33.119,80	94,50
27/02/2024	28/02/2024	1	1		25.072,80			33.119,80	-	149,21	8.196,21	33.269,01	95,50
28/02/2024	29/02/2024	1	1		25.072,80			33.269,01	-	149,88	8.346,09	33.418,89	96,50
29/02/2024	01/03/2024	1	1		25.072,80			33.418,89	-	150,56	8.496,65	33.569,45	97,50
01/03/2024	02/03/2024	1	1		25.072,80			33.569,45	-	151,24	8.647,89	33.720,69	98,50
02/03/2024	03/03/2024	1	-		25.072,80			33.720,69	-	-	8.647,89	33.720,69	99,50
03/03/2024	04/03/2024	1	-		25.072,80			33.720,69	-	-	8.647,89	33.720,69	100,50
04/03/2024	05/03/2024	1	1		25.072,80			33.720,69	-	151,92	8.799,81	33.872,61	101,50
05/03/2024	06/03/2024	1	1		25.072,80			33.872,61	-	152,60	8.952,41	34.025,21	102,50
06/03/2024	07/03/2024	1	1		25.072,80			34.025,21	-	153,29	9.105,70	34.178,50	103,50
07/03/2024	08/03/2024	1	1		25.072,80			34.178,50	-	153,98	9.259,68	34.332,48	104,50
08/03/2024	09/03/2024	1	1		25.072,80			34.332,48	-	154,68	9.414,36	34.487,16	105,50
09/03/2024	10/03/2024	1	-		25.072,80			34.487,16	-	-	9.414,36	34.487,16	106,50
10/03/2024	11/03/2024	1	-		25.072,80			34.487,16	-	-	9.414,36	34.487,16	107,50
11/03/2024	12/03/2024	1	1		25.072,80			34.487,16	-	155,37	9.569,73	34.642,53	108,50
12/03/2024	13/03/2024	1	1		25.072,80			34.642,53	-	156,07	9.725,80	34.798,60	109,50
13/03/2024	14/03/2024	1	1		25.072,80			34.798,60	-	156,78	9.882,58	34.955,38	110,50
14/03/2024	15/03/2024	1	1		25.072,80			34.955,38	-	157,48	10.040,06	35.112,86	111,50
15/03/2024	16/03/2024	1	1		25.072,80			35.112,86	-	158,19	10.198,25	35.271,05	112,50
16/03/2024	17/03/2024	1	-		25.072,80			35.271,05	-	-	10.198,25	35.271,05	113,50
17/03/2024	18/03/2024	1	-		25.072,80			35.271,05	-	-	10.198,25	35.271,05	114,50
18/03/2024	19/03/2024	1	1		25.072,80			35.271,05	-	158,90	10.357,15	35.429,95	115,50
19/03/2024	20/03/2024	1	1		25.072,80			35.429,95	-	159,62	10.516,77	35.589,57	116,50
20/03/2024	21/03/2024	1	1		25.072,80			35.589,57	-	160,34	10.677,11	35.749,91	117,50
21/03/2024	22/03/2024	1	1		25.072,80			35.749,91	-	161,06	10.838,17	35.910,97	118,50
22/03/2024	23/03/2024	1	1		25.072,80			35.910,97	-	161,79	10.999,96	36.072,76	119,50
23/03/2024	24/03/2024	1	-		25.072,80			36.072,76	-	-	10.999,96	36.072,76	120,50
24/03/2024	25/03/2024	1	-		25.072,80			36.072,76	-	-	10.999,96	36.072,76	121,50
25/03/2024	26/03/2024	1	1		25.072,80			36.072,76	-	162,52	11.162,48	36.235,28	122,50
26/03/2024	27/03/2024	1	1		25.072,80			36.235,28	-	163,25	11.325,73	36.398,53	123,50
27/03/2024	28/03/2024	1	1		25.072,80			36.398,53	-	163,98	11.489,71	36.562,51	124,50
28/03/2024	29/03/2024	1	1		25.072,80			36.562,51	-	164,72	11.654,43	36.727,23	125,50
29/03/2024	30/03/2024	1	-		25.072,80			36.727,23	-	-	11.654,43	36.727,23	126,50
30/03/2024	31/03/2024	1	-		25.072,80			36.727,23	-	-	11.654,43	36.727,23	127,50
31/03/2024	01/04/2024	1	-		25.072,80			36.727,23	-	-	11.654,43	36.727,23	128,50
01/04/2024	02/04/2024	1	1		25.072,80			36.727,23	-	165,47	11.819,90	36.892,70	129,50
02/04/2024	03/04/2024	1	1		25.072,80			36.892,70	-	166,21	11.986,11	37.058,91	130,50
03/04/2024	04/04/2024	1	1		25.072,80			37.058,91	-	166,96	12.153,07	37.225,87	131,50
04/04/2024	05/04/2024	1	1		25.072,80			37.225,87	-	167,71	12.320,78	37.393,58	132,50
05/04/2024	06/04/2024	1	1		25.072,80			37.393,58	-	168,47	12.489,25	37.562,05	133,50
06/04/2024	07/04/2024	1	-		25.072,80			37.562,05	-	-	12.489,25	37.562,05	134,50
07/04/2024	08/04/2024	1	-		25.072,80			37.562,05	-	-	12.489,25	37.562,05	135,50
08/04/2024	09/04/2024	1	1		25.072,80			37.562,05	-	169,23	12.658,48	37.731,28	136,50
09/04/2024	10/04/2024	1	1		25.072,80			37.731,28	-	169,99	12.828,47	37.901,27	137,50
10/04/2024	11/04/2024	1	1		25.072,80			37.901,27	-	170,75	12.999,22	38.072,02	138,50
11/04/2024	12/04/2024	1	1		25.072,80			38.072,02	-	171,52	13.170,74	38.243,54	139,50
12/04/2024	13/04/2024	1	1		25.072,80			38.243,54	-	172,30	13.343,04	38.415,84	140,50
13/04/2024	14/04/2024	1	-		25.072,80			38.415,84	-	-	13.343,04	38.415,84	141,50
14/04/2024	15/04/2024	1	-		25.072,80			38.415,84	-	-	13.343,04	38.415,84	142,50
15/04/2024	16/04/2024	1	1		25.072,80			38.415,84	-	173,07	13.516,11	38.588,91	143,50
16/04/2024	17/04/2024	1	1		25.072,80			38.588,91	-	173,85	13.689,96	38.762,76	144,50

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código GbJUGZTH.

EMISSÃO	VENCTO/DATA LIQUIDAÇÃO	PRAZO	DIAS UTEIS	UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ACUMULADA	Encargos Cta Garant	COBERTURA	SALDO BASE	CORR. MONET	JUROS	ENCARGOS ACUMULADOS	SALDO BASE	IOF
17/04/2024	18/04/2024	1	1		25.072,80			38.762,76	-	174,64	13.864,60	38.937,40	147,48
18/04/2024	19/04/2024	1	1		25.072,80			38.937,40	-	175,42	14.040,02	39.112,82	148,96
19/04/2024	20/04/2024	1	1		25.072,80			39.112,82	-	176,21	14.216,23	39.289,03	149,96
20/04/2024	21/04/2024	1	-		25.072,80			39.289,03	-	-	14.216,23	39.289,03	150,99
21/04/2024	22/04/2024	1	-		25.072,80			39.289,03	-	-	14.216,23	39.289,03	151,99
22/04/2024	23/04/2024	1	1		25.072,80			39.289,03	-	177,01	14.393,24	39.466,04	152,99
23/04/2024	24/04/2024	1	1		25.072,80			39.466,04	-	177,80	14.571,04	39.643,84	153,99
24/04/2024	25/04/2024	1	1		25.072,80			39.643,84	-	178,61	14.749,65	39.822,45	154,99
25/04/2024	26/04/2024	1	1		25.072,80			39.822,45	-	179,41	14.929,06	40.001,86	155,99
26/04/2024	27/04/2024	1	1		25.072,80			40.001,86	-	180,22	15.109,28	40.182,08	156,99
27/04/2024	28/04/2024	1	-		25.072,80			40.182,08	-	-	15.109,28	40.182,08	157,99
28/04/2024	29/04/2024	1	-		25.072,80			40.182,08	-	-	15.109,28	40.182,08	158,99
29/04/2024	30/04/2024	1	1		25.072,80			40.182,08	-	181,03	15.290,31	40.363,11	159,99
30/04/2024	01/05/2024	1	1		25.072,80			40.363,11	-	181,85	15.472,16	40.544,96	160,99
01/05/2024	02/05/2024	1	-		25.072,80			40.544,96	-	-	15.472,16	40.544,96	161,99
02/05/2024	03/05/2024	1	1		25.072,80			40.544,96	-	182,67	15.654,83	40.727,63	162,99
03/05/2024	04/05/2024	1	1		25.072,80			40.727,63	-	183,49	15.838,32	40.911,12	163,99
04/05/2024	05/05/2024	1	-		25.072,80			40.911,12	-	-	15.838,32	40.911,12	164,99
05/05/2024	06/05/2024	1	-		25.072,80			40.911,12	-	-	15.838,32	40.911,12	165,99
06/05/2024	07/05/2024	1	1		25.072,80			40.911,12	-	184,32	16.022,64	41.095,44	166,99
07/05/2024	08/05/2024	1	1		25.072,80			41.095,44	-	185,15	16.207,79	41.280,59	167,99
08/05/2024	09/05/2024	1	1		25.072,80			41.280,59	-	185,98	16.393,77	41.466,57	168,99
09/05/2024	10/05/2024	1	1		25.072,80			41.466,57	-	186,82	16.580,59	41.653,39	169,99
10/05/2024	11/05/2024	1	1		25.072,80			41.653,39	-	187,66	16.768,25	41.841,05	170,99
11/05/2024	12/05/2024	1	-		25.072,80			41.841,05	-	-	16.768,25	41.841,05	171,99
12/05/2024	13/05/2024	1	-		25.072,80			41.841,05	-	-	16.768,25	41.841,05	172,99
13/05/2024	14/05/2024	1	1		25.072,80			41.841,05	-	188,51	16.956,76	42.029,56	173,99
14/05/2024	15/05/2024	1	1		25.072,80			42.029,56	-	189,35	17.146,11	42.218,91	174,99
15/05/2024	16/05/2024	1	1		25.072,80			42.218,91	-	190,21	17.336,32	42.409,12	175,99
16/05/2024	17/05/2024	1	1		25.072,80			42.409,12	-	191,06	17.527,38	42.600,18	176,99
17/05/2024	18/05/2024	1	1		25.072,80			42.600,18	-	191,93	17.719,31	42.792,11	177,99
18/05/2024	19/05/2024	1	-		25.072,80			42.792,11	-	-	17.719,31	42.792,11	178,99
19/05/2024	20/05/2024	1	-		25.072,80			42.792,11	-	-	17.719,31	42.792,11	179,99
20/05/2024	21/05/2024	1	1		25.072,80			42.792,11	-	192,79	17.912,10	42.984,90	180,99
21/05/2024	22/05/2024	1	1		25.072,80			42.984,90	-	193,66	18.105,76	43.178,56	181,99
22/05/2024	23/05/2024	1	1		25.072,80			43.178,56	-	194,53	18.300,29	43.373,09	182,99
23/05/2024	24/05/2024	1	1		25.072,80			43.373,09	-	195,41	18.495,70	43.568,50	183,99
24/05/2024	25/05/2024	1	1		25.072,80			43.568,50	-	196,29	18.691,99	43.764,79	184,99
25/05/2024	26/05/2024	1	-		25.072,80			43.764,79	-	-	18.691,99	43.764,79	185,99
26/05/2024	27/05/2024	1	-		25.072,80			43.764,79	-	-	18.691,99	43.764,79	186,99
27/05/2024	28/05/2024	1	1		25.072,80			43.764,79	-	197,17	18.889,16	43.961,96	187,99
28/05/2024	29/05/2024	1	1		25.072,80			43.961,96	-	198,06	19.087,22	44.160,02	188,99
29/05/2024	30/05/2024	1	1		25.072,80			44.160,02	-	198,95	19.286,17	44.358,97	190,99
30/05/2024	31/05/2024	1	-		25.072,80			44.358,97	-	-	19.286,17	44.358,97	191,99
31/05/2024	01/06/2024	1	1		25.072,80			44.358,97	-	199,85	19.486,02	44.558,82	192,99
01/06/2024	02/06/2024	1	-		25.072,80			44.558,82	-	-	19.486,02	44.558,82	193,99
02/06/2024	03/06/2024	1	-		25.072,80			44.558,82	-	-	19.486,02	44.558,82	194,99
03/06/2024	04/06/2024	1	1		25.072,80			44.558,82	-	200,75	19.686,77	44.759,57	195,99
04/06/2024	05/06/2024	1	1		25.072,80			44.759,57	-	201,65	19.888,42	44.961,22	196,99
05/06/2024	06/06/2024	1	1		25.072,80			44.961,22	-	202,56	20.090,98	45.163,78	197,99
06/06/2024	07/06/2024	1	1		25.072,80			45.163,78	-	203,48	20.294,46	45.367,26	198,99
07/06/2024	08/06/2024	1	1		25.072,80			45.367,26	-	204,39	20.498,85	45.571,65	199,99
08/06/2024	09/06/2024	1	-		25.072,80			45.571,65	-	-	20.498,85	45.571,65	200,99
09/06/2024	10/06/2024	1	-		25.072,80			45.571,65	-	-	20.498,85	45.571,65	201,99
10/06/2024	11/06/2024	1	1		25.072,80			45.571,65	-	205,31	20.704,16	45.776,96	202,99
11/06/2024	12/06/2024	1	1		25.072,80			45.776,96	-	206,24	20.910,40	45.983,20	203,99
12/06/2024	13/06/2024	1	1		25.072,80			45.983,20	-	207,17	21.117,57	46.190,37	204,99
13/06/2024	14/06/2024	1	1		25.072,80			46.190,37	-	208,10	21.325,67	46.398,47	205,99
14/06/2024	15/06/2024	1	1		25.072,80			46.398,47	-	209,04	21.534,71	46.607,51	206,99
15/06/2024	16/06/2024	1	-		25.072,80			46.607,51	-	-	21.534,71	46.607,51	207,99
16/06/2024	17/06/2024	1	-		25.072,80			46.607,51	-	-	21.534,71	46.607,51	208,99
17/06/2024	18/06/2024	1	1		25.072,80			46.607,51	-	209,98	21.744,69	46.817,49	209,99
18/06/2024	19/06/2024	1	1		25.072,80			46.817,49	-	210,93	21.955,62	47.028,42	210,99
19/06/2024	20/06/2024	1	1		25.072,80			47.028,42	-	211,88	22.167,50	47.240,30	211,99
20/06/2024	21/06/2024	1	1		25.072,80			47.240,30	-	212,83	22.380,33	47.453,13	212,99
21/06/2024	22/06/2024	1	1		25.072,80			47.453,13	-	213,79	22.594,12	47.666,92	213,99
22/06/2024	23/06/2024	1	-		25.072,80			47.666,92	-	-	22.594,12	47.666,92	214,99
23/06/2024	24/06/2024	1	-		25.072,80			47.666,92	-	-	22.594,12	47.666,92	215,99
24/06/2024	25/06/2024	1	1		25.072,80			47.666,92	-	214,75	22.808,87	47.881,67	216,99
25/06/2024	26/06/2024	1	1		25.072,80			47.881,67	-	215,72	23.024,59	48.097,39	217,99
26/06/2024	27/06/2024	1	1		25.072,80			48.097,39	-	216,69	23.241,28	48.314,08	218,99
27/06/2024	28/06/2024	1	1		25.072,80			48.314,08	-	217,67	23.458,95	48.531,75	219,99

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código 5bJUG7H.

EMISSÃO	VENCTO/DATA LIQUIDAÇÃO	PRAZO	DIAS UTEIS	UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ACUMULADA	Encargos Cta Garant	COBERTURA	SALDO BASE	CORR. MONET	JUROS	ENCARGOS ACUMULADOS	SALDO BASE	IOF
28/06/2024	29/06/2024	1	1		25.072,80			48.531,75	-	218,65	23.677,60	48.750,40	221,47
29/06/2024	30/06/2024	1	-		25.072,80			48.750,40	-	-	23.677,60	48.750,40	223,47
30/06/2024	01/07/2024	1	-		25.072,80			48.750,40	-	-	23.677,60	48.750,40	223,47
01/07/2024	02/07/2024	1	1		25.072,80			48.750,40	-	219,63	23.897,23	48.970,03	224,47
02/07/2024	03/07/2024	1	1		25.072,80			48.970,03	-	220,62	24.117,85	49.190,65	225,47
03/07/2024	04/07/2024	1	1		25.072,80			49.190,65	-	221,62	24.339,47	49.412,27	226,47
04/07/2024	05/07/2024	1	1		25.072,80			49.412,27	-	222,62	24.562,09	49.634,89	227,47
05/07/2024	06/07/2024	1	1		25.072,80			49.634,89	-	223,62	24.785,71	49.858,51	228,47
06/07/2024	07/07/2024	1	-		25.072,80			49.858,51	-	-	24.785,71	49.858,51	229,47
07/07/2024	08/07/2024	1	-		25.072,80			49.858,51	-	-	24.785,71	49.858,51	230,47
08/07/2024	09/07/2024	1	1		25.072,80			49.858,51	-	224,63	25.010,34	50.083,14	231,47
09/07/2024	10/07/2024	1	1		25.072,80			50.083,14	-	225,64	25.235,98	50.308,78	232,47
10/07/2024	11/07/2024	1	1		25.072,80			50.308,78	-	226,66	25.462,64	50.535,44	233,47
11/07/2024	12/07/2024	1	1		25.072,80			50.535,44	-	227,68	25.690,32	50.763,12	234,47
12/07/2024	13/07/2024	1	1		25.072,80			50.763,12	-	228,70	25.919,02	50.991,82	235,47
13/07/2024	14/07/2024	1	-		25.072,80			50.991,82	-	-	25.919,02	50.991,82	236,47
14/07/2024	15/07/2024	1	-		25.072,80			50.991,82	-	-	25.919,02	50.991,82	237,47
15/07/2024	16/07/2024	1	1		25.072,80			50.991,82	-	229,73	26.148,75	51.221,55	238,47
16/07/2024	17/07/2024	1	1		25.072,80			51.221,55	-	230,77	26.379,52	51.452,32	239,47
17/07/2024	18/07/2024	1	1		25.072,80			51.452,32	-	231,81	26.611,33	51.684,13	240,47
18/07/2024	19/07/2024	1	1		25.072,80			51.684,13	-	232,85	26.844,18	51.916,98	241,47
19/07/2024	20/07/2024	1	1		25.072,80			51.916,98	-	233,90	27.078,08	52.150,88	242,47
20/07/2024	21/07/2024	1	-		25.072,80			52.150,88	-	-	27.078,08	52.150,88	243,47
21/07/2024	22/07/2024	1	-		25.072,80			52.150,88	-	-	27.078,08	52.150,88	244,47
22/07/2024	23/07/2024	1	1		25.072,80			52.150,88	-	234,96	27.313,04	52.385,84	245,47
23/07/2024	24/07/2024	1	1		25.072,80			52.385,84	-	236,01	27.549,05	52.621,85	246,47
24/07/2024	25/07/2024	1	1		25.072,80			52.621,85	-	237,08	27.786,13	52.858,93	247,47
25/07/2024	26/07/2024	1	1		25.072,80			52.858,93	-	238,15	28.024,28	53.097,08	248,47
26/07/2024	27/07/2024	1	1		25.072,80			53.097,08	-	239,22	28.263,50	53.336,30	249,47
27/07/2024	28/07/2024	1	-		25.072,80			53.336,30	-	-	28.263,50	53.336,30	250,47
28/07/2024	29/07/2024	1	-		25.072,80			53.336,30	-	-	28.263,50	53.336,30	251,47
29/07/2024	30/07/2024	1	1		25.072,80			53.336,30	-	240,30	28.503,80	53.576,60	252,47
30/07/2024	31/07/2024	1	1		25.072,80			53.576,60	-	241,38	28.745,18	53.817,98	253,47
31/07/2024	01/08/2024	1	1		25.072,80			53.817,98	-	242,47	28.987,65	54.060,45	254,47
01/08/2024	02/08/2024	1	1		25.072,80			54.060,45	-	243,56	29.231,21	54.304,01	255,47
02/08/2024	03/08/2024	1	1		25.072,80			54.304,01	-	244,66	29.475,87	54.548,67	257,47
03/08/2024	04/08/2024	1	-		25.072,80			54.548,67	-	-	29.475,87	54.548,67	258,47
04/08/2024	05/08/2024	1	-		25.072,80			54.548,67	-	-	29.475,87	54.548,67	259,47
05/08/2024	06/08/2024	1	1		25.072,80			54.548,67	-	245,76	29.721,63	54.794,43	260,47
06/08/2024	07/08/2024	1	1		25.072,80			54.794,43	-	246,87	29.968,50	55.041,30	261,47
07/08/2024	08/08/2024	1	1		25.072,80			55.041,30	-	247,98	30.216,48	55.289,28	262,47
08/08/2024	09/08/2024	1	1		25.072,80			55.289,28	-	249,09	30.465,57	55.538,37	263,47
09/08/2024	10/08/2024	1	1		25.072,80			55.538,37	-	250,22	30.715,79	55.788,59	264,47
10/08/2024	11/08/2024	1	-		25.072,80			55.788,59	-	-	30.715,79	55.788,59	265,47
11/08/2024	12/08/2024	1	-		25.072,80			55.788,59	-	-	30.715,79	55.788,59	266,47
12/08/2024	13/08/2024	1	1		25.072,80			55.788,59	-	251,34	30.967,13	56.039,93	267,47
13/08/2024	14/08/2024	1	1		25.072,80			56.039,93	-	252,48	31.219,61	56.292,41	268,47
14/08/2024	15/08/2024	1	1		25.072,80			56.292,41	-	253,61	31.473,22	56.546,02	269,47
15/08/2024	16/08/2024	1	1		25.072,80			56.546,02	-	254,76	31.727,98	56.800,78	270,47
16/08/2024	17/08/2024	1	1		25.072,80			56.800,78	-	255,90	31.983,88	57.056,68	271,47
17/08/2024	18/08/2024	1	-		25.072,80			57.056,68	-	-	31.983,88	57.056,68	272,47
18/08/2024	19/08/2024	1	-		25.072,80			57.056,68	-	-	31.983,88	57.056,68	273,47
19/08/2024	20/08/2024	1	1		25.072,80			57.056,68	-	257,06	32.240,94	57.313,74	274,47
20/08/2024	21/08/2024	1	1		25.072,80			57.313,74	-	258,22	32.499,16	57.571,96	275,47
21/08/2024	22/08/2024	1	1		25.072,80			57.571,96	-	259,38	32.758,54	57.831,34	276,47
22/08/2024	23/08/2024	1	1		25.072,80			57.831,34	-	260,55	33.019,09	58.091,89	277,47
23/08/2024	24/08/2024	1	1		25.072,80			58.091,89	-	261,72	33.280,81	58.353,61	278,47
24/08/2024	25/08/2024	1	-		25.072,80			58.353,61	-	-	33.280,81	58.353,61	279,47
25/08/2024	26/08/2024	1	-		25.072,80			58.353,61	-	-	33.280,81	58.353,61	280,47
26/08/2024	27/08/2024	1	1		25.072,80			58.353,61	-	262,90	33.543,71	58.616,51	281,47
27/08/2024	28/08/2024	1	1		25.072,80			58.616,51	-	264,09	33.807,80	58.880,60	282,47
28/08/2024	29/08/2024	1	1		25.072,80			58.880,60	-	265,28	34.073,08	59.145,88	283,47
29/08/2024	30/08/2024	1	1		25.072,80			59.145,88	-	266,47	34.339,55	59.412,35	284,47
30/08/2024	31/08/2024	1	1		25.072,80			59.412,35	-	267,67	34.607,22	59.680,02	285,47
31/08/2024	01/09/2024	1	-		25.072,80			59.680,02	-	-	34.607,22	59.680,02	286,47
01/09/2024	02/09/2024	1	-		25.072,80			59.680,02	-	-	34.607,22	59.680,02	287,47
02/09/2024	03/09/2024	1	1		25.072,80			59.680,02	-	268,88	34.876,10	59.948,90	288,47
03/09/2024	04/09/2024	1	1		25.072,80			59.948,90	-	270,09	35.146,19	60.218,99	289,47
04/09/2024	05/09/2024	1	1		25.072,80			60.218,99	-	271,30	35.417,49	60.490,29	290,47
05/09/2024	06/09/2024	1	1		25.072,80			60.490,29	-	272,53	35.690,02	60.762,82	291,47
06/09/2024	07/09/2024	1	1		25.072,80			60.762,82	-	273,76	35.963,78	61.036,58	292,47
07/09/2024	08/09/2024	1	-		25.072,80			61.036,58	-	-	35.963,78	61.036,58	293,47
08/09/2024	09/09/2024	1	-		25.072,80			61.036,58	-	-	35.963,78	61.036,58	294,47
09/09/2024	10/09/2024	1	1		25.072,80			61.036,58	-	274,99	36.238,77	61.311,57	295,47

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código GbUJGZ11.

Taxa Over
9,90

EMISSÃO	VENCTO/DATA LIQUIDAÇÃO	PRAZO	DIAS UTEIS	UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO ACUMULADA	Encargos Cta Garant	COBERTURA	SALDO BASE	CORR. MONET	JUROS	ENCARGOS ACUMULADOS	SALDO BASE	IOF
10/09/2024	11/09/2024	1	1		25.072,80			61.311,57	-	276,23	36.515,00	61.587,80	297,41
11/09/2024	12/09/2024	1	1		25.072,80			61.587,80	-	277,47	36.792,47	61.865,27	298,41
12/09/2024	13/09/2024	1	1		25.072,80			61.865,27	-	278,72	37.071,19	62.143,99	299,41
13/09/2024	14/09/2024	1	1		25.072,80			62.143,99	-	279,98	37.351,17	62.423,97	300,41
14/09/2024	15/09/2024	1	-		25.072,80			62.423,97	-	-	37.351,17	62.423,97	301,41
15/09/2024	16/09/2024	1	-		25.072,80			62.423,97	-	-	37.351,17	62.423,97	302,41
16/09/2024	17/09/2024	1	1		25.072,80			62.423,97	-	281,24	37.632,41	62.705,21	303,41
17/09/2024	18/09/2024	1	1		25.072,80			62.705,21	-	282,51	37.914,92	62.987,72	304,41
18/09/2024	19/09/2024	1	1		25.072,80			62.987,72	-	283,78	38.198,70	63.271,50	305,41
19/09/2024	20/09/2024	1	1		25.072,80			63.271,50	-	285,06	38.483,76	63.556,56	306,41
20/09/2024	21/09/2024	1	1		25.072,80			63.556,56	-	286,34	38.770,10	63.842,90	307,41
21/09/2024	22/09/2024	1	-		25.072,80			63.842,90	-	-	38.770,10	63.842,90	308,41
22/09/2024	23/09/2024	1	-		25.072,80			63.842,90	-	-	38.770,10	63.842,90	309,41
23/09/2024	24/09/2024	1	1		25.072,80			63.842,90	-	287,63	39.057,73	64.130,53	310,41
24/09/2024	25/09/2024	1	1		25.072,80			64.130,53	-	288,93	39.346,66	64.419,46	311,41
25/09/2024	26/09/2024	1	1		25.072,80			64.419,46	-	290,23	39.636,89	64.709,69	312,41
26/09/2024	27/09/2024	1	1		25.072,80			64.709,69	-	291,54	39.928,43	65.001,23	313,41
27/09/2024	28/09/2024	1	1		25.072,80			65.001,23	-	292,85	40.221,28	65.294,08	314,41
28/09/2024	29/09/2024	1	-		25.072,80			65.294,08	-	-	40.221,28	65.294,08	315,41
29/09/2024	30/09/2024	1	-		25.072,80			65.294,08	-	-	40.221,28	65.294,08	316,41
30/09/2024	01/10/2024	1	1		25.072,80			65.294,08	-	294,17	40.515,45	65.588,25	317,41
01/10/2024	02/10/2024	1	1		25.072,80			65.588,25	-	295,50	40.810,95	65.883,75	318,41
02/10/2024	03/10/2024	1	1		25.072,80			65.883,75	-	296,83	41.107,78	66.180,58	319,41
03/10/2024	04/10/2024	1	1		25.072,80			66.180,58	-	298,16	41.405,94	66.478,74	320,41
04/10/2024	05/10/2024	1	1		25.072,80			66.478,74	-	299,51	41.705,45	66.778,25	321,41
05/10/2024	06/10/2024	1	-		25.072,80			66.778,25	-	-	41.705,45	66.778,25	322,41
06/10/2024	07/10/2024	1	-		25.072,80			66.778,25	-	-	41.705,45	66.778,25	323,41
07/10/2024	08/10/2024	1	1		25.072,80			66.778,25	-	300,86	42.006,31	67.079,11	324,41
08/10/2024	09/10/2024	1	1		25.072,80			67.079,11	-	302,21	42.308,52	67.381,32	325,41
09/10/2024	10/10/2024	1	1		25.072,80			67.381,32	-	303,57	42.612,09	67.684,89	326,41
10/10/2024	11/10/2024	1	1		25.072,80			67.684,89	-	304,94	42.917,03	67.989,83	327,41
11/10/2024	12/10/2024	1	1		25.072,80			67.989,83	-	306,32	43.223,35	68.296,15	328,41
12/10/2024	13/10/2024	1	-		25.072,80			68.296,15	-	-	43.223,35	68.296,15	329,41
13/10/2024	14/10/2024	1	-		25.072,80			68.296,15	-	-	43.223,35	68.296,15	330,41
14/10/2024	15/10/2024	1	1		25.072,80			68.296,15	-	307,70	43.531,05	68.603,85	331,41
15/10/2024	16/10/2024	1	1		25.072,80			68.603,85	-	309,08	43.840,13	68.912,93	332,41
16/10/2024	17/10/2024	1	1		25.072,80			68.912,93	-	310,47	44.150,60	69.223,40	333,41
17/10/2024	18/10/2024	1	1		25.072,80			69.223,40	-	311,87	44.462,47	69.535,27	334,41
18/10/2024	19/10/2024	1	1		25.072,80			69.535,27	-	313,28	44.775,75	69.848,55	335,41

Utilização Acumulada	25.072,80
Encargos pela Tx do Contrato	44.775,75
Mora 1% a.m	7.590,21
Multa 2%	1.548,78
IOF Acumulado	336,15
Posição Total Devedor 18/10/2024	79.323,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e enviado para a plataforma de autenticação digital em 13/10/2024 às 13:32:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044124-54/2024 e código 5bUJGZ7H.



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6105	218
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA

AV. PROF. ARTHUR FONSECA, 889 - SOROCABA - SP
 JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
 TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO



Selo: 1262195CC000091911072424V

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :	TIPO DE DOCUMENTO	
10/07/2024	0919-11/07/2024	FALTA DE PAGAMENTO	CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO	
NUMERO DO TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
CG 0325822	24/10/2022	24/11/2023	***** 100.000,00	***** 89.794,87

VALOR POR EXTENSO OITENTA*E*NOVE*MIL*SETECENTOS*E*NOVENTA*E*QUATRO*REAIS**E*OITENTA*E*SETE*CENTAVOS*****

PORTADOR: ENDEREÇO	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO CNPJ 99999999999962 - -	Nº. de Controle do Banco CG 0325822 Agência Cedente: 000000001485755	ENDOSSO SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	BANCO FIBRA SA	CNPJ 58616418000108	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	-----------------------------

SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 10.241.146/0001-82
 RUA GERALDO JOSE DE FREITAS, 117 VILA BARAO 18061-241 SOROCABA SP
 CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO.
 NADA DECLAROU.

O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB - ART. 41 DA LEI 10.931, DE 02/08/2004
 CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL
 O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB, E DECLARA AINDA QUE, HÁ PREVISÃO NO TÍTULO ORIGINAL ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS.
 INTIMADO: RUANA MONIQUE SANTOS MENDES, RG 53.184.616-7

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ. SOROCABA, 16 DE JULHO DE 2024. ARACELI GRAEBIN CUNHA ESCREVENTE
-------------	--

FAIXA Nº 26 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

470600381



Este documento foi assinado digitalmente por ARACELI GRAEBIN CUNHA
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 355-2205-0000-9194-0124-0711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código NyxypqNI.



TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6139	127
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

fls. 111

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA

AV. PROF. ARTHUR FONSECA, 889 - SOROCABA - SP
JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO



Selo: 1262195CC0000464220724247

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :	TIPO DE DOCUMENTO	
19/07/2024	0464-22/07/2024	FALTA DE PAGAMENTO	CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO	
NUMERO DO TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
CG 0164722	09/06/2022	08/11/2023	***** 60.000,00	***** 31.652,60

VALOR POR EXTENSO TRINTA*E*UM*MIL*SEISCENTOS*E*CINQUENTA*E*DOIS*REAIS**E*SESSENTA*CENTAVOS*****

PORTADOR: ENDEREÇO	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO CNPJ 99999999999962 - -	Nº. de Controle do Banco CG 0164722 Agência Cedente: 000000001511721	ENDOSSO SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	BANCO FIBRA SA	CNPJ 58616418000108	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	-----------------------------

SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 10.241.146/0001-82
RUA GERALDO JOSE DE FREITAS, 117 VILA BARAO 18061-241 SOROCABA SP
CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO.
NADA DECLAROU.

O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB - ART. 41 DA LEI 10.931, DE 02/08/2004
CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL
O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB, E DECLARA AINDA QUE, HÁ PREVISÃO NO TÍTULO ORIGINAL ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS.
..Lavrado fora do Tríduo por não ter sido possível intimar em tempo hábil.

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ. SOROCABA, 30 DE JULHO DE 2024. ARACELI GRAEBIN CUNHA ESCREVENTE
-------------	--

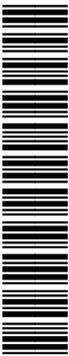
FAIXA Nº 26 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por ARACELI GRAEBIN CUNHA
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 355-2205-0000-4642-0124-0722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código BIFOB1hY.

472195251





TIPO	LIVRO	FOLHA
G	6188	369
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

fls. 112

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA

AV. PROF. ARTHUR FONSECA, 889 - SOROCABA - SP
JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO



Selo: 1262195CC000130026082424C

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :	TIPO DE DOCUMENTO	
23/08/2024	1300-26/08/2024	FALTA DE PAGAMENTO	CEDULA DE CREDITO BANCARIO POR INDICACAO	
NUMERO DO TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0006707219	31/05/2022	28/11/2023	***** 19.000,00	***** 64.534,09

VALOR POR EXTENSO SESSENTA*E*QUATRO*MIL*QUINHENTOS*E*TRINTA*E*QUATRO*REAIS**E*NOVE*CENTAVOS*****

PORTADOR: ENDEREÇO	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO CNPJ 99999999999962 - -	Nº. de Controle do Banco 0006707219 Agência Cedente: 000000001585838	ENDOSSO SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	BANCO FIBRA SA	CNPJ	58616418000108

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	-----------------------------

SEGATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 10.241.146/0001-82
RUA GERALDO JOSE DE FREITAS 117 VILA BARAO 18061-241 SOROCABA SP
CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO.
NADA DECLAROU.

O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB - ART. 41 DA LEI 10.931, DE 02/08/2004
CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL
O CREDOR DECLARA ESTAR DE POSSE DA SUA ÚNICA VIA NEGOCIÁVEL DESTA CCB, E DECLARA AINDA QUE, HÁ PREVISÃO NO TÍTULO ORIGINAL ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS.
Fins Falimentares: Intimado: Ruana Monique dos Santos Mendes - 53.184.616-7

AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ. SOROCABA, 29 DE AGOSTO DE 2024. ARACELI GRAEBIN CUNHA ESCREVENTE
-------------	---

FAIXA Nº 26 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por ARACELI GRAEBIN CUNHA
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 355-2205-0001-3001-0124-0826

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2024 às 11:35, sob o número 10441245420248260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044124-54.2024.8.26.0602 e código 7AmQzTzp.



475650361